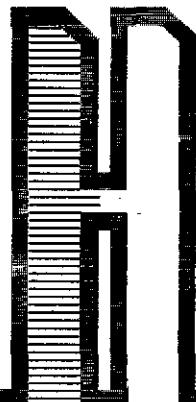




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 060

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1984

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1983, que “altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1983, que “altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências”.

Senado Federal, 4 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1984

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983, que “reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983, que “reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências”.

Senado Federal, 4 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1984

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.084, de 22 de dezembro de 1983, que “reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.084, de 22 de dezembro de 1983, que “reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências”.

Senado Federal, 4 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1984

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.086, de 22 de dezembro de 1983, que “reajusta o valor do soldo-base de cálculo da renumeração dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal”.

Artigo único É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.086, de 22 de dezembro de 1983, que “reajusta o valor do soldo-base de cálculo da remuneração dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal”.

Senado Federal, 4 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 216.789.008,13 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oito cruzeiros e treze centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autoriza a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 216.789.008,13 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oito cruzeiros e treze centavos), correspondente a 90.383,36 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 2.389,55 (dois mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos), vigente em outubro/82, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à melhoria de vias locais em 5 (cinco) bairros pobres, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 83^a SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 346/84, comunicando aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106/79 (nº 2.650/76, na Casa de origem).

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/84 (nº 1.583/79, na Casa de origem), que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de ampliar o alcance da estabilidade do art. 492 ao empregado que tenha exercido cargo de direção ou representação sindical, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/84 (nº 1.847/83, na Casa de origem), que fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/84, (nº 2.484/83, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/84 (nº 1.767/83, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/84 (nº 1.115/75, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.138, de 8 de novembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/84 (nº 853/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias e altera o inciso II do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

— Projeto de Lei da Câmara nº 89/84 (nº 307/79, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/84 (nº 305/79, na Casa de origem), que modifica o art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/84 (nº 306/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 3º do art. 5º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, a fim de oferecer alternativa ao ensino profissionalizante.

— Projeto de Lei da Câmara nº 92/84 (nº 170/79, na Casa de origem), que obriga o plantio de árvores nativas e frutíferas nos projetos de florestamento e reflorestamento.

— Projeto de Lei da Câmara nº 93/84 (nº 2.932/76, na Casa de origem), que introduz alte-

rações na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 94/84 (nº 1.718/83, na Casa de origem), que dispõe sobre ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais — CETN.

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/84 (nº 2.494/83, na Casa de origem), que cria a Guarda Costeira.

— Projeto de Lei da Câmara nº 96/84 (nº 302/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 85 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 84, 85 e 95, de 1984, lidos no Expediente.

1.2.3 — Leitura de Resoluções

Resolução nº 21, de 1984, que prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 01, de 1983, destinada a investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

Resolução nº 22, de 1984, que cria a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a analisar o funcionamento do Sistema Financeiro de Habitação e de seu principal agente financeiro Banco Nacional da Habitação — BNH.

1.2.4 — Fala da Presidência

Referente ao expediente anteriormente lido.

1.2.5 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1984, de autoria do Sr. Senador José Lins, que renova até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais, que menciona.

Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1984, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na legislação que define e disciplina o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade, com vistas a conceituar como tal o descumprimento de leis sobre controle de poluição.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR ALOYSIO CHAVES, como Líder — Análise sobre a viagem do Exmº Senhor Presidente da República ao Japão e à China.

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Semana do Meio Ambiente Internacional.

SENADOR JOSÉ FRAGELLI — Críticas ao pronunciamento feito na sessão de hoje, pelo Sr. Aloysio Chaves.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Transcrição, nos Anais do Senado, do documento dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Nordeste sob o título "Ao Governo, às Lideranças e Povo Nordestinos", publicado no Jornal *O Globo*, de 3-6-84.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Artigo do Ministro Jarbas Passarinho, intitulado "Sacerdócio da Intolerância", publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, de 23-5-84.

SENADOR LENOIR VARGAS — Necrológio do Embaixador Raul Bopp.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 45/84 (nº 39/84, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Pernambuco possa elevar em Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada. (Em regime de urgência.) **Discussão encerrada**, após pareceres das comissões competentes, ficando a votação adiada por falta de **quorum**, tendo usado da palavra o Sr. José Fragelli.

— Mensagem nº 73/84 (nº 112/84, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) possa elevar em Cr\$ 8.989.603.690,00 (oito bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. (Em regime de urgência.) **Discussão encerrada**, após pareceres das comissões competentes, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/78 (nº 1.465/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/81 (nº 435/79, na Casa de origem) que inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/81 (nº 1.595/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/83 (nº 5.615/81, na Casa de origem) introduzindo alteração na Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem reciproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem) que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem) que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissio-

nais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 senadores e 11 deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Requerimento nº 99/84, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 68/84, submetendo à deliberação do Senado proposta para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745,000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) para os fins que específica. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Requerimento nº 102/84, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 72/84, solicitando autorização do Senado para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — DAE, possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) para os fins que específica. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de

1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/83 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Concluições a que chegou o Grupo de Trabalho do PDS encarregado de oferecer, ao Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários, sugestões para uma política agrária no Brasil. Aprovação, sem alteração, pela Câmara dos Deputados, do projeto de Código Civil, que define o direito de propriedade. Considerações sobre a eleição, pelo Colégio Eleitoral, do futuro Presidente da República.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Pleito municipal de Santos — SP. Matéria publicada na revista francesa *L'Actualité*, sob o título "Brasil, uma bomba pres-

tes a explodir", focalizando a situação interna do Brasil.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Entrevista do empresário João Pedro Gouvêa Vieira, Presidente do Conselho Administrativo do Grupo Ipiranga, publicado no *Jornal do Brasil*, de ontem, sobre a conjuntura brasileira.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Denúncias de arbitrariedades que estariam sendo praticadas contra motoristas de caminhão, por parte dos encarregados da fiscalização da BR-174, na região de Cáceres — MT.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Reivindicação dos pecuaristas e agricultores goianos.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Sr. José Lins, pronunciado na sessão de 28-5-84.

Do Sr. Cid Sampaio, pronunciado na sessão de 31-5-84.

3 — SECRETARIA-GERAL DA MESA
Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de maio/84.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 83ª Sessão, em 4 de junho de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Martins Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pórtio — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Pedro Simon

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 346/84, de 29 de maio do corrente ano, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei

da Câmara nº 106, de 1970 (nº 2.650/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade civil das agências de empregados domésticos.

(Projeto enviado à sanção em 29-5-84.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 1984 (Nº 1.583/79, na Casa de origem)

Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de ampliar o alcance da estabilidade do art. 492 ao empregado que tenha exercido cargo de direção ou representação sindical, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte § 2º, com remuneração do único existente:

"Art. 492.

§ 1º

§ 2º Tem direito à estabilidade aqui prevista, ainda, o empregado que tenha exercido cargo de direção ou de representação sindical."

Art. 2º O art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 543.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado que concorrer a cargo de direção ou de representação sindical, a partir do momento do registro de sua candidatura até 1(um) ano após a data das eleições, salvo se cometer falta grave apurada nos termos desta Consolidação

§ 4º

§ 5º Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da

candidatura de seu empregado, bem como a data das eleições. O Ministério do Trabalho fará, no mesmo prazo, a comunicação no caso da designação referida no final do § 4º deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO IV Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO VII Da Estabilidade

Art. 492. O empregado que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Considera-se como de serviço todo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador.

TÍTULO V Da Organização Sindical CAPÍTULO I Da Instituição Sindical

SEÇÃO VI Dos Direitos dos Exercentes de Atividades ou Profissões e dos Sindicalizados

Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro da sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação. (Nota: Redação dada pela Lei nº 5.911, de 27-8-73.)

§ 4º Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho, no caso do § 5º do art. 524 e no art. 528 desta Consolidação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo

sentido. O Ministério do Trabalho fará no mesmo prazo a comunicação no caso da designação referida no final do § 4º.

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra a do art. 553, sem prejuízo da preparação a que tiver direito o empregado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1984

(Nº 1.847/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá será fixado pelo Governador, ouvido o Ministério do Exército, através de Quadros de Organização, dentro do limite máximo de 900 (novecentos) homens.

Art. 2º O preenchimento das vagas decorrentes desta lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, somente será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos, cargos e funções previstos nos Quadros de Organização, observados, nos casos de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação específica.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações apropriadas constantes do orçamento do Território Federal do Amapá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 302, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, de acordo com o artigo 51 da Constituição, o Projeto de Lei, em anexo, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Amapá, e dá outras providências.

Brasília, 15 de agosto de 1983. — Aureliano Chaves.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 52, DE 19 DE JULHO DE 1983, DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei, anexo, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá.

As Polícias Militares dos Territórios Federais foram criadas pela Lei nº 6.270, de 26 de novembro de 1975, que fixou para o Território do Amapá, o efetivo máximo de 550 homens (art. 8º).

Esse efetivo, tornou-se, ao decorrer de quase 8 anos, insuficiente, tendo em vista o notável desenvolvimento do Território, notadamente após a criação dos novos Municípios de Laranjal do Jari e Ferreira Gomes; o impulso das áreas de garimpo e de pesquisas de ocorrências

auríferas; a exploração de minério de manganês, na Serra do Navio; os projetos de reflorestamento, ao longo da BR-156, com base na localidade de Porto Grande, e finalmente a abertura da rodovia BR-156 (Macapá — Oiapoque).

Submetido o assunto à apreciação do Estado-Maior do Exército, na forma prevista pela mencionada Lei nº 6.270 (art. 8º) a Inspetoria-Geral das Polícias Militares manifestou-se favoravelmente conforme o Ofício nº 15-IGPM/1 de 2 de fevereiro de 1983.

Essas Senhor Presidente as razões da presente Exposição e do Projeto de Lei que submeto a Vossa Exceléncia solicitando seja encaminhando à deliberação do Congresso Nacional.

Queira aceitar os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário David Andreazza.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.270,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Cria as Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, disciplina as suas organizações básicas, fixa os respectivos efetivos, e dá outras providências.

TÍTULO IV

Dos Efetivos

Art. 8º Os efetivos das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima serão fixados pelos seus Governadores, ouvido o Ministério do Exército, através de Quadros de Organização, dentro dos limites máximos de 550, 750 e 450 homens, respectivamente.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1984

(Nº 2.484/83, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As classes integrantes da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, designada pelo código NS-941 ou LT-NS-941, correspondem as referências de vencimento ou salário por classe estabelecidas no anexo desta lei.

Art. 2º O ingresso na Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e no regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Para inscrição no concurso a que se refere este artigo, o candidato deverá comprovar, até a data do encerramento das inscrições, possuir diploma do curso superior de Engenharia de Pesca ou habilitação legal equivalente e registro no Conselho Regional respectivo.

Art. 3º Poderá haver ascensão funcional para a categoria funcional mencionada nesta lei de ocupantes de outras categorias funcionais, observado o disposto na regulamentação específica, desde que possuam as qualificações exigidas para o seu provimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº 1.767/83, de 1984)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades		NS-941 ou	Classe Especial — de NS-22 a 25
Nível Superior	Engenheiro de Pesca	LT-NS-941	Classe C — de NS-17 a 21
(NS-900)			Classe B — de NS-12 a 16
			Classe A — de NS-05 a 11

MENSAGEM N° 384, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo Projeto de Lei que "fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900, e dá outras providências".

Brasília, 25 de outubro de 1983. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 169, DE 1º DE JUNHO DE 1982, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
Pela Exposição de Motivos nº 168, de 1º de julho de 1982, foi submetido à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto consubstanciando proposta formulada por este Departamento, dispondo sobre a criação da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, estruturado pelo Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973, objetivando suprir a inquestionável necessidade desses profissionais na área da Administração Federal.

2. De conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.645, de 1970, e tendo em vista os estudos feitos pelos órgãos técnicos deste Departamento, torna-se necessária a edição de instrumento legal para adequar a medida proposta à escala salarial que estabelecerá os valores de retribuição das referências dos cargos ou empregos, que irão integrar a Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

3. A par disso, a retribuição ora proposta objetiva manter similitude com a já fixada para outras categorias de igual nível de complexidade e dificuldade.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, que consubstancia as providências justificadas nesta exposição de motivos para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de Mensagem, no caso de ter o assentimento de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e respeito. — **José Carlos Soárez Freire**, Diretor-Geral.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

5. Consoante despacho de 13 de abril de 1982, manifestou-se o Senhor Ministro da Agricultura favoravelmente à pleiteada reversão, com dispensa da indenização, pelo Município, das benfeitorias erigidas pela União Federal. De igual forma opinaram o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria geral deste Ministério.

6. Nessas condições, acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado de anteprojeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ernane Galvões**, Ministro da Fazenda.

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 86, DE 1984
(Nº 1.767/83, na Casa de origem)PREJETO DE LEI DA CÂMARA N° 86, DE 1984
(Nº 1.767/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a reversão ao Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão, ao Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, do imóvel, constituído por terreno, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e benfeitorias, localizado no Bairro do Gordo, naquele Município, doado à União Federal pela Escritura Pública de 7 de dezembro de 1959, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba (MG), sob o nº 12.862, às fls. 18v/19 do Livro 3-x, em 7 de dezembro de 1959.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 292, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a reversão ao Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Brasília, 8 de agosto de 1983. — **Aureliano Chaves.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 107, DE 1º DE AGOSTO DE 1983, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência da República.

No anexo processo, cogita-se da reversão ao Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, do imóvel, constituído por terreno, com 10.000,00 m² e benfeitorias, situado no Bairro do Gordo, naquele Município.

2. Esse imóvel fora doado à União Federal pelo aludido Município, nos termos da Lei Municipal nº 274, de 18 de agosto de 1959, e da Escritura Pública de 7 de dezembro de 1959, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba — MG, no Livro nº 3-X, às fls. 18v/19, sob o nº 12.862, em 7 de dezembro de 1959.

3. Tratando-se de doação sem encargo, aceitou-a a União Federal, através do despacho de 20 de fevereiro de 1979, do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

4. Destinou-se essa área à instalação dos serviços do Acordo do Fomento da Cultura do Fumo em Folha.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 87, DE 1984
(Nº 1.115/75, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.138, de 8 de novembro de 1974, que "dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 6.138, de 8 de novembro de 1974, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º

Parágrafo único. A fiscalização poderá utilizar tanto amostras de produtos retiradas do importador, produtor ou manipulador, quando colhidas junto ao consumidor."

Art. 2º Acrescentem-se no art. 7º da Lei nº 6.138, de 8 de novembro de 1974, os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o único existente:

"Art. 7º

§ 1º

§ 2º Sempre que a fiscalização constatar irregularidade quanto às especificações dos produtos, a autoridade cuidará que os interesses do agricultor sejam imediatamente preservados.

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, dentre outras medidas que serão fixadas em regulamento, incumbe à autoridade fiscalizadora, em primeiro lugar, comunicar os resultados da fiscalização aos agricultores que hajam adquirido o produto."

Art. 3º Acrescente-se à Lei nº 6.138, de 8 de novembro de 1974, o seguinte art. 8º, remunerando-se os demais:

"Art. 8º Além da multa, o responsável pagará ao comprador, quando este for agricultor, em dinheiro, a título de indenização, o valor da diferença total, calculado à base do valor unitário entre o teor mínimo garantido de N, P205 e K20 e o resultado da análise do produto.

Parágrafo único. O agricultor poderá optar pela substituição do produto deficiente."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 6.138,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974**

Dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura.

Art. 2º A competência para exercer a inspeção e fiscalização referida nesta lei é do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura.

§ 1º O Ministério da Agricultura, mediante convênio poderá delegar aos Estados, aos Territórios e ao Distrito Federal, a competência de que trata este artigo, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei.

§ 2º Na fiscalização do comércio entre Unidades Federativas compete ao Ministério da Agricultura dirimir dúvidas, julgar infrações e aplicar penalidades.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se:

a) por fertilizantes: toda substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes das plantas;

b) por corretivo: todo material capaz de, quando aplicado ao solo, corrigir-lhe uma ou mais características desfavoráveis às plantas; e

c) por inoculante: todo material contendo microorganismos fixadores de nitrogênio e que atue, favoravelmente, no desenvolvimento das plantas.

Art. 4º As entidades que importem, produzam, manipulem ou revendam fertilizantes, corretivos ou inoculantes ficam sujeitas ao registro no órgão competente de fiscalização.

Art. 5º Os fertilizantes, corretivos e inoculantes só podem ser comercializados, quando devidamente registrados pelos responsáveis pela sua importação, produção ou manipulação, no órgão competente de fiscalização.

Art. 6º Serão estabelecidas em regulamento as especificações dos produtos, as normas e obrigações a que ficam submetidas as entidades cuja fiscalização é prevista nesta lei.

Art. 7º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas legais acarretará isolada ou cumulativamente nos termos previstos em regulamento, as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa igual a 5 (cinco) vezes o valor das diferenças para menos entre os teores dos macronutrientes primários garantidos no registro e os resultados encontrados nas análises, calculadas na quantidade de fertilizante fiscalizada;

III — multa de até 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País, para as demais infrações não capituladas no item anterior;

IV — embargo;

V — cassação do registro.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, sempre que conveniente a entidade fiscalizadora publicará os resultados analíticos, indicando:

I — nome da empresa;

II — nome comercial do produto;

III — identificação da amostra;

IV — volume da partida ou lote;

V — teores de nutrientes garantidos;

VI — teores de nutrientes encontrados;

VII — deficiências apuradas.

**DECRETO Nº 75.583,
DE 9 DE ABRIL DE 1975**

Regulamenta a Lei nº 6.138, de 8 de novembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes destinados à agricultura.

CAPÍTULO IX**Das Disposições Gerais**

Art. 61. É facultado ao interessado solicitar ao órgão de fiscalização a retirada de amostras, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto, desde que o mesmo esteja em boas condições de armazenamento.

Parágrafo único. O importador, produtor ou manipulador deverá ser cientificado, por escrito, do dia, hora e local, a fim de assistir à retirada da amostra.

Art. 62. Os resultados da fiscalização só poderão ser comunicados ao detentor do produtor do produto fiscalizado, após a aplicação da respectiva penalidade ao responsável.

(As Comissões de Agricultura, de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1984
(Nº 853/79, na Casa de origem)**

Dispõe sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias e altera o inciso II do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 79 da lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, com a redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79.

II — ao empregador caberá recolher ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, até o último dia do mês subsequente ao que se referir, o produto arrecadado de acordo com o inciso I deste artigo juntamente ou não com a contribuição prevista no inciso III e parágrafos 2º e 3º do art. 69 desta lei;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

(Com as modificações introduzidas posteriormente)

Lei Orgânica da Previdência Social**TÍTULO IV****Do Custo****CAPÍTULO I****Das Fontes de Receita**

Art. 69. O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário de contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2º do art. 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da Previdência Social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do art. 9º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário de contribuição, observadas quanto a este as normas do item I deste artigo;

§ 1º A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento, no valor correspondente a 8% (oito por cento) da retribuição a ele devida até o limite de seu salário de contribuição, de acordo com as normas previstas no item I deste artigo.

§ 2º Caso a remuneração paga seja superior ao valor do salário de contribuição, fica a empresa obrigada a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social a contribuição de 8% (oito por cento) sobre a diferença entre aqueles dois valores.

§ 3º Na hipótese de prestação de serviços de trabalhador autônomo a uma só empresa, mais de uma vez, durante o mesmo mês, correspondendo assim a várias faturas ou recibos, deverá a empresa entregar ao segurado apenas o valor correspondente a 8% (oito por cento) do seu salário de contribuição, uma só vez. A contribuição de 8% (oito por cento) correspondente ao excesso será recolhida integralmente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela empresa.

§ 4º Sobre o valor da remuneração de que tratam os parágrafos anteriores não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 5º Equipara-se a empresa, para fins de Previdência Social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de crédito ou de fato, prestadora de serviços.

CAPÍTULO III**Da Arrecadação, do Recolhimento de Contribuições e das Penalidades**

Art. 79. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social serão realizadas com observância das seguintes normas:

I — ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontado-as de sua remuneração;

II — ao empregador caberá recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social, até o último dia do mês subsequente ao que se refere, o produto arrecadado de acordo com o item I juntamente com a contribuição prevista no item III e §§ 2º e 3º do art. 69;

III — aos sindicatos que gruparem trabalhadores caberá recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo previsto no item II, o que for devido como

contribuição incidente sobre a remuneração paga pelas empresas aos seus associados;

IV — ao trabalhador autônomo, ao segurado facultativo e ao segurado desempregado, por iniciativa própria, caberá recolher diretamente ao Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo previsto no item II, o que for devido como contribuição, no valor correspondente ao salário-base sobre o qual estiverem contribuindo;

V — às empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a "quota de previdência", caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento no Banco do Brasil S.A., à conta especial do "Fundo de Liquidez da Previdência Social";

VI — mediante o desconto diretamente realizado pelo Instituto Nacional de Previdência Social nas rendas mensais dos benefícios em manutenção;

VII — pela contribuição diretamente descontada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, incidente sobre a remuneração de seus servidores, inclusive a destinada à assistência patronal.

§ 1º O desconto das contribuições e das consignações legalmente autorizadas sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, pelas empresas à isso obrigadas, não lhes sendo lícito alegar nenhuma omissão que hajam praticado, a fim de se eximiram ao devido recolhimento, ficando diretamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de receber ou que tiverem arreca-dado em desacordo com as disposições desta lei.

§ 2º O proprietário, o dono da obra, ou o condômino de unidade imobiliária, qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo de imóveis, é solidariamente responsável com o construtor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta lei, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contraente das obras e admitida a retenção de importâncias a estes devidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do "Certificado de Quitação" previsto no item I, alínea c, do art. 141.

§ 3º Poderão isentar-se da responsabilidade solidária, aludida no parágrafo anterior, as empresas construtoras e os proprietários de imóveis em relação à fatura, nota de serviços, recibo ou documento equivalente que pagarem por tarefa, subempreitadas, de obras a seu cargo, desde que façam o subempreiteiro recolher, previamente, quando do recebimento da fatura, o valor fixado pelo Instituto Nacional de Previdência Social relativamente ao percentual devido como contribuições previdenciárias e de seguro de acidentes do trabalho, incidentes sobre a mão-de-obra inclusa no citado documento.

§ 4º Não será devida contribuição previdenciária quando a construção de tipo econômico por efetuada sem mão-de-obra assalariada, no regime de mutirão, comprovado previamente perante o Instituto Nacional de Previdência Social, na conformidade do que se dispuser em regulamento.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 89, DE 1984 (N° 207/79, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos o inciso VIII do art. 530, a alínea c do art. 722 e a alínea c do art. 723 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º O § 1º do art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 722
§ 1º Se o empregador for pessoa jurídica, as penas previstas na alínea b deste artigo incidirão sobre os administradores responsáveis."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452,
de 1º de maio de 1943

TÍTULO V Da Organização Sindical

CAPÍTULO I Da Instituição Sindical

SEÇÃO IV Das Eleições Sindicais

Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

I — os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;

II — os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III — os que não estiverem, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

IV — os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V — os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

VI — os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;

VII — má conduta devidamente comprovada;

VIII — os que tenham sido desfiliados de cargo administrativo ou de representação sindical.

TÍTULO VIII Da Justiça do Trabalho

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

SEÇÃO I

Do "Lock-out" e da Greve

Art. 722 Os empregados que, individual ou coletivamente, suspenderem os trabalhos dos seus estabeleci-

mentos, sem prévia autorização do tribunal competente, ou que violarem, ou se recusarem a cumprir decisão proferida em dissídio coletivo, incorrerão nas seguintes penalidades:

a) multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos regionais;

b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiverem;

c) suspensão, pelo prazo de dois anos a cinco anos, do direito de serem eleitos para cargos de representação profissional.

§ 1º Se o empregador for pessoa jurídica, as penas previstas nas alíneas b e c incidirão sobre os administradores responsáveis.

§ 2º Se o empregador for concessionário de serviço público, as penas serão aplicadas em dobro. Nesse caso, se o concessionário for pessoa jurídica, o presidente do tribunal que houver proferido a decisão poderá, sem prejuízo do cumprimento desta e da aplicação das penalidades cabíveis, ordenar o afastamento dos administradores responsáveis, sob pena de ser cassada a concessão.

§ 3º Sem prejuízo das sanções cominadas neste artigo, os empregados ficarão obrigados a pagar os salários devidos aos seus empregadores, durante o tempo de suspensão do trabalho.

Art. 723 Os empregados que, coletivamente e sem prévia autorização do tribunal competente, abandonarem o serviço, ou desobedecerem a qualquer decisão proferida em dissídio, incorrerão nas seguintes penalidades:

a) suspensão do emprego até seis meses, ou dispensa do mesmo;

b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiverem;

c) suspensão pelo prazo de dois anos a cinco anos, do direito de serem eleitos para cargo de representação profissional.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 90, DE 1984 (N° 305/79, na Casa de origem)

Modifica o art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade atestadas, são devidos a partir da execução do mesmo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI N° 389, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.

Art. 3º Os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes do trabalho nas condições da insalubridade ou da periculosidade atestadas, serão devidos a contar da data do ajuizamento da reclamação.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1984
(Nº 306/79, na Casa de origem)

Modifica a redação do § 3º do art. 5º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que “fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus”, a fim de oferecer alternativa ao ensino profissionalizante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 3º A parte especial do currículo, no ensino de 2º grau, poderá ser suprida pelo aprofundamento dos estudos da parte de educação geral, para atender a aptidão específica do estudante, a critério dos estabelecimentos de ensino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Do Ensino de 1º e 2º Graus

Art. 5º As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento.

§ 3º Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1984

(Nº 170/79, na Casa de origem)

Obriga o plantio de árvores nativas e frutíferas nos projetos de florestamento e reflorestamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em todos os projetos de florestamento e reflorestamento deverão ser incluídos espécimes de árvores nativas e frutíferas.

Art. 2º Nos termos do artigo anterior, as árvores nativas ocuparão 5% (cinco por cento) da área florestada ou reflorestada, reservando-se às frutíferas 10% (dez por cento).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Agricultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 1984
(Nº 2.932/76, na Casa de origem)

Introduz alterações na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que “regula os direitos autorais, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que “regula os direitos autorais, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. Quando se tratar de obra realizada por diferentes pessoas, mesmo que organizada por empresa singular ou coletiva e em seu nome utilizada, àquelas pessoas caberá sua autoria.

Art. 36. Se a obra intelectual for produzida em cumprimento de dever funcional, de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos pertencerão ao autor, ressalvada à outra parte o que for fixado no contrato, conforme o estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

§ 1º O autor terá direito de reunir em livro, ou em suas obras completas, a obra encomendada, após 1 (um) ano da primeira publicação.

§ 2º O autor recobrará os direitos patrimoniais sobre a obra encomendada se esta não for publicada dentro de 1 (um) ano após a entrega dos originais, recebidos sem ressalvas por quem a encomendou.

Art. 37. Os direitos patrimoniais sobre obra cinematográfica deverão ser fixados no contrato de produção, nos termos do que for estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 53.

§ 3º É vedada a cessão de direitos do autor ao empresário, empregador ou a terceiros a eles vinculados a qualquer título.

Art. 83. A utilização de obras literárias e artísticas em reproduções fonográficas, assim como a produção de fonograma ou de videofonograma que as contenha, dependerá de prévia autorização do autor, da pessoa subrogada nos seus direitos ou da associação que o represente.

Parágrafo único. Ao titular do direito autoral é assegurado receber uma remuneração equitativa, fixada, na falta de acordo expresso do qual tenha ele participado, pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, mediante percentual sobre o preço de venda ao consumidor relativo aos exemplares negociados.

Art. 87. Além da remuneração estipulada, têm os demais co-autores da obra cinematográfica o direito de receber do produtor 50% (cinquenta por cento), para serem entre eles repartidos, dos rendimentos da utilização econômica da película que excederem ao quádruplo do valor atualizado do custo bruto da produção.

Parágrafo único. Para esse fim, obriga-se o produtor a prestar contas anualmente aos demais co-autores.

Art. 115.

§ 2º O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição encaminhará, bimestralmente ao Conselho Nacional de Direito autoral, relatório de suas atividades e balanço, observadas as normas que este fixar.

§ 3º

§ 4º — O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição será constituído, organizado e admi-

nistrado pelas entidades a ele associadas e terá personalidade jurídica de direito privado.”

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 57.125, de 19 de outubro de 1965, e a Lei nº 4.944, de 6 de abril de 1966.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.988, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

Regula os direitos autorais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e direitos que lhe são conexos.

§ 1º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozam da proteção dos acordos, convenções e tratados ratificados pelo Brasil.

§ 2º Os apátridas equiparam-se, para os efeitos desta lei, aos nacionais do país em que tenham domicílio.

Art. 2º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 3º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre direitos autorais.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — publicação — a comunicação da obra ao público, por qualquer forma ou processo;

II — transmissão ou emissão — a difusão, por meio de ondas radioelétricas, de sons, ou de sons e imagens;

III — retransmissão — a emissão, simultânea ou posterior, da transmissão de uma empresa de radiodifusão por outra;

IV — reprodução — a cópia de obra literária, científica ou artística bem como de fonograma;

V — contrafáço — a reprodução não autorizada;

VI — obra:

a) em colaboração — quando é produzida em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima — quando não se indica o nome do autor, por sua determinação, ou por ser desconhecido;

c) pseudônima — quando o autor se oculta sob nome suposto que lhe não possibilita a identificação;

d) inédita — a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma — a que se publique após a morte do autor;

f) originária — a criação primigena;

g) derivado — a que, constituindo criação autônoma, resulta da adaptação de obra originária.

VII — fonograma — a fixação, exclusivamente sonora, em suporte material;

VIII — videofonograma — a fixação de imagem e som em suporte material;

IX — editor — a pessoa física ou jurídica que adquire o direito exclusivo de reprodução gráfica da obra;

X — produtor:

a) fonográfico ou videofonográfico — a pessoa física ou jurídica que, pela primeira vez, produz o fonograma ou videofonograma;

b) cinematográfico — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a coordenação e a responsabilidade da feitura da obra de projeção em tela.

XI — empresa de radiodifusão — a empresa de rádio ou de televisão, ou meio análogo, que transmite, com a utilização ou não, de fio, programas ao público;

XII — artista — o ator, locutor, narrador, declamador, cantor, bailarino, músico, ou outro qualquer intérprete, ou executante de obra literária, artística ou científica.

Art. 5º Não caem no domínio da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, as obras simplesmente por elas subvencionadas.

Parágrafo único. Pertencem à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, os manuscritos de seus arquivos, bibliotecas ou repartições.

TÍTULO II Das Obras Intelectuais

CAPÍTULO I Das Obras Intelectuais Protegidas

Art. 6º São obras intelectuais as criações do espírito, de qualquer modo exteriorizadas, tais como:

I — os livros, brochuras, folhetos, cartas-missivas e outros escritos;

II — as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III — as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV — as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V — as composições musicais, tenham ou não letra;

VI — as obras cinematográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da cinematografia;

VII — as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, desde que, pela escolha de seu objeto e pelas condições de sua execução, possam ser consideradas criação artística;

VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura e litografia;

IX — as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X — os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, engenharia, arquitetura, ciências e ciência;

XI — as obras de arte aplicada, desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostas;

XII — as adaptações, traduções e outras transformações de obras originárias, desde que, previamente autorizadas e não lhes causando dano, se apresentarem como criação intelectual nova.

Art. 7º Protegem-se como obras intelectuais independentes, sem prejuízo dos direitos dos autores das partes que as constituem, as coletâneas ou as compilações como seletas, compêndios, antologias, encyclopédias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que, pelos critérios de seleção e organização, constituam criação intelectual.

Parágrafo único. Cada autor conserva, neste caso, o seu direito sobre a sua produção, e poderá reproduzi-la em separado.

Art. 8º É titular de direitos de autor, quem adota, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público; todavia não pode, quem assim age, opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 9º À cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra, do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída de seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Art. 11. As disposições desta Lei não se aplicam aos textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais.

CAPÍTULO II Da Autoria das Obras Intelectuais

Art. 12. Para identificar-se como autor, poderá o criador da obra intelectual usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou de qualquer sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Parágrafo único. Na falta de indicação ou anúncio, presume-se autor da obra intelectual, aquele que a tiver utilizado publicamente.

Art. 14. A autoria da obra em colaboração é atribuída àquele ou àqueles colaboradores em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

Parágrafo único. Não se considera colaborador quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou sua apresentação pelo teatro, cinema, fotografia ou radiodifusão sonora ou audiovisual.

Art. 15. Quando se tratar de obra realizada por diferentes pessoas, mas organizada por empresa singular ou coletiva e em seu nome utilizada, a esta caberá sua autoria.

Art. 16. São co-autores da obra cinematográfica o autor do assunto ou argumento literário, musical ou litero-musical, o diretor e o produtor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra cinematográfica.

CAPÍTULO III Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 17. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas-Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema, ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, deverá ser registrada naquele com que tiver maior afinidade.

§ 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá, a qualquer tempo, reorganizar os serviços de registro, conferindo a outros órgãos as atribuições a que se refere este artigo.

§ 3º Não se enquadrando a obra nas entidades nomeadas neste artigo, o registro poderá ser feito no Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 18. As dúvidas que se levantarem quando do registro serão submetidas pelo órgão que o está processando, a decisão do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 19. O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos.

Art. 20. Salvo prova em contrário, é autor aquele em cujo nome foi registrada a obra intelectual, ou conste do pedido de licenciamento para o obra de engenharia ou arquitetura.

TÍTULO III Dos Direitos do Autor CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 21. O autor é titular de direitos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual que produziu.

Art. 22. Não pode exercer direitos autorais o titular cuja obra foi retirada de circulação em virtude de sentença judicial irrecorrível.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, o autor reivindicar os lucros, eventualmente auferidos com a exploração de sua obra, enquanto a mesma esteve em circulação.

Art. 23. Salvo convenção em contrário, os coautores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, seus direitos.

Parágrafo único. Em caso de divergência, decidirá o Conselho Nacional de Direito Autoral, a requerimento de qualquer deles.

Art. 24. Se a contribuição de cada co-autor pertencer a gênero diverso, qualquer deles poderá explorá-la separadamente, desde que não haja prejuízo para a utilização econômica da obra comum.

CAPÍTULO II Dos Direitos Moraes do Autor

Art. 25. São direitos morais do autor:

I — o de reivindicar, a qualquer tempo, a paternidade da obra;

II — o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III — o de conservá-la inédita;

IV — o de assegurar-lhe a "integridade", opondo-se a qualquer modificação, ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la, ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V — o de modificá-la, antes ou depois de utilizada;

VI — o de retirá-la de circulação, ou de lhe suspender qualquer forma de utilização já autorizada.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus herdeiros os direitos à que se referem os incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Compete ao Estado, que a exercerá através do Conselho Nacional de Direito Autoral, a defesa da integridade e genuíndade da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, ressalvam-se as indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 26. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra cinematográfica; mas ele só poderá impedir a utilização da película após sentença judicial passada em julgado.

Art. 27. Se o dono da construção executada, segundo projeto arquitetônico por ele aprovado, nela introduzir alterações, durante sua execução ou após a conclusão, sem o consentimento do autor do projeto, poderá este repudiar a paternidade da concepção da obra modificada, não sendo lícito ao proprietário, a partir de então e em proveito próprio, dá-la como concebida pelo autor do projeto inicial.

Art. 28. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Patrimoniais do Autor e de sua Duração

Art. 29. Cabe ao autor o direito de utilizar, fruir e dispor de obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte.

Art. 30. Depende de autorização do autor de obra literária, artística ou científica, qualquer forma de sua utilização, assim como:

- I — a edição;
- II — a tradução para qualquer idioma;
- III — a adaptação ou inclusão em fonograma ou película cinematográfica;
- IV — a comunicação ao público, direta ou indireta, por qualquer forma ou processo, como:

- a) execução, representação, recitação ou declamação;
- b) radiodifusão sonora ou audiovisual;
- c) emprego de altofalantes, de telefonia com fio ou sem fio, ou de aparelhos análogos;
- d) videofonografia.

Parágrafo único. Se essa fixação for autorizada, sua execução pública, por qualquer meio, só se poderá fazer com a permissão prévia, para cada vez, do titular dos direitos patrimoniais de autor.

Art. 31. Quando uma obra, feita em colaboração não for divisível, nenhum dos colaboradores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la, ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Se divergirem os colaboradores, decidirá a maioria, e, na falta desta, o Conselho Nacional de Direito Autoral, a requerimento de qualquer deles.

§ 2º Ao colaborador dissidente, porém, fica assegurado o direito de não contribuir para as despesas da publicação, renunciando a sua parte nos lucros, bem como o de vedar que se inscreva o seu nome na obra.

§ 3º Cada colaborador pode, entretanto, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 32. Ninguém poderá reproduzir obra, que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Podem, porém, publicar-se, em separado, os comentários ou anotações.

Art. 33. As cartas missivas não podem ser publicadas sem permissão do autor, mas podem ser juntadas como documento, em autos oficiais.

Art. 34. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 35. As diversas formas de utilização da obra intelectual são independentes entre si.

Art. 36. Se a obra intelectual for produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos do autor, salvo convenção em contrário, pertencerão a ambas as partes, conforme for estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito do Autor.

§ 1º O autor terá direito de reunir em livro, ou em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da primeira publicação.

§ 2º O autor recobrará os direitos patrimoniais sobre a obra encomendada, se esta não for publicada dentro de um ano após a entrega dos originais, recebidos sem ressalvas por quem a encomendou.

Art. 37. Salvo convenção em contrário, no contrato de produção, os direitos patrimoniais sobre obra cinematográfica pertencem ao seu produtor.

Art. 38. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar de seu instrumento ou veículo material de utilização, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor.

Art. 39. O autor, qua alinear obra de arte ou manuscrito, sendo originais ou direitos patrimoniais sobre obra intelectual, tem direito irrenunciável e inalienável a participar na mais valia que a eles advierem, em benefício do vendedor, quando novamente alienados.

§ 1º Essa participação será de vinte por cento sobre o aumento de preço obtido em cada alienação, em face da imediatamente anterior.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o aumento do preço resultar apenas da desvalorização da moeda, ou quando o preço alcançado foi inferior a cinco vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 40. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo se o contrário dispuser o pacto antenupcial.

Art. 41. Em se tratando de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. Se, porém, o autor se der a conhecer, assumirá ele o exercício desses direitos, ressalvados, porém, os adquiridos por terceiros.

Art. 42. Os direitos patrimoniais do autor perduram por toda a sua vida.

§ 1º Os filhos, os pais, ou o cônjuge gozarão vitalicamente dos direitos patrimoniais do autor que se lhes forem transmitidos por sucessão "mortis causa".

§ 2º Os demais sucessores do autor gozarão dos direitos patrimoniais que este lhes transmitir pelo período de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

§ 3º Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que aludem os parágrafos precedentes.

Art. 43. Quando a obra intelectual, realizada em colaboração, for indivisível, o prazo de proteção previsto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior contar-se-á da morte do último dos colaboradores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos de autor do colaborador que falecer sem sucessores.

Art. 44. Será de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Se, porém, o autor, antes do decurso desse prazo, se der a conhecer, aplicar-se-á o disposto no artigo 42 e seus parágrafos.

Art. 45. Também de sessenta anos será o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras cinematográficas, fonográficas, fotográficas, e de arte aplicada, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua conclusão.

Art. 46. Protegem-se por 15 anos a contar, respectivamente, da publicação ou da reedição, as obras recomendadas pela União e pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 47. Para os efeitos desta Lei, consideram-se sucessores do autor seus herdeiros até o segundo grau, na linha reta ou colateral, bem como o cônjuge, os legítimos e cessionários.

Art. 48. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I — as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II — as de autor desconhecido, transmitidas pela tradição oral;

III — as publicadas em países que não participem de tratados a que tenha aderido o Brasil, e que não confiram aos autores de obras aqui publicadas o mesmo tratamento que dispensam aos autores sob sua jurisdição.

CAPÍTULO IV Das Limitações aos Direitos do Autor

Art. 49. Não constitui ofensa aos direitos do autor:

I — a reprodução:

a) de trechos de obras já publicadas, ou ainda que integral, de pequenas composições alheias no contexto de

obra maior, desde que esta apresente caráter científico, didático ou religioso, e haja a indicação da origem e do nome do autor;

b) na Imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, sem caráter literário, publicados em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

c) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

d) no corpo de um escrito, de obras de arte, que sirvam, como acessório, para explicar o texto, mencionados o nome do autor e a fonte de que provieram;

e) de obras de arte existentes em logradouros públicos;

f) de retratos, ou de outra forma de representação da esfigie, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros.

II — a reprodução, em um só exemplar, de qualquer obra, contanto que não se destine à utilização com intuito de lucro;

III — a citação, em livros, jornais ou revistas, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica;

IV — o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada, porém, sua publicação, integral ou parcial, sem autorização expressa de quem as ministrou;

V — a execução de fonogramas e transmissões de rádio ou televisão em estabelecimentos comerciais, para demonstração à clientela;

VI — a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar, ou para fins exclusivamente didáticos, nos locais de ensino, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro;

VII — a utilização de obras intelectuais quando indispensáveis à prova judiciária ou administrativa.

Art. 50. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária, nem lhe implicarem desrespeito.

Art. 51. É lícita a reprodução de fotografia em obras científicas ou didáticas, com a indicação do nome do autor e mediante o pagamento a este de retribuição equitativa, a ser fixada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

CAPÍTULO V Da Cessão dos Direitos do Autor

Art. 52. Os direitos do autor podem ser total ou parcialmente, cedidos a terceiros por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representante com poderes especiais.

Parágrafo único. Se a transmissão for total, nela se compreendem todos os direitos do autor, salvo os de natureza personalíssima; como o de introduzir modificações na obra, e os expressamente excluídos por lei.

Art. 53. A cessão total ou parcial dos direitos do autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Para valer perante terceiros, deverá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o artigo 17.

§ 2º Constarão do instrumento do negócio jurídico, especificadamente quais os direitos objeto de cessão, as condições de seu exercício quanto ao tempo e ao lugar, e, se for a título oneroso, quanto ao preço ou retribuição.

Art. 54. A cessão dos direitos do autor sobre obras futuras será permitida se abranger, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. Se o período estipulado for indeterminado, ou superior a cinco anos, a tanto ele se reduzirá, diminuindo-se, se for o caso, na devida proporção, a remuneração estipulada.

Art. 55. Até prova em contrário, presume-se que os colaboradores omitidos na divulgação ou publicação das obras cederam seus direitos àqueles em cujo nome foi ela publicada.

Art. 56. A tradição de negativo, ou de meio de reprodução análogo, induz à presunção de que foram cedidos os direitos do autor sobre a fotografia.

TÍTULO IV Da Utilização de Obras Intelectuais

CAPÍTULO I Da Edição

Art. 57. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir mecanicamente e a divulgar a obra literária, artística, ou científica, que o autor lhe confia, adquire o direito exclusivo a publicá-la, e explorá-la.

Art. 58. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística, ou científica, em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

§ 1º Não havendo termo fixado para a entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier; mas o editor pode fixar-lhe prazo, com a cominação de rescindir o contrato.

§ 2º Se o autor falecer antes de concluída a obra, ou lhe for impossível levá-la a cabo, poderá o editor considerar resolvido o contrato, ainda que se entregue parte considerável da obra, a menos que, sendo ela autónoma, se dispuser a editá-la, mediante pagamento de retribuição proporcional, ou se, consentindo os herdeiros, mandar terminá-la por outrem, indicando esse fato na edição.

§ 3º É verdade a publicação, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro, ou se assim o decidem seus herdeiros.

Art. 59. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Art. 60. Se, no contrato, ou ao tempo do contrato, o autor não tiver pelo seu trabalho estipulado retribuição, será esta arbitrada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 61. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de dois mil exemplares.

Art. 62. Se os originais foram entregues em desacordo com o ajustado, e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento, têm-se por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 63. Ao editor compete fixar o preço de venda, sem todavia, poder elevá-lo a ponto que embarace a circulação da obra.

Art. 64. A menos que os direitos patrimoniais do autor tenham sido adquiridos pelo editor, numerar-se-ão todos os exemplares de cada edição.

Parágrafo único. Considera-se contrafação, sujeitando-se o editor ao pagamento de perdas e danos, qualquer repetição de número, bem como exemplar não numerado, ou que apresente número que exceda a edição contratada.

Art. 65. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 66. Se a retribuição do autor ficar dependendo do êxito da venda, será obrigado o editor a lhe prestar contas semestralmente.

Art. 67. O editor não pode fazer abreviações, adições ou modificações na obra, sem permissão do autor.

Art. 68. Resolve-se o contrato de edição, se, a partir do momento em que foi celebrado, decorrerem três anos sem que o editor publique a obra.

Art. 69. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra.

Parágrafo único. Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

Art. 70. Se, esgotada a última edição, o editor, com direito a outra, a não publicar, poderá o autor intimá-lo judicialmente a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder pelos danos.

Art. 71. Tem direito o autor a fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe parecer, mas, se elas impuserem gastos extraordinários ao editor, a este caberá indenização.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam a reputação, ou aumentem a responsabilidade.

Art. 72. Se, em virtude de sua natureza, for necessária a atualização da obra em novas edições o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

CAPÍTULO II Da Representação e Execução

Art. 73. Sem autorização do autor, não poderão ser transmitidos pelo rádio, serviço de alto-falantes, televisão ou outro meio análogo, representados ou executados em espetáculos públicos e audições públicas, que visem a lucro direto ou indireto, drama, tragédia, comédia, composição musical, com letra ou sem ela, ou obra de caráter assemelhado.

§ 1º Consideram-se espetáculos públicos e audições públicas, para os efeitos legais, as representações ou execuções em locais ou estabelecimentos, como teatros, cinemas, salões de baile ou concerto, boates bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, estádios, circos, restaurantes, hotéis, meio de transporte de passageiros terrestres, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem, recitem, interpretem ou transmitam obras intelectuais, com a participação de artistas remunerados, ou mediante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais.

§ 2º Ao requerer a aprovação do espetáculo ou da transmissão, o empresário deverá apresentar à autoridade policial, observando o disposto na legislação em vigor, o programa, acompanhado da autorização do autor, intérprete ou executante e do produtor de programas, bem como do recibo de recolhimento em agência bancária ou postal, ou ainda documento equivalente em forma autorizada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, a favor do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de que trata o artigo 115, do valor, dos direitos autorais das obras programadas.

§ 3º Quando se tratar de representação teatral o recolhimento será feito no dia seguinte ao da representação, à vista da freqüência ao espetáculo.

Art. 74. Se não foi fixado prazo para a representação ou execução, pode o autor, observados os usos locais, assiná-lo ao empresário.

Art. 75. Ao autor assiste o direito de opor-se a representação ou execução que não esteja suficientemente ensaiada, bem como o de fiscalizar o espetáculo, por si ou por delegado seu, tendo, para isso, livre acesso, durante as representações ou execuções, ao local onde se realizam.

Art. 76. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 77. Sem licença do autor, não pode o empresário comunicar o manuscrito da obra a pessoa estranha à representação, ou execução.

Art. 78. Salvo se abandonarem a empresa, não podem os principais intérpretes e os diretores de orquestra

ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo empresário, ser substituído por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 79. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

CAPÍTULO III Da Utilização de Obra de Arte Plástica

Art. 80. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la, ou de expô-la ao público.

Art. 81. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve constar de documento, e se presume onerosa.

CAPÍTULO IV Da Utilização de Obra Fotográfica

Art. 82. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la, difundi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra reproduzida, se de artes figurativas.

§ 1º A fotografia, quando divulgante indicará de forma legível, o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

CAPÍTULO V Da Utilização de Fonograma

Art. 83. (Vetado).

CAPÍTULO VI Da Utilização de Obra Cinematográfica

Art. 84. A autorização do autor de obra intelectual para sua produção cinematográfica implica, salvo disposição em contrário, licença para a utilização econômica da película.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa, e cessa dez anos após a celebração do contrato, ressalvado ao produtor da obra cinematográfica o direito de continuar a exibi-la.

§ 2º A autorização, de que trata este artigo aplica-se, no que couber, às normas relativas ao contrato de edição.

Art. 85. O contrato de produção cinematográfica deve estabelecer:

I — a remuneração devida pelo produtor aos demais co-autores da obra e aos artistas intérpretes ou executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

II — o prazo de conclusão da obra;

III — a responsabilidade do produtor para com os demais co-autores, artistas intérpretes ou executantes, no caso de co-produção da obra cinematográfica.

Art. 86. Se, no decurso da produção da obra cinematográfica, um de seus colaboradores, por qualquer motivo, interromper, temporária ou definitivamente, sua participação não perderá os direitos que lhe cabem quanto à parte já executada, mas não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra, nem a que outrem a substitua na sua conclusão.

Art. 87. Além da remuneração estipulada, têm os demais co-autores da obra cinematográfica o direito de receber do produtor cinco por cento para serem entre eles repartidos, dos rendimentos da utilização econômica da película que excederem ao décuplo do custo bruto da produção.

Parágrafo único. Para esse fim, obriga-se o produtor a prestar contas anualmente aos demais co-autores.

Art. 88. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores de obras cinematográfica utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra cinematográfica no prazo ajustado, ou não a fizer projetar dentro em três anos a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 89. Os direitos autorais relativos a obras musicais, litero-musicais e fonogramas incluídos em filmes serão devidos a seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do artigo 73, ou pelas emissoras de televisão, que os exibirem.

Art. 90. A exposição, difusão ou exibição de fotografias ou filmes de operações cirúrgicas dependem da autorização do cirurgião e da pessoa operada. Se esta for falecida, da de seu cônjuge ou herdeiros.

Art. 91. As disposições deste capítulo são aplicáveis às obras produzidas por qualquer processo análogo à cinematografia.

CAPÍTULO VII

Da Utilização da Obra Publicada em Diários ou Periódicos

Art. 92. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor.

Parágrafo único. A cessão de artigos assinados, para publicação em diários ou periódicos, não produz efeito salvo convenção em contrário, além do prazo de vinte dias, a contar de sua publicação, fendo o qual recobra o autor em toda a plenitude o seu direito.

CAPÍTULO VIII

Da Utilização de Obras Pertencentes ao Domínio Público

Art. 93. A utilização, por qualquer forma ou processo que não seja livre, das obras intelectuais pertencentes ao domínio público depende de autorização do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Parágrafo único. Se a utilização visar a lucro, deverá ser recolhida ao Conselho Nacional de Direito Autoral importância correspondente a cinqüenta por cento da que caberia ao autor da obra, salvo se se destinar a fins didáticos, caso em que essa percentagem se reduzirá a dez por cento.

TÍTULO V

Dos Direitos Conexos

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 94. As normas relativas aos direitos do autor aplicam-se, no que couber, aos direitos que lhes são conexos.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes, e dos Produtores de Fonogramas

Art. 95. Ao artista, herdeiro ou sucessor, a título oneroso ou gratuito, cabe o direito de impedir a gravação, reprodução, transmissão, ou retransmissão, por empresa de radiodifusão, ou utilização por qualquer forma de comunicação ao público de suas interpretações ou execuções, para as quais não tenha dado seu prévio e expresso consentimento.

Parágrafo único. Quando na interpretação ou execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

Art. 96. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as

tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Art. 97. Em qualquer divulgação, devidamente autorizada, de interpretação ou execução, será obrigatoriamente mencionado o nome ou o pseudônimo do artista.

Art. 98. Tem o produtor de fonogramas o direito de autorizar ou proibir-lhes a reprodução, direta ou indireta, a transmissão e a retransmissão por empresa de radiodifusão, bem como a execução pública a realizar-se por qualquer meio.

CAPÍTULO III

Dos Direitos das Empresas de Radiodifusão

Art. 99. Cabe às empresas de radiodifusão autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de freqüência coletiva, com entrada paga, de suas transmissões.

CAPÍTULO IV

Do Direito de Arena

Art. 100. A entidade a que esteja vinculado o atleta, pertence o direito de autorizar, ou proibir, a fixação, transmissão ou retransmissão, por quaisquer meios ou processos de espetáculo desportivo público, com entrada paga.

Parágrafo único. Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas participantes do espetáculo.

Art. 101. O disposto no artigo anterior não se aplica à fixação de partes do espetáculo, cuja duração, no conjunto, não exceda a três minutos para fins exclusivamente informativos, na imprensa, cinema ou televisão.

CAPÍTULO V

Da Duração dos Direitos Conexos

Art. 102. É de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à realização do espetáculo, para os demais casos.

TÍTULO VI

Das Associações de Titulares de Direitos do Autor e dos que lhes São Conexos

Art. 103. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os titulares de direitos autorais associar-se, sem intuito de lucro.

§ 1º É vedado pertencer a mais de uma associação da mesma natureza.

§ 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior poderão outorgar procuração a uma dessas associações, mas lhes é defesa a qualidade de associado.

Art. 104. Com o ato de filiação, as associações se tornam mandatários de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Sem prejuízo desse mandato, os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos neste artigo.

Art. 105. Para funcionarem no País as associações de que trata este Título necessitam de autorização prévia do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Parágrafo único. As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

Art. 106. O estatuto da associação conterá:

I — a denominação, os fins e a sede da associação;

II — os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III — os direitos e deveres dos associados;

IV — as fontes de recursos para sua manutenção;

V — o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

VI — os requisitos para alterar as disposições estatutárias, e para dissolver a associação.

Art. 107. São órgãos da associação:

I — a Assembléia Geral;

II — a Diretoria;

III — o Conselho Fiscal.

Art. 108. A Assembléia Geral, órgão supremo da associação, reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, tantas quantas necessárias, mediante convocação da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, publicada, uma vez, no *Diário Oficial*, e, duas, em jornal de grande circulação no local de sua sede, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença, pelo menos, de associados que representem cinqüenta por cento dos votos, e, em segunda, com qualquer número.

§ 2º Por solicitação de um terço dos Associados, o Conselho Nacional de Direito Autoral designará um representante para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Assembléia Geral.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos representados pelos presentes; tratando-se de alteração estatutária, o *quorum* mínimo será a maioria absoluta do quadro associativo.

§ 4º É defeso voto por procuração. Pode o associado, todavia, votar por carta, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º O associado terá direito a um voto; o estatuto poderá entretanto, atribuir a cada associado até vinte votos, observado o critério estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 109. A Diretoria será constituída de sete membros, e o Conselho Fiscal de três efetivos, com três suplentes.

Art. 110. Dois membros da Diretoria e um membro efetivo do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, os associados que encabeçarem a chapa que, na eleição, houver alcançado o segundo lugar.

Art. 111. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos, sendo vedada a reeleição de qualquer deles, por mais de dois períodos consecutivos.

Art. 112. Os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal não poderão perceber remuneração mensal superior, respectivamente a 10 e a 3 salários mínimos da Região onde a Associação tiver sua sede.

Art. 113. A escrituração das associações obedecerá às normas da contabilidade comercial, autenticados seus livros pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 114. As associações estão obrigadas, em relação ao Conselho Nacional de Direito Autoral, a:

I — informá-lo, de imediato, de qualquer alteração no estatuto, na direção e nos órgãos de representação e fiscalização, bem como na relação de associados ou representantes, e suas obras;

II — encaminhar-lhe cópia dos convênios celebrados com associações estrangeiras, informando-o das alterações realizadas;

III — apresentar-lhe, até trinta de março de cada ano, com relação ao ano anterior:

a) relatório de suas atividades;

b) cópia autêntica do balanço;

c) relação das quantias distribuídas a seus associados ou representantes, e das despesas efetuadas.

IV — prestar-lhe as informações que solicitar, bem como exibir-lhe seus livros e documentos.

Art. 115. As associações organizarão, dentro do prazo e consoante as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, um Escritório Central de Arrecadação e Distribuição dos direitos relativos à execução pública, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, das composições musicais ou litero-musicais e de fonogramas.

§ 1º O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição que não tem finalidade de lucro, reger-se por estatuto aprovado pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

§ 2º Bimensalmente o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição encaminhará ao Conselho Nacional de Direito Autoral relatório de suas atividades e balanço, observadas as normas que este fixar.

§ 3º Aplicam-se ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, no que couber, os artigos 113 e 114.

TÍTULO VII Do Conselho Nacional de Direito Autoral

Art. 116. O Conselho Nacional de Direito Autoral é o órgão de fiscalização, consulta e assistência, no que diz respeito a direitos do autor e direitos que lhes são conexos.

Art. 117. Ao Conselho, além de outras atribuições que o Poder Executivo, mediante decreto poderá outorgar-lhe:

I — determinar, orientar, coordenar e fiscalizar as providências necessárias à exata aplicação das leis, tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, sobre direitos do autor e direito que lhes são conexos;

II — autorizar o funcionamento, no País, de associações de que o título antecedente, desde que observadas as exigências legais e as que forem por ele estabelecidas; e, a seu critério, cassar-lhes a autorização, após, no mínimo, três intervenções, na forma do inciso seguinte;

III — fiscalizar essas associações e o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição a que se refere o artigo 115, podendo neles intervir quando descumprirem suas determinações ou disposições legais, ou lesarem, de qualquer modo, os interesses dos associados;

IV — fixar normas para a unificação dos preços e sistemas de cobrança e distribuição de direitos autorais;

V — funcionar, como árbitro, em questões, que versem sobre direitos autorais, entre autores, intérpretes, ou executantes, e suas associações, tanto entre si, quanto entre uns e outros;

VI — gerir o Fundo de Direito Autoral, aplicando-lhe os recursos segundo as normas que estabelecer, deduzidos, para a manutenção do Conselho, no máximo, vinte por cento, anualmente;

VII — manifestar-se sobre a conveniência de alteração de normas de direito autoral, na ordem interna ou internacional, bem como sobre problemas a ele concernentes;

VIII — manifestar-se sobre os pedidos de licenças compulsórias previstas em Tratados e Convenções Internacionais.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Direito Autoral organizará e manterá um Centro Brasileiro de Informações sobre Direitos Autorais.

Art. 118. A autoridade policial, encarregada da censura de espetáculos ou transmissões pelo rádio ou televisão, encaminhará, ao Conselho Nacional de Direito Autoral, cópia das programações, autorizações e recibos de depósito a ela apresentadas, em conformidade com o § 2º do artigo 73, e a legislação vigente.

Art. 119. O Fundo de Direito Autoral tem por finalidade:

I — estimular a criação de obras intelectuais, inclusive mediante instituição de prêmios e de bolsas de estudo e de pesquisa;

II — auxiliar órgãos de assistência social das associações e sindicatos de autores, intérpretes ou executantes;

III — publicar obras de autores novos mediante convênio com órgãos públicos ou editora privada;

IV — custear as despesas do Conselho Nacional de Direito Autoral;

V — custear o funcionamento do Museu do Conselho Nacional do Direito Autoral.

Art. 120. Integrarão o Fundo de Direito Autoral:

I — o produto da autorização para a utilização de obras pertencentes ao domínio público;

II — doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III — o produto das multas impostas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral;

IV — as quantias que, distribuídas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição às associações, não forem reclamadas por seus associados, decorrido o prazo de cinco anos;

V — recursos oriundos de outras fontes.

TÍTULO VIII Das Sanções à Violação dos Direitos do Autor e Direitos que lhes são Conexos

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 121. As sanções civis de que trata o capítulo seguinte se aplicam sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO II Das Sanções Civis e Administrativas

Art. 122. Quem imprimir obra literária, artística ou científica, sem autorização do autor, perderá para este os exemplares que se apreenderem, e pagar-lhe-á o restante da edição ao preço por que foi vendido, ou for avaliado.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de dois mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 123. O autor, cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá, tanto que o saiba, requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação ou utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização de perdas e danos.

Art. 124. Quem vender, ou expuser à venda, obra reproduzida com fraude, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes; e, se a reprodução tiver sido feita no estrangeiro, responderão, como contrafatores o importador e o distribuidor.

Art. 125. Aplica-se o disposto nos artigos 122 e 123 às transmissões, retransmissões, reproduções, ou publicações, realizadas, sem autorização, por quaisquer meios ou processos, de execuções, interpretações, emissões e fonogramas protegidos.

Art. 126. Quem, na utilização, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor, intérprete ou executante, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgá-lhe a identidade:

a) em se tratando de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por 3 (três) dias consecutivos;

b) em se tratando de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas, em jornal, de grande

circulação, do domicílio do autor, do editor, ou do produtor;

c) em se tratando de outra forma de utilização, pela comunicação através da imprensa, na forma a que se refere a alínea anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a programas sonoros, exclusivamente musicais, sem qualquer forma de locução ou propaganda comercial.

Art. 127. O titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer à autoridade policial competente a interdição da representação, execução, transmissão ou retransmissão de obra intelectual, inclusive fonograma, sem autorização devida, bem como a apreensão, para a garantia de seus direitos, da receita bruta.

Parágrafo único. A interdição perdurará até que o infrator exiba a autorização.

Art. 128. Pela violação de direitos autorais nas representações ou execuções realizadas nos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do artigo 73, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Art. 129. Os artistas não poderão alterar, suprimir, ou acrescentar, nas representações ou execuções, palavras, frases ou cenas sem autorização, por escrito, do autor, sob pena de serem multados, em um salário mínimo da região, se a infração se repetir depois que o autor notificar, por escrito, o artista e o empresário de sua proibição ao acréscimo, à supressão ou alteração verificados.

§ 1º A multa de que trata este artigo será aplicada pela autoridade que houver licenciado o espetáculo, e será recolhida ao Conselho Nacional de Direito Autoral.

§ 2º Pelo pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior, respondem solidariamente o artista e o empresário do espetáculo.

§ 3º No caso de reincidência, poderá o autor cassar a autorização dada para a representação ou execução.

Art. 130. A requerimento do titular dos direitos autorais, a autoridade policial competente, no caso de infração do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 73, determinará a suspensão do espetáculo por vinte e quatro horas, da primeira vez, e por quarenta e oito horas, em cada reincidência.

CAPÍTULO III

Da Prescrição

Art. 131. Prescreve em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos patrimoniais do autor ou conexos, contado o prazo da data em que se deu a violação.

TÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 132. O Poder Executivo, mediante Decreto, organizará o Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 133. Dentro em cento e vinte dias, a partir da data da instalação do Conselho Nacional de Direito Autoral, as associações de titulares de direitos autorais e conexos atualmente existentes se adaptarão às exigências desta Lei.

Art. 134. Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1974, ressalvada a legislação especial que com ela for compatível.

MÍLIO G. MÉDICI, Presidente da República —
Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1984

(Nº 1.718/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais — CETN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderão ingressar no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais — CETN a que se refere a Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951, alterada pela Lei nº 5.355, de 10 de novembro de 1967, desde que satisfaçam requisitos a serem estabelecidos no Regulamento desta lei:

I — mediante concurso de seleção e posterior curso de Engenharia;

— Oficiais do Corpo da Armada, do Corpo de Intendentes da Marinha e do Corpo de Fuzileiros Navais;

II — mediante concurso de admissão, por necessidade do serviço e a critério da Administração naval, desde que diplomados por Escola de Engenharia do País, reconhecida pelo Governo Federal ou por Escola de Engenharia do estrangeiro cujo diploma seja revalidado no Brasil, em especialidade do interesse da Marinha;

a) militares da ativa ou da reserva da Marinha não comprometidos no inciso anterior, até o posto de 1º Tenente, Oficiais de 2ª Classe da Reserva do Exército e da Reserva da Aeronáutica, até o posto de 1º Tenente, e Praças da ativa ou da reserva do Exército e da Aeronáutica;

b) membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares; e

c) civis.

§ 1º O Concurso de Admissão ao CETN será regulado por Normas baixadas pelo Ministro de Estado da Marinha.

§ 2º Nas Normas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser previstos, entre outros, os seguintes requisitos:

a) aptidão física para militares da reserva e civis;

b) exame psicológico, exceto para oficiais da ativa; e

c) aprovação em Curso de Adaptação para Oficialato se o candidato não for Oficial da Marinha.

Art. 2º O ingresso no CETN será efetuado de acordo com as seguintes normas:

I — no posto de Capitão-Tenente, para os Oficiais procedentes do Concurso de Seleção, após terem sido diplomados em curso de Engenharia, obedecendo suas respectivas antiguidades;

II — no posto de Primeiro-Tenente, para os candidatos procedentes do Concurso de Admissão, após terem sido aprovados em Curso de Adaptação, se for o caso.

§ 1º A classificação ficará a cargo da Diretoria de Ensino da Marinha, relacionando-se os candidatos em ordem decrescente de média final obtida.

§ 2º Em caso de igualdade de médias, a classificação será estabelecida na seqüência abaixo:

a) Oficiais da Ativa, Oficiais da Reserva e Praças, respeitadas as respectivas antiguidades;

b) membros de Polícias Militares e de Corpos de Bombeiros Militares;

c) civis, por ordem cronológica de idade.

§ 3º A colocação do ingressante será após o Oficial mais moderno do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais - CETN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 272, DE 1983

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Marinha, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais".

Brasília, 7 de julho de 1983. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 68, DE 27 DE JUNHO DE 1983, DO MINISTÉRIO DA MARINHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Regulamento para Formação de Oficiais Engenheiros e o Ingresso no Corpo de Engenheiros Técnicos Navais, no que concerne ao acesso através de Concurso de Admissão, admite como candidatos Oficiais da Marinha não oriundos da Escola Naval, Suboficiais e Sargentos da Marinha e Civis, não estando incluídos os militares da Ativa ou da Reserva das demais Forças Armadas e Auxiliares, ainda que estes viessem a se inscrever com expressa autorização da autoridade competente.

É interesse da Marinha receber esses candidatos até o momento alijados da respectiva sistemática de admissão, não só por aumentar o universo do processo seletivo, mas também por possibilitar o ingresso de pessoal já com sólida formação militar.

Assim, visando estabelecer novos critérios de seleção, faço submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que a esta acompanha.

Por oportuno, participo a Vossa Excelência que os Ministérios do Exército e da Aeronáutica, bem como o Estado-Maior das Forças Armadas, foram ouvidos previamente, nada havendo o opor ao mencionado Anteprojeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, Ministro da Marinha.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.531 "A",
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951

Fixa os efetivos dos Oficiais do Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os efetivos dos Oficiais do Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra passam a ter a seguinte constituição:

Corpo da Armada

Almirante de Esquadra	2
Vice-Almirantes	10
Contra-Almirantes	20
Capitães de Mar-e-Guerra	75
Capitães de Fragata	175
Capitães de Corveta	350
Capitães-Tenentes	600
Primeiros-Tenentes	300
Segundos-Tenentes — aberto	1.532

Corpo de Fuzileiros Navais

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	1
Capitães de Mar-e-Guerra	4
Capitães de Fragata	15
Capitães de Corveta	30

Capitães-Tenentes	70
Primeiros-Tenentes	100
Segundos-Tenentes — aberto	221

Corpo de Saúde da Marinha

Quadro de Médicos	
Contra-Almirante	1
Capitães de Mar-e-Guerra	12
Capitães de Fragata	28
Capitães de Corveta	60
Capitães-Tenentes	90
Primeiros-Tenentes	75
Segundos-Tenentes	266

Quadro de Farmacêuticos

Capitão de Mar-e-Guerra	1
Capitães de Fragata	3
Capitães de Corveta	4
Capitães-Tenentes	5
Primeiros-Tenentes	6
Segundos-Tenentes	—

Quadro de Cirurgiões-Dentistas

Capitão de Mar-e-Guerra	1
Capitães de Fragata	3
Capitães de Corveta	7
Capitães-Tenentes	22
Primeiros-Tenentes	30
Segundos-Tenentes	25
—	88

Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	1
Capitães de Mar-e-Guerra	12
Capitães de Fragata	20
Capitães de Corveta	26
Capitães-Tenentes	32
—	92

Corpo de Intendentes da Marinha

Contra-Almirante	1
Capitães de Mar-e-Guerra	12
Capitães de Fragata	36
Capitães de Corveta	72
Capitães-Tenentes	108
Primeiros-Tenentes	176
Segundos-Tenentes	—
—	405

Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha

Capitães de Corveta	3
Capitães-Tenentes	25
Primeiros-Tenentes	50
Segundos-Tenentes	100

Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais

Capitães de Corveta	1
Capitães-Tenentes	3
Primeiros-Tenentes	13 24

Art. 2º As vagas provenientes do presente aumento de efetivos serão preenchidas por parcelas que não podem exceder cada uma de 25% do total do aumento de efetivos.

Parágrafo único. O primeiro preenchimento de vagas será feito em março de 1952 e os subsequentes de seis em seis meses até a complementação dos efetivos previstos na presente lei, salvo para o preenchimento de vagas de Oficiais Gerais que serão atendidos 50% em março de 1952 e 50% em março de 1953.

Art. 3º O Corpo de Intendentes da Marinha resultará da fusão, em um único Corpo, dos atuais Corpos de Intendentes Navais e Quadro de Contadores Navais.

§ 1º A fusão se fará, posto por posto, antes de qualquer promoção decorrente da presente Lei, respeitada, em cada posto a antigüidade dos oficiais interessados, na data da fusão.

§ 2º Os atuais Oficiais Contadores Navais de posto de Capitão de Mar-e-Guerra, Capitão de Fragata, Capi-

tão de Corveta e Capitão-Tenente ficam dispensados das comissões de embarque exigidas pelo Regulamento de Promoções.

§ 3º O ingresso para o Corpo de Intendentes da Marinha se fará, somente, através da Escola Naval.

Art. 4º Os atuais Oficiais do Corpo da Armada, os indicativos (EN) e (S) passarão para o Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, aí ocupando colocação de acordo com os seus postos e antigüidades atuais.

§ 1º Os oficiais que em virtude de concurso, se acha-rem, atualmente, cursando engenharia, ingressarão para o Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais logo que aprovados nos respectivos cursos e ocuparão lugar nos diversos postos, de acordo com sua antigüidade.

§ 2º O ingresso para o Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais se fará por concurso, mediante regulamentação a ser expedida pelo Governo dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente lei observando-se:

a) que o candidato seja detentor de diploma de escola superior, especial ou técnica, nacional ou estrangeira para onde for enviado, após o concurso de seleção;

b) a colocação do ingressante será feita após o oficial mais moderno do mesmo corpo.

Art. 5º Os atuais oficiais designados no Corpo da Armada pela letra (M) serão destacados desse Corpo e passarão a constituir um Quadro à parte, em extinção, sob a denominação de Quadro de Oficiais Engenheiros Maquinistas.

§ 1º O posto limite desse Quadro será o de Vice-Almirante, não podendo haver mais de um Vice-Almirante e um Contrá-Almirante, simultaneamente.

§ 2º O acesso nesse Quadro se fará por merecimento e antigüidade, de acordo com o que se processa nas promoções dos oficiais do Corpo da Armada.

Art. 6º As condições de acesso em todos os Corpos e Quadros da Marinha serão reguladas por lei especial.

Art. 7º O ingresso nos Quadros e Corpo de Saúde da Marinha, a que se refere a presente lei, será feito mediante concurso e de acordo com a regulamentação a ser baixada pelo Governo.

Parágrafo único. O ingresso no Quadro de Médicos se fará no posto de Primeiro-Tenente e nos demais, no posto de Segundo-Tenente.

Art. 8º Os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, além das atribuições regulamentares que lhes são peculiares, poderão ter embarque nos navios de guerra e auxiliares de todos os tipos, onde exercerão funções de suas especialidades ou funções de serviço geral, a critério da administração naval.

Art. 9º A admissão no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha e no Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais se fará, mediante concurso, entre os suboficiais da ativa do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada e do Corpo do Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais respectivamente. Quando, porém, o número de candidatos aprovados for inferior ao número de vagas a preencher poderão ser admitidos a concurso os primeiros sargentos da ativa; e, se ainda assim, não forem preenchidas as vagas, poderão concorrer a esses quadros, pelo mesmo processo, os 2º e 3º sargentos da ativa e, na falta destes, os suboficiais da Reserva, primeiros sargentos da Reserva ou civis, a critério do Governo.

Art. 10. O posto de Almirante de Esquadra ou equivalente, é privativo na ativa do Corpo da Armada.

Art. 11. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1951, 130º da Independência e 63º da República. — GETÚLIO VARGAS — Renato de Almeida Guillet.

LEI Nº 5.355,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

Altera dispositivos da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º e suas alíneas a e b, do art. 4º da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951, modificada pelas Leis nºs 3.399, de 11 de junho de 1958 e 4.300, de 23 de dezembro de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Poderão ingressar no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, desde que satisfaçam requisitos a serem estabelecidos em Regulamento desta lei:

a) Mediante concurso de seleção e posterior curso de Engenharia;

I — Oficiais do Corpo da Armada;

II — Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, por necessidade do serviço e a critério da Administração Naval.

b) Mediante concurso de admissão, por necessidade do serviço e a critério da Administração Naval, desde que diplomados pelos Institutos, Faculdades e Escolas de Engenharia do País, oficial reconhecido pelo Governo Federal ou engenheiros, cujos diplomas venham a ser reconhecidos pelo Governo Federal, mesmo quando formados em Institutos, Faculdades e Escolas de Engenharia do estrangeiro:

I — Primeiros e Segundos-Tenentes: — do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha;

— do Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais;

— oriundos do Centro de Instrução para Oficiais da Reserva da Marinha ou Escola de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha.

II — Suboficiais e Sargentos;

III — civis.”

Art. 2º Ao art. 4º da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951, fica acrescentado o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º A colocação do ingressante será após o oficial mais moderno do Corpo de Engenheiros Técnicos Navais.”

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

(A Comissão de Segurança Nacional)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1984

(Nº 2.494/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria a Guarda Costeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, no Ministério da Marinha, a Guarda Costeira (GC), com ação marítima, fluvial e lacustre, com sede no Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Guarda Costeira:

I — exercer orientações e controle da Marinha Mercante Nacional e demais atividades correlatas, no que interessa à Segurança Nacional;

II — exercer a Policia Naval;

III — contribuir para o provimento da segurança da navegação, seja ela marítima, fluvial ou lacustre;

IV — fiscalizar as águas sob jurisdição nacional, o mar territorial e a plataforma continental, inclusive no que concerne à preservação da qualidade do meio-ambiente;

V — executar o Serviço de Sinalização Náutica;

VI — integrar o Sistema Nacional de Busca e Salvamento Marítimo (SAR);

VII — cooperar com os órgãos executores do poder de polícia de todos os Ministérios em suas atribuições fiscais e/ou administrativas desenvolvidas no meio-ambiente marítimo, fluvial ou lacustre, incluindo as respectivas orlas, onde houver qualquer tipo ou porte de navegação.

Art. 3º A Guarda Costeira ficará subordinada diretamente ao Ministro de Estado da Marinha.

Parágrafo único. A Guarda Costeira será comandada por um Vice-Almirante e terá como Subcomandante um Contra-Almirante, ambos da ativa do Corpo da Armada.

Art. 4º Para o desempenho coordenado das atribuições previstas no inciso VII do art. 2º desta lei, o Comandante da Guarda Costeira será assessorado por um Conselho Consultivo, constituído de representantes de Ministérios, na forma que dispuzer a regulamentação desta lei.

Art. 5º A Guarda Costeira, por intermédio de seus órgãos regionais sediados na faixa de fronteira, sem prejuízo da coordenação ministerial, manterá estreita ligação com as repartições consulares brasileiras.

Art. 6º A Guarda Costeira, estruturada à base da hierarquia e da disciplina, será constituída de:

I — militares da reserva não-remunerada;

II — civis contratados.

§ 1º O efetivo da Guarda Costeira (militares da reserva não-remunerada), que constituirão uma categoria especial de servidores públicos, será fixado em decreto, mediante proposta do Ministro de Estado da Marinha.

§ 2º Os Quadros do Efetivo da Guarda Costeira abrangerão classes e especialidades, de conformidade com o estabelecido em regulamento.

Art. 7º A Guarda Costeira terá Quadro Permanente de pessoal civil, contratado de acordo com tabela de empregos específica e legislação pertinente em vigor.

Art. 8º Os deveres, direitos, prerrogativas e encargos dos integrantes da Guarda Costeira serão estabelecidos em legislação especial, não sendo permitidas condições superiores às que, por lei ou regulamento, forem atribuídas aos militares da ativa das Forças Armadas.

Art. 9º Os salários do pessoal civil serão estabelecidos em conformidade com a legislação em vigor e mediante aprovação do Presidente da República, ouvido previamente o Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP.

Art. 10. Os integrantes da Guarda Costeira usarão uniformes previstos em Regulamento de Uniformes próprio, aprovado pelo Ministro de Estado da Marinha.

Art. 11. Os militares da ativa poderão exercer cargos e comandos na Guarda Costeira.

Art. 12. Para o ingresso, na Guarda Costeira, de militares da reserva não-remunerada, bem como para a contratação de pessoal civil, serão observadas normas e prescrições a serem estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art. 13. A dotação orçamentária para atender às despesas com a implantação e o funcionamento da Guarda Costeira será consignada no orçamento do Ministério da Marinha, a partir do exercício financeiro de 1985.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos recursos a que se refere o artigo anterior.

Art. 15. Os meios e equipamentos da Guarda Costeira serão obtidos de acordo com Plano de Aparelhamento da Guarda Costeira, a ser submetido à aprovação do Presidente da República pelo Ministro de Estado da Marinha.

Parágrafo único. Para compor os meios flutuantes iniciais, o Ministro de Estado da Marinha poderá transferir de subordinação para a Guarda Costeira, meios flutuantes subordinados às Forças Navais.

Art. 16. Os Oficiais e Praças da ativa poderão exercer cargos e funções na Guarda Costeira, até que sejam substituídos por pessoal da própria Guarda Costeira.

Parágrafo único. Os Oficiais e Praças de que trata este artigo poderão optar pelo ingresso na Guarda Costeira, na forma que dispuser a regulamentação desta lei.

Art. 17. O pessoal civil dos Quadros do Ministério da Marinha poderá ser designado para prestar serviços na Guarda Costeira, até que seja substituído pelo pessoal civil do Quadro de Pessoal Civil contratado da Guarda Costeira.

Parágrafo único. O pessoal civil dos Quadros do Ministério da Marinha poderá optar pelo ingresso na Guarda Costeira, em conformidade com o que dispuser a regulamentação desta lei.

Art. 18. O prazo para a opção a que se referem os artigos anteriores será de 2 (dois) anos, a partir da data da regulamentação desta lei.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Guarda Costeira, quando julgar conveniente, em órgão dotado de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, observadas as seguintes prescrições, no que se refere a este órgão:

I — manter a mesma denominação do órgão criado por esta lei, do qual será o sucessor para todos os fins de direito;

II — ter o seu patrimônio inicial, constituído de imóveis pertencentes à União, transferido por ato do Poder Executivo;

III — contar com recursos provenientes:

- a) de dotações consignadas no Orçamento da União;
- b) da Tarifa de Utilização de Faróis;
- c) de contribuição para o Ensino Profissional Marítimo;
- d) de rendas de Serviço de Socorro Marítimo;
- e) de multas decorrentes de aplicação do Regulamento para o Tráfego Marítimo;
- f) de multas pela apreensão de embarcações de pesca;
- g) de multas previstas em acordos internacionais de pesca;
- h) de doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estado, Município ou por qualquer entidade pública ou particular;
- i) da remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante convênio ou contrato específico;
- j) de outras receitas eventuais.

IV — ter seu orçamento próprio submetido à aprovação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, observadas a mesma sistemática formal do Orçamento da União e a competência do órgão central do sistema de orçamento federal;

V — ser subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Marinha;

VI — constituir seu Quadro de pessoal com os servidores da Guarda Costeira que nela estiverem em exercício na data da transformação;

VII — serem considerados no exercício de cargo de natureza militar, os militares designados para servir no órgão transformado;

VIII — ser comandada por um Vice-Almirante da ativa do Corpo da Armada, indicado pelo Ministro de Estado da Marinha;

IX — ter, como Subcomandante, um Contralor-Almirante da ativa do Corpo da Armada, indicado pelo Ministro de Estado da Marinha;

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 2.419, de 10 de fevereiro de 1955, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM N° 394, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo Projeto de Lei que Cria a Guarda Costeira.

Brasília, 26 de outubro de 1983. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 0074, DE 4 DE JULHO DE 1983, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os Ministérios da Marinha, da Justiça, das Relações Exteriores, da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, do Interior, das Comunicações e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República possuem atribuições no ambiente marítimo, fluvial e lacustre, em decorrência do exercício do Poder de Polícia, que se efetiva com base nas exigências do Serviço Público e nos interesses da Comunidade.

O Ministério da Marinha exerce o controle e a orientação da Marinha Mercante no que interessa à Segurança Nacional, exerce também a Polícia Naval, provê segurança à navegação, fiscaliza as águas sob jurisdição nacional, provê toda a rede de sinalização náutica e é responsável pela salvaguarda da vida humana no mar.

O Ministério da Justiça fiscaliza e controla o acesso de estrangeiros pelo mar, nos portos e ao longo da nossa extensa fronteira quer marítima, fluvial ou lacustre, combate o contrabando e o descaminho, inclusive tráfico de tóxicos e entorpecentes, com a Polícia Federal e é responsável pela elucidação e investigação dos crimes cometidos a bordo dos navios e/ou embarcações, ressalvados os de competência militar.

O Ministério das Relações Exteriores dispõe de Repartições Consulares ao longo da nossa faixa de fronteiras e tem responsabilidade no relacionamento com os países lindeiros e, ainda, através das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites, da fiscalização e verificação dos marcos das fronteiras.

O Ministério da Fazenda é o responsável pela fiscalização dos terrenos de marinha, pela prevenção e repressão ao contrabando e ao descaminho, inclusive no tráfico de tóxicos e entorpecentes, na parte tributária.

O Ministério da Agricultura fiscaliza e controla a pesca e preserva a flora e a fauna.

O Ministério do Interior assiste às zonas desprovidas de recursos e, através da defesa civil, aos casos de calamidades públicas e a SEMA participa da preservação da qualidade do meio ambiente.

O Ministério da Indústria e do Comércio apóia as empresas de turismo que usam o ambiente aquático como meio de lazer e incentiva indústrias produtoras de equipamentos náuticos.

O Ministério das Minas e Energia exerce o controle e a fiscalização na exploração de petróleo e outros minerais extraídos ou extraíveis na plataforma continental submersa.

O Ministério dos Transportes fiscaliza, controla e mantém a segurança dos portos e terminais como também a utilização das eclusas nas barragens.

O Ministério do Trabalho exerce a fiscalização do trabalho marítimo e a prevenção de acidentes no que diz respeito à segurança e medicina do trabalho.

O Ministério da Saúde exerce a vigilância sanitária dos portos e fronteiras.

O Ministério das Comunicações exerce o controle dos Serviços Fixo e Móvel Marítimos.

O Ministério da Educação e Cultura exerce a proteção dos sítios arqueológicos e/ou embarcações submersas de valor arqueológico ou cultural.

Todas essas atribuições necessitam de estrutura, meios e recursos humanos para serem bem executadas. Podemos afirmar que os recursos de que dispõe a nação são pulverizados por todos os responsáveis, podendo-se visualizar as superposições de ações e de esforços que podem ser traduzidas como dispersão de recursos pecuniários.

Alguns dos Ministérios citados têm procurado soluções conciliatórias, de maneira a reduzir os gastos e agilizar as ações; os Ministérios:

— do Trabalho — tem suas Delegacias de Trabalho Marítimo em íntima conjugação com as Capitanias dos Portos, onde o Capitão dos Portos é também o Delegado do Trabalho Marítimo;

— da Agricultura — através da SUDEPE, faz convênios para a fiscalização da pesca; notadamente na área norte do País onde a cobiça dos pescadores internacionais pelo nosso camarão é muito grande, e pouco se preocupam em preservar a espécie;

— da Fazenda — através de convênio cede às Capitanias dos Postos lanchas que são guarneidas por pessoal da Marinha, no desempenho de ações para coibir o contrabando e o descaminho.

Conclui-se, portanto, pela inexistência de um órgão adequado em nossas águas, quer no litoral quer nos rios e lagos, para o exercício de um policiamento permanente que assegure uma fiscalização efetiva do cumprimento das leis pertinentes. Tal deficiência não ocorre em terra, onde diversas organizações de natureza policial, federais ou estaduais, se encarregam de diferentes aspectos do indispensável policiamento.

Apesar da atividade de natureza policial propriamente dita não ser uma missão da Marinha, ela sempre cooperou na medida das suas possibilidades, embora com sensível prejuízo de sua destinação constitucional.

Por tais razões é que os estudos realizados indicaram a necessidade de se ter um órgão que rationalizasse tais atividades, compactando-as para se ter um rendimento melhor a custos mais reduzidos e tornando mais ágil a ação de governo. Aliem-se aos fatos apontados as modificações decorrentes da nova situação jurídica criada pela Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, da qual o País é signatário. Nessa nova configuração, vamos ter um mar territorial de doze milhas, uma zona econômica exclusiva de 188 milhas e uma plataforma continental que poderá se estender até 350 milhas. Essa modificação traz implicações econômicas muito importantes, principalmente no que diz respeito à exploração de recursos como a pesca, a extração de petróleo e gás da plataforma continental e de nódulos polimétálicos. Essa perspectiva nos permite visualizar a necessidade de incrementar a vigilância e fiscalização de nossas águas, incluindo a fiscalização do gerenciamento costeiro que visa orientar a utilização racional da costa, de forma compatível com sua potencialidade e sua vocação, permitindo o desenvolvimento do País sem que seja destruído o meio ambiente e garantindo a qualidade de vida nacional.

É de se supor que venhamos a ter problemas nessa área e a Marinha considera importante que o Governo disponha de um organismo capaz de efetuar vigilância e fiscalização que não seja a Força Naval, não só porque muitas dessas atribuições não são da missão do Míni-

tério da Marinha como abrange a outros Ministérios, seria oportuno lembrar a Vossa Excelência que quase todos os países possuem um organismo tipo Guarda Costeira. Na América do Sul, a exceção dos países mediterrâneos, Bolívia, Paraguai, Suriname e Brasil — todos os outros (Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Venezuela e Uruguai) têm na sua organização administrativa um órgão policial tipo Guarda Costeira, inclusive Trinidad-Tobago, no Caribe.

Outro aspecto importante é que esse organismo permitirá uma escalada intermediária da ação de governo, deixando a Força Naval para atitudes firmes e irreversíveis e poder permitir uma graduação e proporcionar à nossa diplomacia a devida condição de poder responder aos países dos navios e embarcações, infratores de nossas normas fiscais e/ou administrativas, que a ocorrência foi mera ação do exercício do Poder de Polícia e não ato hostil ou de guerra, não declarada, efetuado por navio de guerra e/ou elementos da Força Armada da Marinha. Tivemos recentemente exemplo desse tipo de ocorrência, quando o nosso navio "Barão de Teffé" a caminho da Antártida, foi interceptado em águas argentinas do canal de Beagle. A emburcação interceptora, da "Prefeitura Naval Argentina", indicativa de costado GC-81, procedeu a uma verificação de norma interna local, acordada bilateralmente entre os argentinos e chilenos, sobre a alternância de práticas que a Marinha Brasileira desconhecia. O episódio foi minimizado e aceitas as explicações por serem de verificação policial de norma administrativa interna, sem ferir a soberania brasileira. Dimensões inimagináveis poderiam ter atingido se a embarcação fosse da Armada Argentina, caracterizando um ato hostil e inaceitável pelo Brasil.

Necessita o País de possuir um organismo policial administrativo para preservar sua soberania, proporcionando poder de barganha e escalada nas ações decorrentes, ficando a Força Naval como um elemento de dissuasão. A "Prefeitura Naval Argentina" é atuante e eficientíssima; presente em todo litoral, rios e lagos argentinos, exerce de forma dinâmica o Poder de Polícia. O nosso Ministério das Relações Exteriores tem nos alertado, por mais de uma vez, expressando sua preocupação com relação aos rios fronteiriços, onde é conspícuia a presença da polícia fluvial dos países limítrofes, e ineficaz o policiamento do lado brasileiro. Temos certeza que a implantação da Guarda Costeira preencherá lacunas e englobará atividades hoje executadas esparsamente de maneira espasmódica em áreas relevantes para a segurança e a economia nacional. Visualiza-se, portanto, com esse organismo, por mais paradoxal que se possa imaginar uma grande economia, pois os recursos hoje alocados aos vários Ministérios para a aplicação do Poder de Polícia no ambiente aquático e que, não sendo utilizados, acabam sendo usados para outros fins, passarão a ser bem aplicados e devidamente controlados.

A Guarda Costeira irá portanto disciplinar o emprego dos meios que hoje são espalhados por toda estrutura administrativa, gerar empregos diretos na própria Guarda e indiretos no setor de apoio e industrial e, pela sua ação fiscalizadora, incrementar a arrecadação de impostos, tributos, taxas, multas etc.

Como a Guarda incorpora, como uma das suas atribuições, a de cooperar com todos os Ministérios que exercem o Poder de Polícia no ambiente aquático, quer marítimo, fluvial ou lacustre, imaginou-se um Conselho Consultivo Interministerial, que prestará ao Comandante da Guarda Costeira, em caráter permanente, a coordenação e a ligação necessária entre a Guarda e os respectivos Ministérios.

Porém, com o propósito de evitar despesas adicionais com a implantação da Guarda Costeira, optou-se pela sua criação no Ministério da Marinha, que poderá absorver mais apropriadamente as providências decorrentes dessa implantação. Contudo, deixou-se prevista a sua

transferência em autarquia, na medida que o Poder Executivo julgar conveniente e oportuna executá-la.

Deve ficar entendido, portanto, que esse organismo, em face das suas peculiaridades de função própria e típica, se enquadra perfeitamente na forma de autarquia, uma vez que será um instrumento de descentralização do Serviço Público, abarcando atribuições de vários Ministérios. Apenas inicialmente estará posicionada dentro da estrutura do Ministério da Marinha, devendo posteriormente passar à condição de autarquia vinculada ao Ministério da Marinha.

Senhor Presidente, essas são as razões que motivaram a criação da Guarda Costeira, pautadas na jurisprudência do Direito Administrativo Brasileiro e na experiência bem sucedida de outros países, organismo capaz de gerar empregos, reduzir custos, captar recursos através da arrecadação e incentivar as atividades hoje relegadas a segundo plano, com reflexos bastante positivos para a economia do País.

Ante o exposto, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que cria a Guarda Costeira e que a esta acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, Ministro da Marinha.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.419,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1955

Institui a Patrulha Costeira e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Serviço de Patrulha Costeira com os seguintes objetivos:

a) defender, em colaboração com o Serviço de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura, a fauna marítima, a flora aquática e fiscalizar a pesca no litoral brasileiro;

b) prestar assistência médica, profilática e farmacêutica, aos habitantes das zonas litorâneas desprovidas de recursos;

c) ministrar instruções sistemáticas a bordo dos navios da Patrulha Costeira, de forma a orientar os pescadores como possíveis auxiliares da Esquadra, aperfeiçoando-os nos serviços de sinalização, varredura e lançamento de minas, e outros próprios de uma Marinha de Guerra em operações;

d) manter completo serviço estatístico sobre tudo o que concerne ao litoral e sua população;

e) fornecer informações meteorológicas em caráter permanente e constante, aos serviços federais de previsão do tempo;

f) auxiliar os serviços de repressão ao contrabando e ao comércio ilícito de tóxicos;

g) manter um serviço permanente de informações sobre ocorrências no mar, em ligação com as repartições próprias do Ministério da Marinha e com a Esquadra;

h) auxiliar o Serviço de Socorro marítimo.

Art. 2º O Serviço de Patrulha Costeira ficará subordinado diretamente ao Ministério da Marinha, que lhe dará regulamentação que melhor convier ao cumprimento de suas tarefas.

Art. 3º Os membros das tripulações dos navios do Serviço de Patrulha Costeira, quando não pertencentes ao serviço ativo da Marinha, serão a ele equiparados e perceberão todas as vantagens que lhes couberem, dentro da legislação em vigor, ficando também sujeitos aos mesmos regulamentos, disciplina e regime militar.

Art. 4º O Ministério da Marinha fará incluir, todos os anos, no Orçamento da União, dotações necessárias à aquisição de material para o Serviço de Patrulha Costeira e manutenção de seus serviços.

Art. 5º Os serviços especificados nesta lei abrangem também as ilhas oceânicas e fluviais e as águas navegáveis de nossa bacia potamográfica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1955; 134º da Independência e 67º da República. — JOÃO CAFÉ FILHO — Edmundo Jordão Amorim do Valle — Costa Pôrto.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1984 (Nº 302/79, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 85 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 85 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. A acumulação de férias somente poderá ser autorizada em casos de imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

Parágrafo único. A acumulação das férias não implicará em prejuízo de qualquer natureza para o servidor público, que poderá gozá-las no prazo máximo de trinta dias da data em que as requerer.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários civis da União e dos Territórios.

Art. 85. É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

(À Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Do Expediente lido, constam os Projeto de Lei da Câmara nºs 84, 85 e 95, de 1984, que receberão emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, "b", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1984

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1983, destinada a investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 1, de 1983, destinada a investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1984. — Mário Maia — Saldanha Derzi — Guilherme Palmeira — Virgílio Távora — Jutahy Magalhães — José Lins — João Lobo — Eunice Michiles — Claudiomir Roriz — Jorge Kalume — Martins Filho — Lourival Baptista — Murilo Badaró — José Ignácio Ferreira — José Fragelli — Hélio Gueiros — Enéas Faria — Pedro Simon — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Marcelo Miranda — Altevir Leal — Alfredo Campos — Jaison Barreto — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O documento lido contém subscritores em número suficiente para constituir desde logo Resolução do Senado, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Será publicado para que produza os devidos efeitos.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1984

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a analisar o funcionamento do Sistema Financeiro de Habitação e de seu principal agente financeiro, Banco Nacional da Habitação — BNH.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada, nos termos do art. 170, letra "b", do Regimento Interno do Senado Federal, Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a analisar o funcionamento do Sistema Financeiro de Habitação e de seu principal agente financeiro, Banco Nacional da Habitação — BNH.

Parágrafo único. Na análise a que se refere este artigo, ter-se-á em conta as atividades do BNH, como órgão do Sistema Financeiro de Habitação, verificando-se a eficiência de sua atuação no desenvolvimento da política habitacional, inclusive em relação aos custos administrativos; as majorações ordenadas nos planos de financiamento da casa própria com suas implicações nas despesas das famílias de baixa renda; os eventuais desvios de recursos do SFH para outras atividades econômicas, as irregularidades porventura apontadas no Sistema.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito a que se refere esta Resolução será integrada de 7 (sete) membros e terá a duração de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Sistema Financeiro de Habitação tem propiciado a milhares de brasileiros a aquisição da casa própria, sem o qual certamente jamais teriam conseguido. Foi e é, sem dúvida, um instrumento válido de que dispomos hoje no Brasil que nos possibilita poder ter moradia própria.

Seu principal agente financeiro, o Banco Nacional da Habitação — BNH, tem realizado muitas obras de infra-

estrutura visando melhorar as condições de vida dos brasileiros.

No entanto, o período político que atravessamos e que é caracterizado pela abertura, nos leva necessariamente a uma análise profunda dos métodos e funcionamento do SFH a fim de questionar e procurar maior atualização e eficácia.

O momento é de crise econômica, os mutuários do BNH sentem cada vez mais dificuldades em cumprir seus compromissos e pobres alternativas se lhes oferecem até o presente.

Ninguém questiona a utilidade do SFH e do BNH, mas pergunta-se constantemente: por que não se fazer um estudo profundo para assim corrigir as falhas, distorções e apurar possíveis irregularidades que podem ter-se acumulado ao longo dos anos?

Acreditamos que desta Comissão Parlamentar de Inquérito surgirão alternativas mais adequadas à realidade presente que é de crise e dificuldade, principalmente econômica.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1983. — Humberto Luccena — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Fábio Luceena — Enéas Faria — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Roberto Saturnino — Alberto Silva — Saldanha Derzi — José Ignácio Ferreira — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Fernando Henrique Cardoso — Affonso Camargo — Mauro Borges — Mário Maia — Henrique Santillo — Severo Gomes — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O documento lido contém subscritores em número suficiente para constituir, desde logo, Resolução do Senado, nos termos do art. 170, "a", do Regimento Interno.

Será publicado para que produza os devidos efeitos.

Para a Comissão Parlamentar de Inquérito, assim constituída, a Presidência fará, oportunamente, as designações, de acordo com as indicações que receber das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a Mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 1984

Renova, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais, que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É renovado, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais, a que se refere a Lei nº 7.043, de 18 de outubro de 1982.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de providência que visa a complementar os objetivos consubstanciados na Lei nº 7.043, de 1982, que restabeleceu, por dois anos, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais, aberto na forma do Edital DASP-ESAF-MF nº 004/80, de 9 de maio de 1980, homologado a 10 de fevereiro de 1982.

Nos termos do preceituado no § 3º do art. 97 da Constituição Federal — que limita em quatro anos o prazo máximo para vigência de concursos públicos — o Concurso de Fiscal de Tributos Federais — a que nos referimos — poderá ser prorrogado até 10 de fevereiro de 1986. Cogita-se, assim, de medida que visa ao interesse recíproco, dos concursados e da Administração Pública,

uma vez que possibilitará o aproveitamento dos habilitados na referida seleção, sem a necessidade de apelo a nova competição pública, certamente onerosa aos cofres públicos.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1984. — José Lins.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.043, DE 18 DE OUTUBRO DE 1982

Restabelece a validade de Concurso de Fiscal de Tributos Federais.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É restabelecida, por 2 (dois) anos, a validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais — TAF-600, aberto na forma do Edital DASP-ESAF-MF nº 004/80, de 9 de maio de 1980, cabendo ao Poder Executivo convocar, para prosseguimento do processo seletivo, os aprovados na primeira etapa do referido concurso, de acordo com as necessidades dos serviços de tributação, arrecadação e fiscalização observado o limite previsto no Plano de classificação de Cargos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1982; 161º da Independência e 94º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvões.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 1984

Introduz alterações na legislação que define e disciplina o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade, com vistas a conceituar como tal o des cumprimento de leis sobre controle de poluição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo e julgamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Constituem crimes de responsabilidade dos Governadores de Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei e os que importem des cumprimento de legislação federal ou estadual sobre controle de poluição.”

Art. 2º É acrescentado ao art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, o seguinte § 3º:

“§ 3º Tratando-se de legislação federal, estadual ou municipal sobre controle de poluição, o ato negando sua execução importará no aumento de um terço da pena prevista no § 1º deste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, define os crimes de responsabilidade praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Procurador-Geral da República, Governadores e seus Secretários; ao passo que o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Ambos os diplomas legais citados cuidam, outrossim, de estabelecer o processo e o julgamento pela prática de tais delitos, sendo certo que, no caso das altas autoridades da República mencionadas na Lei nº 1.079, o julgamento é perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, conforme o caso, enquanto que as autoridades da esfera estadual (Governadores e seus Secretários), perante a respectiva Assembléia Legislativa.

Já quanto a Prefeitos e Vereadores, os crimes de responsabilidade propriamente ditos (diferenciados das infrações político-administrativas que são sujeitas a julgamento pelas Câmaras Municipais) processam-se e julgam-se perante o juízo penal singular, com denúncia a cargo do Ministério Público.

O que se quer, portanto, com a presente proposição, é, no caso dos Governadores e Secretários de Estado, definir como crime de responsabilidade o não cumprimento de legislação sobre controle de poluição e, no dos Prefeitos Municipais, apenas estabelecer punição mais rigorosa para o descumprimento de tal legislação, já que a negativa de execução de lei se encontra definida como crime de responsabilidade dos chefes de executivos municipais, no inciso XIV do art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 1967.

O que se busca, todavia, é uma punição um tanto mais rigorosa quanto necessária para os corriqueiros casos de descumprimento da legislação sobre controle da poluição, nas esferas estaduais e municipais.

Hoje em dia o meio ambiente em geral e os nossos rios em particular, especialmente os das regiões mais densamente populosas (São Paulo, com destaque para a área da capital, ABCD e Baixada Santista; Rio de Janeiro, com destaque para a Baixada Fluminense, etc.) apresentam índices de poluição assustadores, a comprometer seriamente a qualidade de vida das pessoas afi residentes, não raro por desídia das autoridades administrativas estaduais e municipais.

O jornal *O Estado de S. Paulo*, em suas últimas edições, vem apresentando a seus leitores uma série de reportagens-denúncias em que se chama a atenção, principalmente, para a crescente e incontrolável poluição dos mananciais que abastecem as grandes concentrações urbanas do País, em muitos casos com a conivência das autoridades que deviam impedi-lo.

Por isto, é oportuno e conveniente adotarem-se as medidas aqui projetadas.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1984. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

PARTE QUARTA
TÍTULO ÚNICO
CAPÍTULO I
Dos Governadores e
Secretários dos Estados

Art. 74. Constituem crimes de responsabilidade dos Governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, como Líder do PDS.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA-
CURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIOR-
MENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder do PTB.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) — Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Basta de tolerância. Iniciamos hoje a semana do Meio Ambiente Internacional, que deve ser marcada com posições efetivas de combate a esse abuso que ameaça a vida de todos nós.

Dando continuidade às numerosas providências que vimos sugerindo infrutiferamente, apresentamos nesta data ao Senado Federal, projeto de lei que inclui entre os crimes de responsabilidade das autoridades federais, estaduais e municipais, o descumprimento de leis que protegem o meio ambiente.

Precisamos dar ao povo instrumentos que possibilitem transformar as passeatas, os comícios e os protestos em praça pública, que não são ouvidos pelas autoridades nem pelos que promovem junto à justiça, para punição daqueles que não dão cumprimento às leis que determinam a proibição e permitem a interdição dos agentes poluentes.

Cubatão e os nossos rios são exemplos vivos da negligência e da tolerância diante da prática de crime contra o povo e que precisam ter exemplar tratamento, medida esta que buscamos através de projeto de lei ora apresentado e que esperamos seja aprovado com o apoio de todo o Congresso Nacional, na Semana Internacional do Meio Ambiente.

É o que esperamos dos nossos colegas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — (PMDB — MS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já até mesmo desistir da palavra porque não preparei nenhum pronunciamento para o dia de hoje, mas diante da manifestação brilhante, como sempre, do eminente Líder da Maioria, sobre a viagem do Senhor Presidente da República, quero reiterar, num pequeno comentário, as minhas impressões do que poderiam ter sido resultados positivos, concretos, da viagem de Sua Excelência ao Japão e à China.

Lendo todos os noticiários dos jornais, Sr. Presidente, sinceramente não li, não consegui detectar benefícios objetivos das numerosas negociações, segundo os noticiários, levadas a efeitos para o nosso País.

Hoje usa-se a palavra tecnologia, setor tecnológico, como uma chave miraculosa, um "abre-te Sésamo". Foram feitos acordos científicos, tecnológicos e o País vai tirar resultados, os mais auspiciosos, dessas negociações no terreno tecnológico e científico. Mas, para o povo, Sr. Presidente, para nós mesmos, não se fazem visíveis, materializados, objetivados, esses resultados. Ficamos apenas no terreno das palavras, das manifestações otimistas, das promessas miraculosas, pelo simples emprego dessas expressões: negociação no terreno técnico, tecnológico e científico. Sr. Presidente, havemos de concordar que o acordo nuclear com a China, que realmente há muitos anos já conseguiu a sua bomba atômica, poderá trazer algum avanço nesse setor para o nosso País. Aliás, foi ultradeceptionante para a Nação brasileira tudo o que foi realizado até agora no terreno das nossas atividades para a produção de energia nuclear. Aí estão os fracassos das usinas nucleares instaladas. Até agora nenhuma delas está funcionando a plena carga, mostrando que todas aquelas providências, nas quais a Nação depositava con-

fiança, tomadas ao tempo do Governo Geisel, não amadureceram até este momento e não trouxeram resultados concretos e objetivos neste terreno para o País. Não sei francamente em que a China poderá minorar essas decepções do povo brasileiro, justamente no terreno da produção nuclear.

O SR. MARCONDES GADELHA — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Pois não.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Senador José Fragelli, custa-me acreditar que estou ouvindo observações tão pessimistas e tão apressadas de V. Ex^e, que é um homem cuidadoso nas suas análises e que tem condição de colocar os fatos dentro da sua perspectiva correta. A primeira coisa a observar, nobre Senador, é que essa viagem não pode ser encarada apenas como uma espécie de barganha internacional, de toma lá, dá cá, e que se vai com algumas propostas e se vêm com alguns resultados materiais, objetivos, a produzirem resultados e melhorar a qualidade de vida do nosso povo a curto prazo. Mal o Presidente da República desembarcou do seu avião V. Ex^e já pergunta em que essa viagem melhorou a qualidade de vida do povo brasileiro.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Não, eu não disse isso. Eu não disse absolutamente em que melhoravam as condições de vida do povo brasileiro. Essa colocação é de V. Ex^e Aliás, bastante mal colocada porque eu nem falei em condições de vida do povo brasileiro. O que queria dizer-lhe é que eu gostaria de ver resultados concretos, objetivos, dessas negociações que dissessem em que o Brasil poderia realmente obter vantagens concretas desta viagem.

O SR. MARCONDES GADELHA — Fica melhor assim, nobre Senador, porque então colocamos dentro de uma perspectiva justa os efeitos que hão de resultar em benefício do Brasil e do povo brasileiro, dessa viagem. O primeiro fato a observar: essa viagem significa, para nós brasileiros, uma nova maneira de encarar o mundo.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Por quê?

O SR. MARCONDES GADELHA — Porque nós estamos habituados, nobre Senador, a uma visão espacial curta das nossas relações, limitadas quase sempre ao Ocidente. Estamos esquecidos das grandes, enormes, gigantescas, incomensuráveis, impensáveis transformações que estão acontecendo no Sudeste da Ásia. V. Ex^e tem que observar: lá está o Japão, que hoje é o país que virtualmente domina a inovação científica e tecnológica no mundo. Praticamente, o que acontece de novo no campo da engenharia genética, no campo da microeletrônica e da informática, no campo da ciência dos novos materiais, praticamente isso tudo, hoje, acontece no Japão, que em 1985 realizará a sua exposição de Ciência e Tecnologia de Tsukuba e V. Ex^e vai ter uma idéia do que significa em termos de transformações, não apenas das relações econômicas internacionais, mas até do *modus vivendi* internacional, as influências que o conhecimento científico e tecnológico aportados pelo Japão hão de trazer para o mundo.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Até agora V. Ex^e está demonstrando um terreno inteiramente cediço, e não pode ser contestado porque é a evidência. Vamos ver o que há de novo.

O SR. MARCONDES GADELHA — Segundo aspecto, nobre Senador José Fragelli: ao lado do Japão, estão vários países asiáticos, com uma população enorme, um mercado, portanto, muito grande e com um progresso científico e tecnológico enorme e que inclusive recebe influência do Japão, e no caso nós citaríamos a Coréia do Sul, Sín-

gapura, Taiwan. Por fim, V. Ex¹ tem mais ao largo a enorme e vasta milenar cultura chinesa e o grande mercado chinês de um bilhão de habitantes.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Entendimento com a China não quer dizer entendimento com Taiwan, não, Ex¹ Já há uma certa exclusão. Vamos ver, até agora não vi nada. Ao contrário, já vi uma contradição aí. China de um lado e Taiwan de outro.

O Sr. Marcondes Gadelha — Vou chegar aos resultados práticos que V. Ex¹ quer, mas primeiro quero dizer-lhe que nós não somos lá apenas receber algumas coisas, nós somos sobretudo aprender lições extremamente importantes, e lições de esperança.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Esperança. Ah!

O Sr. Marcondes Gadelha — Veja bem V. Ex¹, no outro extremo dos fatos V. Ex¹ tem China, com 1 bilhão de habitantes, fazendo um esforço enorme de modernização, um país cuja renda per capita é de apenas 300 dólares, mas que faz um esforço extraordinário na área da agricultura e que hoje produz 7 vezes mais em tonelagem de grãos do que o Brasil, o esforço incomensurável que a China faz para alimentar um bilhão de habitantes e, ainda assim, modernizar-se industrialmente, modernizar-se no ponto de vista científico e tecnológico, modernizar suas forças armadas, que é um outro aspecto da questão. Como um país consegue absorver, em curto espaço de tempo, uma nova filosofia que, de certa forma, se contrapõe a fatos que estão enraizados ao longo da sua história? Pois bem...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Assim V. Ex¹ não vai me deixar fazer o discurso. Tenha paciência. Gostaria que V. Ex¹ se mantivesse dentro dos limites de um aparte...

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex¹ não tem a paciência do chinês.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex¹ está falando há mais tempo do que eu. O Sr. Presidente poderá confirmar isso. Peço a V. Ex¹ que encerre o seu aparte.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex¹ não tem a paciência do chinês.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Não, não tenho, por isso mesmo que não fui à China. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla.) — Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Marcondes Gadelha, V. Ex¹ é um exímio conhecedor do Regimento. V. Ex¹ está fazendo um discurso paralelo ao discurso do Senador José Fragelli.

O Sr. Marcondes Gadelha — Eu encerro, não vou prosseguir no meu aparte, porque vejo que, realmente, num aparte não dá para dizer um décimo do que nós temos a conversar a respeito da importância dessa viagem. Vou fazer mais adiante um pronunciamento explicitando as vantagens que nós obtivemos, não apenas no plano material, mas no plano de uma filosofia de desenvolvimento e no plano de uma nova cosmovisão. Isto nós discutiremos mais adiante.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Até agora V. Ex¹ só disse o que era bom no Japão, do Japão e para o Japão; e que é bom na China, da China e para a China. Para o Brasil, nada!

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex¹ vai permitir que eu prossiga com o aparte? Então, eu diria.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Não há nada. O que quero dizer, Sr. Presidente, é que ao lado do discurso decepcionante, embora brilhante, como sempre, do Líder da

Majoria, nós ouvimos, agora, o aparte de S. Ex¹, o inteligente Senador Marcondes Gadelha, que nunca deixa de dar uma resposta adequada às questões aqui levantadas.

Mas, o que estou questionando é, justamente, Sr. Presidente, os resultados concretos dessa missão do Senhor Presidente da República e da sua avantajada comitiva ao Japão e à China.

Eu, lendo o noticiário — estou manifestando aqui porque fiquei decepcionado, como brasileiro, e não estou usando a palavra aqui como oposicionista — não vi ninguém manifestar o seu entusiasmo, o seu otimismo pelas consequências palpáveis que poderiam, realmente, surgir de uma missão como esta.

Eu entendo perfeitamente que a ação diplomática, as relações entre países constituem um trabalho que deve ser preparado pacientemente através do tempo. Agora, que seja esse um procedimento novo, como diz o eminente Senador Marcondes Gadelha, não, porque as nossas relações com o Japão, depois da guerra, são relações as mais profundas em todos os terrenos, até agora. Só o que o Japão tem, nestes últimos anos, participado de iniciativas, de atividades no terreno econômico do Brasil, mostra que, absolutamente, essa missão não constituiu nenhuma iniciativa pioneira e nova nas relações entre o Brasil e aquele país. De modo nenhum.

De sorte que atribuirmos o sucesso que vem sendo atribuído a essa missão do Senhor Presidente da República, quando nós vemos que o Brasil — como disse muito um jornal — apenas substituiu o Sr. Delfim Netto de chapéu na mão, para o Japão, pelo Senhor Presidente da República, com o chapéu na mão, pedindo dólares japoneses, isso não pode constituir num sucesso nem num êxito para a missão do Senhor Presidente da República. Apenas em lugar do Sr. Delfim Netto, com o chapéu na mão, lá compareceu o Presidente da República Federativa do Brasil pedindo, e conseguindo, 1 bilhão e 300 milhões de dólares, agravando ainda mais para o futuro as condições financeiras do nosso País.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Com muito prazer dou o aparte a V. Ex¹.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador José Fragelli, primeiro aquele espetáculo vergonhoso dos nove chineses indicados no inquérito de 1964; segundo, o distanciamento imposto pelo regime vigente ao mundo e à cultura do Oriente; terceiro, o Presidente da República, ao desembarcar numa cidade norte-americana, revela a sua real impressão da viagem agora empreendida aos arquipélagos japoneses e aos mares chineses. O Sr. General João Figueiredo diz à imprensa: “Eu estou morto. Para vocês da imprensa eu morri. Não quero entrar para a História, eu quero entrar para o céu”. Nobre Senador José Fragelli, que pelo menos, em futuro, quando um chefe de estado retornar ao Brasil, que ele trate com respeito a imprensa brasileira e, por consequência, o povo brasileiro.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla.) — Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador José Fragelli, lembro a V. Ex¹ que seu tempo está esgotado.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Vou terminar, Sr. Presidente, para dizer do meu inconformismo com o pronunciamento da Liderança do Governo nesta Casa. Esse pronunciamento do eminente Senador Aloysio Chaves foi apenas discursivo. Nós não ouvimos senão palavras, palavras e mais palavras. Fatos, nenhum. Fatos que mostrassem que dessa viagem do Senhor Presidente da

República viria frutos benéficos para o País, nós não podemos detectar nenhuma manifestação nesse sentido.

O Sr. Marcondes Gadelha — Discordo inteiramente de V. Ex¹.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex¹ pode discordar. Hoje a função de V. Ex¹ é discordar da Oposição e concordar com o Governo, sempre.

Mas, Sr. Presidente, gostaríamos que, pelo menos, objetivamente, de uma maneira palpável, para nós, pobres mortais, que não podemos compreender as sutilezas da diplomacia do Governo Figueiredo — não digo do Itamarati, mas do Planalto — nos fossem mostradas as consequências futuras benéficas dessa missão do Senhor Presidente da República.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex¹ não ouviu o discurso do Senador Aloysio Chaves. V. Ex¹ está procurando ...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Pelo menos isso, Sr. Presidente, não as atuais. Eu não queria que essas consequências, que esses resultados benéficos se fizessem sentir como pensou que eu houvesse dito o nobre Senador Marcondes Gadelha, ao pisar o Senhor Presidente o solo brasileiro. Mas que sejam demonstrados que esses bons resultados virão dentro de algum tempo, e como virão, em que consistirão. Nós precisamos alimentar-nos de fatos e não de palavras. O discurso de S. Ex¹ foi uma bela peça oratória, mas apenas isso. Ficou nas palavras. Não tocou nos resultados, não expôs a evidência dos fatos. A Nação já está cansada disso, decepcionada. Ainda mais, Sr. Presidente, ir ao Japão gastando mais de um milhão e trezentos milhões de dólares...

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite-me V. Ex¹ um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Comunico a V. Ex¹ que o tempo do nobre orador já está encerrado, Senador Marcondes Gadelha.

Faço um apelo ao nobre Senador José Fragelli, que termine o seu discurso, pois há vários oradores para falar no tempo destinado a breves comunicações.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Já vou terminar, Sr. Presidente.

Repto, inconsistentemente, agravando a nossa dívida externa, Sr. Presidente. Se tivessem pelo menos, sido negociados pontos do nosso endividamento, e pelo menos em relação ao Japão, teríamos, então uma resposta positiva e satisfatória às nossas indagações e às angústias de todos nós que pensamos, seriamente, nos destinos do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Humberto Lucena, para uma comunicação como Líder de Partido.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lembro-me bem, quando ocupava essa cadeira em que se assenta V. Ex¹ o nobre e saudoso Senador Nilo Coelho, do discurso de S. Ex¹ veemente e indignado, em defesa do Nordeste, cujas dificuldades são do conhecimento geral desta Casa e da Nação.

Mas o que mais me vem à memória, neste instante, é a insistência com que S. Ex¹, naquela época, reclamava do Governo Federal — e disso fazia um compromisso solene de sua atuação parlamentar — tratamento diferenciado para o Nordeste, por parte da Administração Pública Federal, no que tange, sobretudo, à política econômica.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o passar dos dias, ao contrário do que pleiteava o nobre Sena-

dor Nilo Coelho, o que vemos é que está crescendo, cada vez mais, a desfasagem entre o Nordeste e o resto do País, a ponto de sua pobreza absoluta já ter sensibilizado o Senado para a convocação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que se encontra funcionando, nesta Casa, a fim de perquirir as suas causas mais profundas.

Mas, o que me traz à tribuna, na tarde de hoje, é inserir nos Anais da Casa um brado de alerta e de protesto do setor de produtores de cana, açúcar e álcool do Nordeste brasileiro, diante do tratamento discriminatório contra a nossa Região, por parte do Governo Federal.

O documento, publicado em **O Globo**, de ontem, é o seguinte:

NOTA OFICIAL
AOS GOVERNOS, ÀS LIDERANÇAS
E Povo NORDESTINOS

Os produtores de cana, açúcar e álcool do Nordeste enviaram telex aos Ministros Delfim Netto, Ernane Galvães, Camilo Penna e Leitão de Abreu, nos seguintes termos:

"Os produtores de cana, açúcar e álcool do Nordeste, através das suas entidades representativas, vêm externar a V. Ex^a sua estranheza e repulsa face à drástica redução na remuneração de sua atividade mediante tratamento diferenciado, reajustando em 48 por cento para a região Centro-Sul e em apenas 39,0 por cento e 30,6 por cento açúcar e cana, respectivamente, nesta região, conscientes de que esta medida inicia processo de extinção de mais uma atividade agroindustrial no Nordeste à semelhança do que já ocorreu com outros setores.

Lamentam os empresários da agroindústria canavieira nordestina que lhes sejam negadas condições de sobrevivência pela parcial eliminação de recursos que lhes são necessários para a normalidade do seu processo produtor, enquanto, por exemplo, centenas de bilhões de cruzeiros são destinados a atender a atividades especulativas no sistema financeiro do País.

Lamentam, ainda, a exagerada determinação governamental em exigir que a agricultura nordestina opere a níveis de produtividade e, consequentemente, com custo semelhante a outras regiões de condições climáticas e ecológicas reconhecidamente mais favoráveis, principalmente porque tal exigência de eficiência não se faz sentir quando se trata de outros segmentos da economia, como, por exemplo, o parque industrial nacional a quem o Governo confere o direito de produzir a qualquer custo quando lhe assegura uma ampla reserva de mercado.

Sugerem-se ainda lembrar a "coincidência" de que a agricultura, que tem a sua produtividade tão cobrada, está no Nordeste, enquanto a indústria — cuja eficiência não tem sido tão exigida — tem seu centro de gravidade na região Centro/Sul, notadamente no Estado de São Paulo.

É esta agroindústria geradora de mais de 400.000 empregos diretos, o que significa sobrevivência de cerca de 2 milhões de pessoas que contribuem de forma substancial e básica na formação das receitas estaduais, merecedoras, portanto, do respeito da administração pública federal.

A partir de agora os responsáveis por essa absurda e punitiva medida contra os que trabalham e produzem no Nordeste responderão pelo que de negativo venha a ocorrer no plano econômico e, em consequência, no social e político.

Finalmente, os produtores de cana, açúcar e álcool desta região comunicam a V. Ex^a que estão dando ciência dos termos deste telex aos governantes, lideranças e povo nordestinos."

Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Nordeste. — Associação dos Fornecedores de Cana do Estado de Pernambuco — Associação dos Plantadores de Cana do Estado de Alagoas — Sindicato dos Usineiros de Pernambuco — Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de

Pernambuco — Associação dos Fornecedores de Cana do Estado da Paraíba — Associação dos Plantadores de Cana do Estado do Rio Grande do Norte — Associação dos Plantadores de Cana de Sergipe.

— Sr. Presidente e Srs. Senadores, subscrevo em gênero, número e grau os termos deste telex dirigido por essas entidades aos Srs. Ministros Delfim Netto, Ernane Galvães, Camilo Penna e Leitão de Abreu, e faço um veemente apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido de recomendar a essas autoridades e reexame dessa questão, que é de fundamental importância para a economia do Nordeste e, portanto, para a economia nacional, (muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não me foi possível comparecer no dia 24 de maio passado à sessão em que, especialmente convidado, através de requerimento do nobre Senador Aderval Jurema, aqui esteve o Ministro Jarbas Passarinho que expôs, com a segurança, o talento e o brilhantismo que o caracterizam, os desafios que vem enfrentado como titular do Ministério da Previdência e Assistência Social.

É que tendo regressado de viagem ao exterior, dirigi-me logo para Aracaju, onde tomei conhecimento da presença dele, no Senado Federal, que, aliás presidiu com inédita dignidade e competência durante 2 anos.

Se aqui estivesse, teria, como o fizerem os caros colegas, me posicionado ao seu lado, testemunhando seu desempenho durante os meses, em que vem dirigindo o Ministério, tendo inclusive, visitado Sergipe, e resolvido alguns problemas do maior interesse, vinculados à Previdência e Assistência Social.

De Aracaju enviei-lhe um telex, lamentando não estar presente, mas solidarizando-me, antecipadamente, com as suas colocações.

Posteriormente, li na **Folha de S. Paulo** em sua edição, de 23 de maio passado, um primoroso artigo intitulado "Sacerdócio da Intolerância" que evidenciou, simultaneamente, com a excepcional categoria intelectual de seu autor, as decepções e amarguras características da trajetória dos mais insignes homens públicos no cenário, frequentemente, turbulento da vida política brasileira.

Refiro-me ao Ministro Jarbas Passarinho, autor do mencionado artigo, que, merecendo a integral confiança do Presidente João Figueiredo, foi convidado para assumir o Ministério da Previdência e Assistência Social, possivelmente o segmento mais complexo e difícil do Sistema Administrativo da União.

Um brasileiro eminentemente como o Ministro Jarbas Passarinho, cuja personalidade adquiriu dimensões exponenciais como administrador e político — Governador do Estado do Pará (1965/66), que o elegeu Senador para o período de 1967 a 1974; Ministro do Trabalho do Governo Costa e Silva (março de 1967 a novembro de 1969); Ministro da Educação e Cultura no Governo Emílio Médici (novembro de 1969 a março de 1974); reeleito Senador para o período de 1975 a 1983, quando presidiu com inédita competência e dignidade o Senado Federal, conquistando o respeito, a estima e a admiração de todos os ilustres membros dessa Casa do Poder Legislativo —, também não logrou escapar aos impactos daquela sinistra diátese ou inexorável tendência, típica dos que atingem as culminâncias do prestígio político ou administrativo.

São raríssimos os homens públicos que, no decorrer de sua carreira, pontilhada de êxitos incontestáveis, gerados pelos mais relevantes serviços prestados à sua terra e à sua gente, não tenham sido atingidos pelas acusações e ofensas que, quase sempre, decorrem da falta de infor-

mações corretas sobre os fatos em que se baseiam, na maioria das vezes, destituídas de seriedade ou, totalmente, despojadas de veracidade.

E, exatamente, o que está acontecendo com o eminentíssimo Ministro Jarbas Passarinho: — apesar de sua envergadura de autêntico estudioso, tem sido alvo de críticas malévolas, muitas vezes injustificadas, sendo acusado de fatos, nos quais ele não teve a menor participação.

Agora mesmo, um jornal do Pará veiculou notícia, absolutamente inversa e maliciosa, insinuando que ele havia tentado impedir a concessão de um empréstimo externo de 60 milhões de dólares, para o Pará.

Nada disso aconteceu.

Todavia, sereno, paciente e superior, Jarbas Passarinho, esclarece, com o seu oportuno artigo, "Os Sacerdócio da Intolerância", alguns fatos que foram distorcidos, procurando atingi-lo na sua integridade.

São estes os motivos pelos quais solicito a incorporação do aludido artigo, ao texto destas breves considerações, que têm o significado adicional de uma homenagem a um cidadão decente e amigo dileto que muito prezou, injustamente criticado — Jarbas Passarinho, o político e administrador cujo desempenho é motivo de orgulho para o seu Estado, além de assinalar, no plano federal, a presença de um notável talento, a serviço do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Folha de S. Paulo — 23-5-84

Jarbas Passarinho

SACERDÓCIO DA INTOLERÂNCIA

Não faz muito tempo, veio a público uma pesquisa de uma dessas empresas credenciadas, pela credibilidade e pela eficiência de seus métodos, na qual se verificava a enorme proporção de respostas que afirmavam não merecer fé a imprensa. Pura e simplesmente diziam, os entrevistados, maciçamente, que não acreditavam no que liam.

Se isso pode ser debitado, em parte, à imprecisão e por vezes mesmo à proposital distorção dos fatos noticiados, não se pode atribuir exclusivamente à reportagem esse defeito. Uma parcela da responsabilidade está nos que fazemos crônicas periódicas, ou diárias, que os jornais abrigam e inclusive nos próprios leitores, que contribuem com cartas nem sempre louváveis do ponto de vista do equilíbrio do julgamento ou do nível de conhecimento sobre o que criticam.

Este canto de página não deveria ser utilizado por mim em causa própria. Afinal, homem de pensamento claramente expresso, que nunca deixei de assumir integralmente e responsabilidade pelos atos que pratico ou pratico, não é de admitir que provoque esse ou aquele tipo de reação. O que me espanta, porém, são as reações que traduzem má fé, ou simplesmente que indiquem o transbordamento do ódio.

Convidado que fui, em termos que não me permitiam recusa, pelo Presidente da República para assumir a pasta da Previdência e Assistência Social, jamais a pleiteei. Aceitei-a para servir a um amigo, em hora difícil. Nunca me foi destinada uma missão, no Executivo, desde o governo do Pará, que não se constituísse em desafio de grande porte. Aceitei e sempre aceitei as críticas, mas não as confundo com a azia do mau humor, ou com a deliberada intenção malévolas dos que cultivam o ódio ideológico.

Seis meses depois de assumir o ministério, não se conhece de mim, ao contrário do que escreveu um desses críticos, uma só referência a Hélio Beltrão, que lhe não fosse afetuosa e respeitosa. De todos a quem substitui tornei-me amigo, como anteriormente se deu com Nasci-

mento e Silva e com o saudoso e querido Tarso Dutra. De Hélio Beltrão, de quem já era amigo, conservo a amizade, fraterna e desinteressada. Daí porque as insinuações em contrário são desprezíveis, por indicadoras de mesquinho espírito de intriga.

Vencido o déficit de 1983, estimado por Hélio Beltrão, ao passar-me a pasta, em discurso público, em 320 bilhões de cruzeiros, voltei-me, com a equipe de companheiros do ministério, para minimizar o déficit projetado para 1984, cuja previsão feita pela SEPLAN era de 2 trilhões e trezentos bilhões de cruzeiros. Em vez de desertar e apavorar-me, convoquei todos os que, dentro e fora da Previdência Social, podiam ajudar-nos e, com o auxílio dos ministros da área econômica, já reduzimos aquela previsão para 760 bilhões de cruzeiros. Isso parece que faz mal aos que agridem pela necessidade de agredir. Até aqui nenhum aposentado deixou de receber, dentro da mesma pontualidade que encontrei deixada por Hélio Beltrão, os seus proventos. Dir-se-á que nada mais fazemos que cumprir nossa obrigação. Até aí, muito bem. Mas, por cumprir-la, merecemos a agressão, muitas vezes insólita e estúpida? Um escreve para o jornal, dizendo-nos incompetente; o outro, acrescenta que essa incompetência é tão grande quanto a minha derrota no Pará, em 82; aquele outro diz-me empreguista e ainda um quarto escreve que escamoteio a verdadeira razão do desequilíbrio da Previdência, porque não quer o mágôar os "entreguistas que nos vendem ao FMI".

Há de tudo nessas críticas: azedume, grosseria, burrice e má fé ideológica, menos respeitabilidade. Minha derrota no Pará, onde enfrentei a mais poderosa frente de todos os tempos, foi mínima, admitindo que não foi fraudada. Tive contra mim o ódio da esquerda clandestina, atuando ostensivamente e estipendiada por um governador duas vezes traidor, que não honrou a palavra de honra assumida espontaneamente com o Presidente da República. Tive o poder econômico contra mim, o dinheiro fácil do jogo do bicho, as comissões obrigatórias dos fornecedores do Estado e a injusta e inqualificável campanha demolidora de uma parte da Igreja a que pertenço, aliada a ateus, desonestos e revanchistas. Sozinho, enfrentei três sublegendas. E foi preciso que as três se somassem, para ganhar-me por menos de 20.000 votos no total de 1 milhão de votos dados aos quatro. Repito a quem me diz empreguista, que o prove. No Senado, nomeei dez bibliotecárias, todas concursadas.

E quem diz que escamoteio causas, para não desgostar áreas do governo, não me tem ouvido, em todas as palestras recentes, como a que fiz há dias em Porto Alegre, quando publicamente mostrei, com a projeção de meios visuais, que a Previdência deixa de arrecadar cerca de 780 bilhões de cruzeiros em consequência da política salarial regida pelo Decreto-lei nº 2.065.

Se minha presença nessa coluna incomada, já o disse e repito: só à direção do jornal devo estar atento. Se ela me aceita, nela continuarei a ofender, pela presença, os que, pregando hipocritamente democracia, não passam de católicos sacrificados da intolerância.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Galvão Modesto — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Aderbal Jurema — Jutahy Magalhães — Carlos Chiarelli.

(*) Jarbas Passarinho escreve sempre às quartas-feiras nesta coluna.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MENSAGEM N° 45, DE 1984

(Em regime de urgência — Art. 371, do Regimento Interno)

Apreciação da Mensagem nº 45, de 1984 (nº 39/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Pernambuco possa elevar em Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada (despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 270, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 45, de 1984 (nº 39/84, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja o Governo do Estado de Pernambuco, autorizado a elevar em Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, valor correspondente a 151.952,39 ORTN de Cr\$ 4.554,05, vigente em julho/83 e 10.773,76 ORTN de Cr\$ 4.963,91, vigente em agosto/83, destinado à aquisição de veículos e aparelhos de comunicação para expansão e melhoria do sistema de policiamento ostensivo da Região Metropolitana de Recife e adequação da Casa de Oliveira Lima em Museu Ambiental e Biblioteca de referências de Pernambuco.

Características das operações:

OPERAÇÃO 1

A — Valor: Cr\$ 691.998.781,68 (correspondente a 151.952,39 ORTN de Cr\$ 4.554,05 em julho/83);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 48 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação trimestral das ORTN;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: aquisição de veículos e aparelhos de comunicação para expansão e melhoria do sistema de policiamento ostensivo da Região Metropolitana de Recife e adequação da Casa de Oliveira Lima em Museu Ambiental e Biblioteca de referências de Pernambuco.

melhoria do sistema de policiamento ostensivo da Região Metropolitana do Recife.

OPERAÇÃO 2

A — Valor: Cr\$ 53.479.975,00 (correspondente a 10.773,76 ORTN de Cr\$ 4.963,91 em agosto/83);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação trimestral das ORTN;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: adequação da Casa de Oliveira Lima em Museu Ambiental e Biblioteca de referências de Pernambuco.

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financeiro, as operações de crédito sob exame são viáveis econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 8.464, de 21-11-80, alterada pela nº 8.876 de 2-12-81, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 198/83) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao pleito.

5. Considerando todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se entretanto, de operações extralímites a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens, I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica das operações — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente Mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 30, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondentes a 151.952,39 ORTN de Cr\$ 4.554,05, vigente em julho/83, e 10.773,76 ORTN de Cr\$ 4.963,91, vigente em agosto/83, a fim de que possa contratar um empréstimo

de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento — FAS, destinado à aquisição de veículos e aparelhos de comunicação para expansão de melhoria do sistema de policiamento ostensivo da Região Metropolitana de Recife; adequação da Casa de Oliveira Lima em Museu Ambiental e Biblioteca de referências de Pernambuco, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Cid Sampaio — José Fragelli, com restrições — Albano Franco — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parecer da Comissão de Economia é favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 30/84, que apresenta.

Solicito do nobre Senador Aderbal Jurema o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ADERBAL JUREMA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 45/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o governo do Estado de Pernambuco a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondentes a 151.852,39 ORTN, de Cr\$ 4.554,05, vigente em julho/83, e 10.773,76 ORTN, de Cr\$ 4.963,91, vigente em agosto/83.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. Concedo a Palavra ao nobre Senador José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PMDB — MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas algumas rápidas considerações para apoiar esta solicitação de empréstimo do Governo de Pernambuco, dizendo que, no caso, se justifica mesmo essa urgência, tendo em vista, sobretudo, a destinação dos recursos, para a aquisição de veículos e aparelhos de comunicação, para expansão e melhoria do sistema de policiamento ostensivo da região metropolitana do Recife.

Recife, como todas as grandes capitais do País, está sujeita, hoje, às violências mesmo nas partes mais centrais da zona urbana. Acho, Sr. Presidente, que uma proposição como essa de fato se justifica, pelo atendimento dessa necessidade não só premente, como urgente.

Nós temos acompanhado, como todos, a trajetória de um ano e pouco de Governo do ilustre detentor do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e, temos podido

avaliar e mesmo apreciar o equilíbrio de S. Exº na condução da vida administrativa do Estado de Pernambuco. Acredito que fazendo, como ele faz, esse pedido, só foi levado por uma necessidade incontornável, como essa, que S. Exº aqui nos apresenta na exposição da sua solicitação.

— E, sobretudo, Sr. Presidente, fui levado a me manifestar apoiando a medida, porque ela vai se realizar em condições bastante favoráveis ao Estado de Pernambuco, desde que se trata de um empréstimo a ser realizado pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, FAS; com juros de 6% ao ano, 60% do índice de variação trimestral das ORTNs, com todos os pareceres favoráveis. Portanto, isso demonstra que o Estado de Pernambuco está em condições de tomar e de saldar o empréstimo que pede.

Sr. Presidente, eu que tantas vezes me levantei aqui contra empréstimos estaduais, agora acho que devia me pronunciar favoravelmente a esse pleito do Estado de Pernambuco, tendo em vista os dois objetivos, o primeiro ao qual já me referi e o segundo de ordem cultural, porque os meios se destinam à adequação da Casa de Oliveira Lima em museu ambiental e biblioteca de referências do Estado de Pernambuco.

Por esta razão, Sr. Presidente, darei o meu voto a favor da proposição que está sendo posta em discussão nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. MARTINS FILHO — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Será atendida a solicitação de V. Exº.

De acordo com o Regimento Interno, suspenderemos a sessão durante dez minutos, para que, através das campanhas, se proceda à convocação dos Srs. Senadores ao plenário.

(Suspensa às 16 horas e 9 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de número em plenário, a Presidência se dispensa de proceder à verificação solicitada, ficando adiada a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2: MENSAGEM Nº 73, DE 1984

(Em regime de urgência — Art. 371, e, do Regimento Interno)

Apreciação da Mensagem nº 73, de 1984 (nº 112/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) possa elevar em Cr\$ 8.989.603.690,00 (oitocentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e trés mil, seiscentos e noventa cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada (despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios).

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARACER Nº 271, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 73, de 1984 (nº 112/84 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 8.989.603.690,00 (oitocentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e trés mil, seiscentos e noventa cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 8.989.603.690,00 (oitocentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e trés mil, seiscentos e noventa cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, no valor correspondente a 1.524.310,12 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 5.897,49, vigente em outubro de 1983.

2. Características da operação:

— Valor: Cr\$ 8.989.603.690,00 (correspondente a 1.524.310,12 ORTN de Cr\$ 5.897,49 em outubro/83):

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

C — Garantia:

Vinalação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos:

Construção de hospitais gerais, nos bairros de Campo Limpo e Itaquera."

3. Segundo o parágrafo apresentado pelo órgão financeiro, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº 8.634, de 27 de outubro de 1977, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 43/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos os seguintes itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1 — Dados relativos ao balanço de 1982

	Valor Cr\$ Milhões
Receita total	241.690,0
Operações de crédito realizadas	24.871,5
Receita Líquida	216.818,5
Índice de correção (set-83)	1.970,3
Receita líquida corrigida	427.240,9

5.2 — Limites Operacionais (art. 2º da Res. nº 62/75)

	Valor: Cr\$ Milhões
Montante Global (Item I)	299.068,6
Crescimento real anual (Item II)	85.448,2
Dispêndio anual máximo (Item III)	64.086,1
Responsabilidade por títulos (Item IV)	149.534,3

6. Tendo em vista a orientação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento do postulante,

5.3 — Posição da Dívida Consolidada Interna

(Em 30-9-83)	Valor: Cr\$ Milhões
A — Intralimite	150.430,1
B — Extralimite	170.192,9
C — Operações Autorizadas	22.009,7
D — Operações sob Exame	8.989,6
E — Operação em Tramitação	2.564,4
F — Total Geral	354.186,7

levando-se em conta a soma do endividamento intra e extralimite, teríamos a seguinte situação:

	CR\$ mil			
	Dívida intra e extralimite Posição em 30-9-83	Operação sob Exame	Situação posterior à contratação	Limites do artigo 2º da Resolução nº 62/75
I — Montante Global	345.197,1	8.988,6	354.186,7	299.068,6
II — Crescimento real anual	29.024,2	1.282,8	30.307,0	85.448,2
III — Dispêndio anual máximo	90.792,8	449,7	91.242,5	64.086,1

7. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam extrapolados na pos. 30-9-83, os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

8. Além da característica da operação-extralimite, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista que o orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo previu para o ano em curso — (1983) — a realização de receita de Cr\$ 403.000.000.000,00 (deduzidas as operações de créditos) e sua margem de poupança real — Cr\$ 111.490.200.000,00 —, mostrou-se bastante superior ao maior dispêndio anual que toda a dívida consolidada interna apresentará até 1992 (valor máximo de Cr\$ 91.242.500.000,00, em 1984.)

9. Assim, há margem suficiente para que seja efetivada a operação em exame, razão por que, atendendo as exigências constantes nas normas vigentes e no Regimento Interno, opinamos favoravelmente ao pleito contido na Mensagem nº 73, de 1984, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1984

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 8.989.603.690,00 (oito bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 8.989.603.690,00 (oito bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros), correspondente a 1.524.310,12 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 5.897,47 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vigente em outubro de 1983, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, destinado à construção de hospitais gerais, nos bairros de Campo Limpo e Itaquera.

naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Fernando Henrique Cardoso, Relator — Albano Franco — José Fragelli — Cid Sampaio — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parecer da Comissão de Economia conclui favoravelmente à autorização solicitada, nos termos do Projeto de Resolução nº 31/84, que apresenta.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura do Município de São Paulo, com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito de Cr\$ 8.989.603.690,00 (oito bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros) — correspondente a 1.524.310,12 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 5.897,49, vigente em outubro de 1983 —, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de hospitais gerais, nos bairros de Campo Limpo e Itaquera, naquele Capital.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, desta casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do FAS.

3. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº 8.634, de 27 de outubro de 1977, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 43/84) — do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presi-

dente da República comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operação com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

4. A matéria obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu às normas vigentes que regulam pleitos da espécie (Res. nº 62, de 1975 e Res. nº 93, de 1976) e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que é constitucional e jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Solicito do nobre Senador Mário Maia o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Resolução sob exame, de autoria da Comissão de Economia, autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.989.603.690,00 (oito bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil seiscientos e noventa cruzeiros) — correspondente a 1.524.310,12 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 5.897,49, vigente em outubro de 1983 —, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de hospitais gerais, nos bairros de Campo Limpo e Itaquera, naquele Capital.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará ao município, relevantes serviços de interesse social, especialmente, na área de saúde.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do Projeto de Resolução nº 31/84.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em virtude da falta de quorum para deliberação, as matérias dos itens nºs 3 a 18, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 51/78, 54/81, 58/81, 47/83, 5/81, 10/81, 44/81, 53/77, 65/79; Requerimentos nºs 784/83, 99/84 e 102/84; Projetos de Lei da Câmara nºs 79/79 e 48/83; Projetos de Lei do Senado nºs 145/81 e 76/83, em fase de votação, deixam de ser submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a sessão ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, por cessão do eminente Senador Lenoir Vargas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente desejo agradecer a gentileza do Senador Lenoir Vargas que inscreveu-se...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nobe Senador Jutahy Magalhães, a Mesa se penitencia perante V. Ex^{te}, mas houve um equívoco. Antes de V. Ex^{te} a palavra era do nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a V. Ex^{te} que mantenha a palavra com o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Mesa agradece a compreensão de V. Ex^{te}

Continua com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Além de agradecer ao nobre Senador Lenoir Vargas e gentileza que fez de inscrever-se por mim na última quinta-feira, desejo estender também o meu agradecimento ao nobre Senador Fábio Lucena que, atenciosamente, me manteve na tribuna para fazer o seguinte pronunciamento:

Uma política legislativa correta em matéria de utilização do solo é imprescindível para a melhor qualidade de vida do homem do campo e o maior dinamismo de uma produção agrícola voltada, não só para os mercados importadores, mas também para a plena satisfação da demanda interna.

É sabido que uma sadia opção entre neste sentido não pode se contentar com os mecanismos jurídicos peculiares ao Código Civil, mas deve se armar de normas e preceitos mais imperativos, que levem em conta o interesse público inerente à noção de espaço rural.

Esta evidência salta aos olhos, no Brasil, pelo menos depois de 1964, quando a promulgação do Estatuto da Terra deu certa autonomia e coerência jurídicas à propriedade do solo.

Contudo, a legislação muito avançada não teve, na prática, a aplicação que muitos desejavam e permaneceu letra morta em muitos de suas disposições. Mas uma dupla incômbose, provavelmente no segundo semestre legislativo, revestirá de relevo nossa atividade parlamentar. Proclamam-se que, dentro em breve, o Executivo enviará ao Congresso Nacional um anteprojeto de Estatuto da Terra. Assim como aguarda a nossa apreciação nesta Casa, o projeto de Código Civil, unanimemente aprovado na Câmara dos Deputados. Esta dupla razão justifica que o assunto volte aos foros de debate.

Não sabemos que novidades pretenderá trazer o projeto governamental em matéria de Estatuto da Terra, embora tenhamos tido oportunidade de enviar ao Ministro Danilo Venturini as conclusões a que chegou o Grupo de Trabalho do PDS encarregado de oferecer ao Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários sugestões para uma política agrária no Brasil.

Tivemos naquela ocasião oportunidade de ressaltar, como tantos outros, que o nosso País deveria enfatizar menos a meta da colonização, que atualmente tem apresentado fracassos notórios, para ocupar-se mais da reforma agrária e das consequentes desapropriações, que se fazem necessárias, para que a luta conjunta contra o mini e o latifúndio possibilite empresas e estabelecimentos rurais de porte médio, capazes de produzir a verdadeira riqueza do Brasil, direcionada às necessidades dos mercados interno e externo.

O nosso documento, apoiado em autoridades no assunto, aconselhou ao órgão especializado, que fizesse a revisão de áreas prioritárias de reforma agrária, tendo em vista que o processo seletivo e localizado não respondeu às nossas reais necessidades.

Inegavelmente as áreas criadas até então visaram mais assentar agricultores expulsos de suas terras por necessidades hidrelétricas do que a combater propriamente o la-

tifúndio e o minifúndio à promoção individual e social do rural.

Confirma-nos a correção deste proceder um documento de 1979, produzido pela Conferência Mundial de Reforma Agrária da FAO/ONU, denominado "Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural Integrado".

No texto mencionado, afirma o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas que as modificações estruturais que a reforma agrária implica são condição fundamental para o desenvolvimento dos países da América Latina e que esta deve ser realizada a curto prazo e em caráter global e integral para melhorar a estrutura do poder mediante uma real participação do campesinato nas decisões e nas oportunidades políticas, econômicas e sociais.

Recomendou o encontro internacional que, em cada país, se selezionem áreas estratégicas de desenvolvimento para que se transformassem em núcleos promocionais e de irradiação para a transformação integral da estrutura rural.

Revelou que o setor agrário continuará deprimido e ineficaz enquanto permanecerem os atuais modos de apropriação da terra e que seria utópico pensar-se numa solução dos problemas sociais sem as necessárias reformas estruturais.

Qualquer medida adotada, mesmo que justificável individualmente, será ineficaz se não for acompanhada de um processo de profundas reformas estruturais, pois só estaria atuando sobre os efeitos, deixando intactas as causas.

O documento mostra como é questionado modernamente o conceito de propriedade que é, inclusive, negado pela filosofia marxista como direito privado, no tocante aos bens de produção.

E privilegia as concepções que reconhecem o direito de propriedade como direito natural de tipo secundário, ou mesmo enquadrável numa terceira classe de direitos naturais não indispensáveis, vez que submetidos a outros direitos de natureza essencial ou primária como, por exemplo, o direito à alimentação e ao trabalho, ao salário justo e ao bem coletivo.

Deste modo, ainda que deva a propriedade ser respeitada pelo Estado, como qualquer outro tipo de direito natural, está sujeita a normas públicas que a regulam, condicionam e podem afetá-la se direitos superiores assim o exigem.

É relembrado que no século XVI, o jurista jesuíta Suárez não considerava a propriedade como um direito natural *stricto sensu*, concluindo que o Estado não podia obrigar-se moralmente a respeitá-lo de forma absoluta.

Assim, desde algum tempo, admite-se a possibilidade de desapropriação por utilidade pública, que abriu caminho, nas constituições modernas, ao critério do interesse público e da utilidade social, até que a propriedade privada do indivíduo ou a propriedade pública do Estado cederam lugar ao que hoje ao que hoje se denomina a propriedade social.

A partir daí, o texto traça a evolução da doutrina da função social da propriedade, sobretudo através das encíclicas papais.

É repetido que o Papa Leão XIII, na *Rerum Novarum*, afirma ser compatível com a natureza das coisas que uma pessoa possa em determinadas condições considerar-se proprietário de algo, mas que, no tocante à terra, esta propriedade é um direito natural dependente, entre outras coisas, do trabalho que sobre a mesma se realiza.

Depois Pio XI, na *Quadragesimo Ano*, também alocou a função social da propriedade, cabendo a João XXIII e Paulo VI, respectivamente, na *Mater et Magistra* e na *Populorum Progressio* estabelecer a noção da "propriedade-trabalho".

Dada a sua anterioridade, o documento da FAO não faz referência a João Paulo II, que na Encíclica *Laborem*

Exercens faz excelentes considerações sobre o problema, conforme já assinalamos em pronunciamentos anteriores e que gostaríamos de recordar neste momento.

E, em homenagem ao princípio do respeito ao trabalho, João Paulo II exige que o direito de propriedade seja submetido a uma revisão construtiva, tanto na teoria, quanto na prática.

E diz que

"A tradição cristã nunca defendeu o direito de propriedade como absoluto e intocável, pelo contrário, sempre o entendeu no contexto mais vasto do direito comum de todos utilizarem os bens da criação inteira: o direito à propriedade privada está subordinado ao direito ao uso comum, à destinação universal dos bens."

Enfatizando que o trabalho permanece ligado, desde o princípio, ao problema da propriedade, o atual Pontífice explica:

"Os meios de produção não podem ser possuídos por possuir, porque o único título legítimo para a sua posse — e isto tanto sob a forma de propriedade privada, quanto sob a forma de propriedade pública ou coletiva — é que eles sirvam ao trabalho, e que, consequentemente, servindo ao trabalho, tornem possível a realização do primeiro princípio desta ordem, que é a destinação universal dos bens e o direito ao seu uso comum."

Cube portanto ao Direito agrário, direito social por excelência, enfocar a propriedade, cada vez mais como dever e obrigação e menos, como direito subjetivo individual.

E deste modo, vincular estreitamente a propriedade da terra ao seu efetivo plantio. O proprietário agrícola tem o direito e o dever de utilizar a terra. E o deve fazer de modo eficaz, racional, planejado, dentro dos eventuais critérios estatais e sem danos à natureza.

E quem não utiliza a terra perde o único título que justifica a sua apropriação, deixando de ser dono e passando esta qualidade àquele que efetivamente a cultiva.

Igualmente, o gozo da propriedade não pode ser alheio ao bem comum e à vida em sociedade.

O homem usufrui de sua terra e dos produtos que nela plantar. Mas, em certas circunstâncias, pode ser obrigado a nela plantar aquilo que lhe for solicitado pelo poder público, eventualmente a determinado preço e em quantidade preestabelecida.

Do mesmo modo que o poder do proprietário dispor de sua terra pode ser afetado pela obrigação de aliená-la em casos de desapropriação por utilidade pública e social.

Senhores Senadores, o documento da ONU, que vimos enfocando, define uma propriedade de vocação social que se adapta perfeitamente às necessidades agrárias e queremos crer que elas terão abrigo no novo projeto de Estatuto da Terra.

Entretanto, gostaríamos de expressar aqui o nosso desencanto por ver que o projeto de Código Civil, carente de nossa apreciação, aqui no Senado Federal, passou sem alterações na Câmara dos Deputados, também na parte em que define o direito de propriedade.

Na Verdade, o seu art. 1266 enuncia que:

"O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reaver-la do poder de quem quer que injustamente a possua, ou detenha."

É bem verdade que seu § 2º afirma que a propriedade deve ser exercida "em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais e o equilíbrio ecológico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. E

haveria, sem dúvida, algumas outras limitações, que não é nosso propósito aqui detalhar.

O que neste momento desejariam enfatizar é o fato de constatar que, no País onde a propriedade-função social é matéria constitucional desde 1946, o codificador venha repetir quase inalterada a linguagem civilista de 1916, definindo a propriedade pelo que enseixa de poderes e faculdades e sem fazer como tantos legisladores modernos, que a definem, sobretudo, a partir dos deveres e das obrigações que engendra para o proprietário.

Acreditamos que estes e outros aspectos do projeto aprovado pela Câmara não passarão despercebidos neste Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, sobre o assunto, mas relembrando o problema de propriedade verifico que propriedade também é o Colégio Eleitoral. Propriedade do PDS pelas soluções, pelos resultados das eleições de 1982. Realmente, Sr. Presidente, somos maioria naquele Colégio. Venho pessoalmente, como outros companheiros de Partido, lutando pelas modificações da regra através das eleições gerais, diretas e imediatas. Mas isso não foi obtido, não conseguimos dois terços de votos. Vamos lutar, Sr. Presidente, para que tenhamos a maioria do Colégio Eleitoral em torno de um companheiro de Partido, porque não posso aceitar como válida a tese daqueles que dizem que o Colégio espúrio é imoral, mas, no entanto, o Colégio passa a ser bom e benéfico desde que venha a ser utilizado em seu proveito. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, por cessão do Senador Hélio Gueiros.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ontem, houve a primeira manifestação de urnas eleitorais, depois das eleições gerais de 1982.

Trata-se, Sr. Presidente, do pleito municipal de Santos, o grande município paulista, em que o povo brasileiro, por uma amostragem realizada no interior de São Paulo, manifestou-se plebiscitariamente a respeito do Governo Federal. O resultado, Sr. Presidente, a ninguém surpreende. Os candidatos do PMDB alcançaram 63% dos votos dos cidadãos santistas e os candidatos do Partido do Governo alcançaram apenas 3% dos votos.

Este, Sr. Presidente, é o resultado que atingiríamos, em todo o País, na hipótese de uma eleição direta para Presidente da República. Qualquer candidato, apoiado pelo sistema de Governo em vigor no País, não ultrapassaria os 5% dos votos do povo brasileiro e o candidato das Oposições tenderia a ultrapassar os 60% do eleitorado.

Referenda-se, entre aspas, Sr. Presidente, o Colégio Eleitoral. O povo de São Paulo, por uma fração do seu eleitorado, repudia, nas urnas livres, e o faz com um comparecimento extraordinário, maciço, com uma abstenção pouco superior a 1%, repudia e condena os métodos indiretos de eleição, em vigor no País.

Talvez, apenas um homem, indicado candidato a Presidente em eleição direta, para enfrentar nas urnas os candidatos da Oposição, pudesse reverter os quadros dessa perspectiva. Trata-se, sem dúvida alguma, do Vice-Presidente Aureliano Chaves, cuja dissensão com o Governo, com o sistema e com o PDS, levaria Sua Exceléncia a disputar, com enorme peso eleitoral, uma eleição direta com o Governador Tancredo Neves, com o Deputado Ulysses Guimarães, com o Governador Franco Montoro, com o Governador Leonel Brizola, ou com um outro candidato em quem as Oposições concentrassem as suas forças.

Este, o primeiro reflexo da eleição de Santos, Sr. Presidente. Quando cassaram o último prefeito daquele

município, o Sr. Esmervaldo Tarquínio, eleito nas eleições de 1968, e o cassaram antes de assumir o cargo para o qual fora eleito, renunciando também o Vice-Prefeito eleito na mesma chapa, no mesmo dia, quando aconteceu aquela cassação, Sr. Presidente, a enxurrada de arbitrio tomou conta do nosso País. Transformada em área reputada de interesse da segurança nacional, a Cidade de Santos teve a seu lado cerca de 300 municípios na mesma situação de inelegibilidade de prefeito e, consequentemente, de prefeitos nomeados ao sabor dos caciques políticos, ao sabor dos generais da política, uma vez que os coronéis são privilégio da Região Nordestina, ao sabor, enfim, Sr. Presidente, da ausência, do afastamento, da não-participação desses municípios no processo de escolha de seus prefeitos.

E o que aconteceu, em consequência? Aconteceu, Sr. Presidente, que dezenas anos decorreram e ficou provado cabalmente que a eleição indireta, isto é, a nomeação de governantes, em qualquer dos níveis, não resolve coisa alguma.

Ficam a indagar se a eleição direta para Presidente da República pode resolver os problemas brasileiros. O fato, Sr. Presidente, é que as sucessivas eleições indiretas não o resolveram e, consequentemente, do exemplo de Santos, podemos tirar esta ilação tão extraordinária, Sr. Presidente: quando o povo é convocado a votar, quando ao povo é dado o direito de escolher o prefeito do seu município, o governador do seu Estado ou o presidente do País em que ele vive, o povo o faz com consciência, com harmonia, com tranquilidade e, notadamente, com sabedoria.

Mas, Sr. Presidente, o povo elege os seus governantes agora, no Brasil, com uma ânsia, com um apetite de voto verdadeiramente inusitado em nosso histórico, pois nunca, em eleições realizadas em nosso País, quer em eleições gerais ou municipais, tinhemos verificado um índice de absenteísmo quase nulo, quase desprezível, como o revelado por essa abstenção que, numericamente, é insignificante, é mesmo desprezível, registrada na eleição para a escolha do Prefeito de Santos.

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço, com muito prazer, V. Ex^e, nobre Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex^e coloca, esta tarde, aqui, à consideração dos seus pares, a análise que faz da eleição de Santos e mostra o desejo do povo de votar, a abstenção mínima, e faz aquelas comparações iniciais, fazendo a ressalva para o candidato provável do PDS, com a eleição direta, o eminentíssimo Vice-Governador Aureliano Chaves. Queria congratular-me com V. Ex^e pela colocação que faz lembrar que é da nossa geração fato semelhante, durante aquele extenso Estado Novo de 15 anos de duração, que terminou em 1945. Havia também um impasse à vista, o receio de que o Sr. Luís Carlos Prestes fosse candidato à Presidência nas eleições diretas e ganhasse, como se o povo brasileiro não tivesse a capacidade de discernir e votar nas pessoas que mais conviessem ao interesse do País. Naquela ocasião, dois grandes e eminentes brasileiros foram lançados candidatos, e V. Ex^e sabe disso. Não houve complicação nenhuma e um deles foi eleito. Agora, eu queria apenas, completando o aparte que V. Ex^e generosamente me deu, dizer que estamos voltando de um país em guerra. Em El Salvador, fomos representar o Congresso Nacional na posse do Presidente José Napoleão Duarte, que sucedeu a um Advogado emérito por todos os títulos, ao que se diz lá, e que as Forças Armadas colocaram no poder. Depois do golpe em que começaram as guerrilhas em El Salvador, o Exército colocou na direção do partido do país um emérito Advogado, homem da maior qualificação que, durante dois

anos, arrumou a casa e fez eleições diretas, e o candidato que foi eleito, que tomou posse, vai, realmente, com o apoio das Forças Armadas, dar uma nova orientação àquele pequeno país da América Central. Então, se um país em guerra pode ter eleição direta, por que não o Brasil? Era o que eu queria concluir, dizendo e agradecendo pelo aparte que V. Ex^e concedeu.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Alberto Silva, que muito ilustra o meu pronunciamento, sobretudo pelo aspecto do país em guerra a que aludiu V. Ex^e

“O povo de Santos, considerando que os demais partidos, Partido dos Trabalhadores e Partido Democrático Trabalhista, arrebaram o restante da votação, a população eleitoral de Santos condenou o Governo Federal por mais de 95% dos seus votos.”

Sr. Presidente, este é um número bastante significativo, e se o Governo parasse para pensar, começaria a fazê-lo com seriedade, seriamente, com acentuada preocupação no quadro real que está vivendo o nosso País. Não há notícias, Sr. Presidente, na História brasileira, de nenhum governo que tenha sido assim repudiado nas urnas de modo tão ostensivo, tão veemente, tão implacável, como se o réu em julgamento pertencesse àquela categoria que comete crimes verdadeiramente imperdoáveis e credenciando-se, destarte, à sentença mais implacável, mais cruel, como se o povo não estivesse julgando mero adversário ocasionalmente no Poder, mas estivesse julgando e julgado tendo verdadeiro inimigo responsável por todos os males, despertados na comunidade popular, responsável por tudo de mal, por tudo de ruim, por tudo de inominável que, de repente, o povo passou a repudiar e sobre o que, subitamente, passou o povo a tripudiar.

Este número, 95%, com que o povo de Santos julgou o Governo Federal, condenando-o, não é apenas único, singular, exemplo de punição implacável em nossa História pertinente a qualquer Governo. Não, Sr. Presidente, é um percentual que nos causa susto, temor e uma preocupação igualmente inusitada.

Veja V. Ex^e, Sr. presidente, que poucos dias antes de o Presidente da República, acompanhado de Parlamentares brasileiros, de Ministros e de empresários, partir para a visita ao Japão e à China, uma revista francesa da maior seriedade, que circula por entre os órgãos executivos da França inteira, publicava, com larga repercussão em toda a Europa, matéria com o seguinte título: “Brasil, uma bomba prestes a explodir.”

Trata-se da revista *L'Actualité*, cuja tradução, a fim de que conste, como parte integrante do meu pronunciamento, dos Anais do Senado, tomei a liberdade de solicitar a setores da Embaixada francesa em nosso País.

Ouça, Sr. Presidente, alguns pequenos trechos dessa reportagem, que hoje navega pelo continente europeu, e alie a audição de alguns itens do texto à situação interna do País, e ao julgamento dessa situação, ontem promovido, em primeira instância, pela cidade de Santos, em nome do povo brasileiro.

Diz à revista:

“Os romancistas nos prometiam o brack em 1979 na terra do Aiatolá. Os banqueiros temiam muito mais 1985 e um grande doente chamado Brasil.”

Comento, Sr. Presidente, que à luz de observadores estrangeiros os banqueiros têm mais medo do Brasil do que o Ocidente medo tem do Aiatolá Khomeini, ditador do Irã.

Prossegue a revista, que tem o seguinte subtítulo, na reportagem:

“Um ‘Buraco Negro’ financeiro de 100 bilhões provocou uma guerra civil inominável.”

Vem a propósito de palavras de V. Ex^{as}, Senador Alberto Silva. Não é apenas na América Central que a guerra grassa a terra e populações; também no Brasil essa guerra civil é inominável, conforme nós o sabemos, e consoante agora a imprensa francesa o pinta, em cores verdadeiramente dramáticas, e os banqueiros que acreditam reaver seu dinheiro sonham colorido.

Diz a revista:

"Todos os homens políticos, os economistas, os empresários que encontrei neste inverno no Rio, em Brasília, em São Paulo, são taxativos: assim que os militares que tomaram o poder há 20 bons anos o devolverem aos civis eleitos, em março próximo, o Brasil vai suspender o pagamento dos juros sobre sua dívida, um buraco negro financeiro de aproximadamente 100 bilhões de dólares! Nas primeiras filas, os observadores terrivelmente interessados: a Argentina, com uma dívida de 40 bilhões, a Venezuela com 25, o México com 80..."

"Nós não podemos continuar a pagar a dívida com a fome dos nossos compatriotas!", disse-me o mais célebre economista brasileiro, Celso Furtado, antigo Ministro e, principalmente, autor do programa econômico do principal partido de oposição, o Movimento Democrático Brasileiro.

"As condições impostas pelo Fundo Monetário Internacional destroem a estrutura econômica do País e desestabilizam perigosamente a sociedade brasileira", explica Clóvis Ferro Costa, famoso economista, ex-Deputado. "Elas são insuportáveis!"

O Vice-Presidente da Associação dos Comerciantes do Rio, João Dantas, é ainda mais direto: "Essas condições ameaçam a ordem e a coesão social tanto quanto o fariam guerrilheiros ditos subversivos!".

A questão não é saber se o Brasil se recusará a pagar sua dívida, mas quando."

Leio — repito — textos da revista francesa.

"Até recentemente, apenas os partidos de oposição ousavam evocar essa possibilidade: agora, fala-se disso abertamente nos meios mais oficiais do poder econômico e político. Os banqueiros internacionais que acreditavam sempre em reaver seu dinheiro sonham colorido! Entre eles, os bancos canadenses, que detêm créditos de cinco bilhões, dos quais um bilhão corresponde ao Banco de Montreal.

O Brasil é "uma Nação em estado de sítio". A depressão catastrófica — em três anos, a renda pessoal caiu mais do que durante a Grande Crise dos anos 30 — a depressão provocou desde já no País uma guerra civil inominável. De uma ponta a outra do País, a fome provoca distúrbios: apenas no mês de setembro registraram-se 84 saques a supermercados no Rio de Janeiro, 50 em São Paulo, 94 no Nordeste. Em Tabira (Ceará) 1.500 mulheres saquearam o mercado. Na Paraíba, a polícia dispersou a golpes de cassetete 2.000 campôneses fáminos que tentaram saquear um supermercado. Em Canindé, um merceiro, Sebastião Moreira Uchôa, nos contou: "Eu dou a eles todos os dias um pouco de comida, sem cobrar, mas eles voltam a atacar". Existem grades de ferro na frente dos supermercados e em volta dos belos bairros do Rio, Porto Alegre, Recife.

"Isso pode explodir a qualquer momento, as pessoas estão com fome", dizia Fernando da Silva, chefe da radiopatrulha de Copacabana. Francisco de Mesquita defende os saqueadores: "Uma reação muito natural à fome".

O índice de criminalidade, em São Paulo, é o segundo do mundo depois do México. As agressões à

mão armada nos edifícios, hotéis, restaurantes, lojas, na rua, são coisa cotidiana. Eu mesmo fui assaltado em plena tarde na avenida central de São Paulo por cinco pivetes, diante do olhar indiferente da multidão: meus bolsos foram esvaziados no espaço de cinco segundos. Sentado no mais célebre dos bares cariocas, o Garota de Ipanema, eu vi passar correndo um ladrão seguido por sua vítima: "Pega ladrão, pela ladrão!" No dia seguinte, um jornalista alemão era assassinado por um bandido, no Rio de Janeiro.

O que talvez seja ainda pior do que essa criminalidade crescente, é que a população venha a fazer justiça com as próprias mãos e que os linchamentos se multipliquem. A multidão massacra os ladrões de 13, 14 ou 15 anos com socos, tampas de lata de lixo, corrente de bicicleta. A própria Igreja, embora irrespeitosa de aprovar o crime, levantou a voz para fustigar a prática do linchamento. Quanto aos policiais, há muito tempo que matam os ladrões que pegam em flagrante!

O Nordeste está no seu quinto ano ininterrupto de seca. Dez milhões de flagelados não comem o suficiente para matar a fome. No Estado do Ceará, a ordem social se desagrega literalmente. O Nordeste é uma savana grande como o Ontário, com aproximadamente o dobro da população canadense. Influída por mais de 300.000 refugiados, a Capital do Ceará, Fortaleza, se aproxima do milhão e meio de habitantes. Cada manhã, o "trem da miséria" chega do sertão com passageiros, doentes e mortos. Nessa região, a mortalidade infantil atinge 30%.

"A situação é desesperadora: milhões de seres humanos estão ameaçados de morte este ano", disse o Bispo de Recife, Dom Hélder Câmara, homenzinho de batina preta manchada e rasgada que, há muitos anos, luta contra a miséria e o subdesenvolvimento do Nordeste brasileiro. "Existe água no subsolo, mas é preciso ir buscá-la, e o Governo tem outros interesses, ao que parece".

Sr. Presidente, estou lendo, fazendo alguns saltos e peço à escrivana e competente Taquigrafia do Senado, que transponha do original para as notas taquigráficas o teor integral da reportagem da revista francesa.

O Arcebispo de Fortaleza, Aloísio Lorscheider, confirma a avaliação de Dom Hélder. "Estão morrendo milhares de crianças. O Governo cuida apenas das cidades. O problema da fome assumiu proporções catastróficas. Por orgulho, Brasília não quer pedir ajuda às organizações internacionais. Três milhões de brasileiros podem morrer de fome este ano". Os representantes do Ministério da Saúde avaliam, ante a ameaça, em 250.000 mortos. Fato novo, a catástrofe suscitou o aparecimento não apenas de um movimento de solidariedade e de caridade, mas também de programas públicos e de um começo de previdência social.

Outros bando de nordestinos miseráveis fogem para o sul e se instalaram nos subúrbios do Recife, do Rio e de São Paulo, onde são rapidamente levados à delinquência. As "frentes de trabalho" do Governo dão aos flagelados salários irrisórios: 15 dólares por mês. Em janeiro de 1983, o quilo de arroz custava 125 cruzeiros; em dezembro do mesmo ano, 360. O preço da carne quadruplicou, o do feijão preto decuplicou.

Em nenhum lugar a crise é tão visível quanto em São Paulo, essa megalópole de 10 milhões de habitantes que produz, só ela, tanto quanto a Argentina, mas onde o desemprego ultrapassa atualmente 20%. Todas as noites, um milhão de crianças abandonadas arrastam-se pelas ruas mendigando alguns tro-

cados ou comida. Ex-contínuos e até executivos instalaram barracos nas calçadas, onde vendem frutas e bibelôs. Noventa por cento dos engenheiros do País estão desempregados!

Entretanto, no seu gabinete em Brasília, Antônio Delfim Netto, Ministro do Planejamento, autor do "milagre econômico", o homem mais detestado do Brasil, continua otimista: "Nós atingimos em 1983 todos os nossos objetivos. Todos, menos um: a inflação". Uma bagatela: ela é apenas de 220%...

— Faço um parêntese para mencionar a última receita do Sr. Delfim Netto contra a inflação. Ele disse que "é preciso rezar, rezar, rezar para que caia a inflação."

O Sr. Luiz Cavalcante — Rezar para ele sair do Ministério que ocupa...

O SR. FÁBIO LUCENA — Tem toda razão V. Ex^{as}, sobre Senador Luiz Cavalcante. Só que com o resultado de ontem, na eleição de Santos, não é mais preciso rezar: Delfim, Galvões, Figueiredo, etc., estão com os dias contados até 15 de março de 1985.

Retomo a revista francesa, Sr. Presidente:

"Como se chegou a isso? O crescimento econômico do Brasil por volta do fim dos anos 60, batia todos os recordes. "Ninguém segura este país" proclamavam os adesivos nos parachoque dos carros.

O "país do futuro", grande como os Estados Unidos, com a sexta população do globo terrestre (113 milhões), acreditava que todas as esperanças eram permitidas. Ele não tinha audaciosamente constituído sua nova Capital sobre um *no man's land*, no centro do País, para melhor se lançar à conquista de seus imensos espaços virgens? Depois de 15 anos de "desenvolvimento a prazo", onde se jogou o dinheiro pela janela, ele é hoje o campeão do mundo, não mais de futebol, mas de dívida: 93 bilhões de dólares. Só os juros anuais representam 17 bilhões. É claro, — diz a Revista *L'Actualité*, em sua edição de 4 de maio — hoje está fazendo um mês, por conseguinte

— "os militares brasileiros não sofreram como seus colegas argentinos — graças a Deus, digo eu —, uma derrota militar mas, como nos disseram no Rio, na Bahia, em São Paulo — palavras de militares brasileiros para a revista francesa: "a dívida externa é a nossa Guerra das Malvinas!"

Caberia, Sr. Presidente, abrindo novamente parêntese a estas informações da Revista *L'Actualité*, fazer ver aos militares brasileiros que a dívida não foi por eles contraída; os militares precisam entender que não foram eles que contraíram a dívida. O que aconteceu e continua a acontecer, Sr. Presidente, é que um grupo de militares numericamente muito pequeno, esse pequeno grupo, Sr. Presidente, tendo à frente o General Octávio Medeiros, Chefe do SNI, que ao que parece, ao que tudo indica, tem mais poderes, tem mais força, tem mais autoridade do que o Exército, do que a Marinha, do que a Aeronáutica, haja vista que o Senhor Presidente da República, quando deixou o Brasil, beijou a mão do General Medeiros como gesto de obediência, de submissão, ao SNI, ao todo poderoso SNI, que manda no Exército, manda na Marinha, manda na Aeronáutica, porque manda no Brasil, é preciso fazer ver, dizia, Sr. Presidente, que os militares brasileiros nada têm que ver com a dívida externa do nosso País. Essa dívida não foi contraída pelo Comando do III Exército, que jurisdiciona Estados do Sul do País, economicamente fortes e politicamente pujantes, e que trata da segurança de nossas fronteiras no cone sul do continente, Sr. Presidente, e cuja missão ao longo da história tem sido da maior importância para a manutenção da unicidade e da unidade da Pátria brasileira, e cujo exemplo mais recente — refiro-me ao III Exército

— foi quando ele se levantou, em 1961, para garantir o cumprimento da Constituição e das leis e para assegurar a posse do Vice-Presidente, eleito pelo povo brasileiro, o saudoso Dr. João Goulart.

Também essa dívida não foi contraída pelo IV Exército, Sr. Presidente, porque é a parte do Exército com o maior grau e teor de nacionalismo, de amor à terra que nós temos em nosso País. Basta, Sr. Presidente, relembrar o livro de Oliveira Viana, "As populações Meridionais do Brasil", para sentirmos como se transpõe o apego ao chão, o apego à terra, o apego à gente, em doses e em quantidades muito maiores das populações do Centro-Sul para as populações nordestinas, transmitindo-se, assim, para os exércitos que, ali, hão operado ao longo de toda a História, Sr. Presidente, tendo-se confirmado que o homem nordestino só abandona o seu espaço, a sua terra e a sua gente, quando é coagido pela fome, e o faz única e exclusivamente para sobreviver.

Essa dívida, por conseguinte, não foi contraída pelo IV Exército. Também não foi contraída pelo I Exército, Sr. Presidente, com sede no Rio de Janeiro. O I Exército, que é o receptáculo e o guardião das mais nobilitantes tradições históricas do nosso País, não contraiu, por seus comandantes e comandados, um só centavo de dólar, dessa escandalosa, monstruosa e pecaminosa dívida externa.

Não foi essa dívida contraída pelo II Exército, Sr. Presidente, que tem sede no Estado de São Paulo; não! Não foi contraída, também, pelo Comando Militar da Amazônia, que cuida da segurança da Pátria, numa das regiões mais inóspitas do Brasil, lá no grande setentrião, lá no extremo ocidental de nossa Pátria, o Comando Militar da Amazônia que tanto tem dado de si para manter incólume a soberania nacional ao longo de um território que contém 11 mil quilômetros lineares de extensão de fronteiras com países latino-americanos.

Não, Sr. Presidente, ao contrário do que dizem alguns militares, a dívida externa não é a Guerra das Malvinas dos militares brasileiros. Não! O Exército, como instituição nacional, a Marinha, como instituição e a Aeronaútica, como instituição, nada têm que ver com essa dívida, Sr. Presidente, porque eu não me permito, e não creio que alguém possa consentir-se, nem mesmo em admitir, em pensar, em imaginar possa um Delfim Netto ter qualquer identidade com o Exército, com a Marinha ou com a Força Aérea do nosso País.

O que está faltando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para que nós possamos salvar o País desses precipícios que estão descritos aqui, em letras candentes, pela revista *L'Actualité*, de Paris, o que nos está faltando, Sr. Presidente, é que os militares brasileiros, principalmente os que exercem funções de comando, não mais se deixem enganar, enganar, iludir, ilaquear pelos delfins, pelos galvás, pelos pastores, e que passem pelos figueiredos, e que passem, esses militares, a apoiar as mais legítimas reivindicações do povo brasileiro, de quem eles são produto e, por conseguinte, de quem são irmãos. Dentre essas reivindicações, a de maior destaque é relacionada com a restauração da eleição direta para a escolha do futuro Presidente da República.

Retomo a leitura do texto francês:

"Em 1963, antes do golpe, o índice de inflação atingia 75%. Ele era em 1983, de 220%! Quanto aos escândalos de antigamente, parecem pecadilhos comparados à corrupção praticada em grande escala pelas mais altas personalidades do poder —, militares e tecnocratas."

Palavras da revista *L'Actualité*, edição de 4 de maio deste ano, ao que parece, lançada na Europa para orientar o pensamento, para informar o pensamento europeu a propósito da viagem das autoridades brasileiras, à frente o Presidente da República, aos países do extremo Oriente.

"Ordem e Progresso" proclama a Bandeira brasileira, inspirando-se no filósofo francês Auguste Comte. Nem ordem nem progresso, esse é o balanço de 20 anos de ditadura militar.

"O regime militar-tecnocrata enriqueceu, no início, a classe média às custas dos pobres. Atualmente, ele empobrece rapidamente a classe média", diz um general, antigo presidente do clube militar. "Em três anos o poder aquisitivo diminuiu em 12 por cento, mais do que durante a Grande Crise. O índice de desemprego é alucinante: 25 por cento. A produção industrial recua há três anos, a totalidade das receitas das exportações é dedicada ao pagamento dos juros da dívida... Essa situação pode levar rapidamente a uma formidável explosão social."

Sr. Presidente, aqui cabe num novo parêntese, uma retificação. Diz a revista que a totalidade das receitas das exportações é dedicada ao pagamento dos juros da dívida. Não! O certo será: nem o saldo da balança comercial é suficiente para o pagamento dos juros da dívida. Este é o certo. Sendo os juros da dívida de 14 a 17 bilhões de dólares e sendo de 9 bilhões de dólares a diferença entre as exportações e as importações, nem o saldo positivo da balança comercial dá para pagar os juros da dívida, sem acrescentarmos aí os spreads e as amortizações do principal.

"Sinal dos tempos; no outono passado, pela primeira vez, o Congresso ousou desafiar o poder militar e rejeitou a "desindexação" que exigia o Fundo Monetário Internacional. Tudo indica que daqui a um ano — ou seja, assim que os militares tiverem deixado o poder — o Brasil proclamará de fato, se não oficialmente, uma "moratória" e exigirá a renegociação com os seus credores dos termos de pagamento dos juros da dívida. As condições impostas pelo Fundo Monetário Internacional para quebrar o círculo vicioso da inflação têm por efeito desagregar literalmente a economia brasileira. Eles provocam uma transferência real da riqueza do país para os países industrializados, em primeiro lugar para os Estados Unidos.

"Não se deve procurar dificuldades onde não há", diz Celso Furtado. "Nós dispomos de 22 bilhões de dólares em receitas para pagar 35 bilhões de dólares — juros da dívida e importações vitais".

Exceção feita aos membros do governo atual, controlado pelos militares, existe um consenso entre os industriais, comerciantes, financeiros de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte: o Brasil exigirá de seus credores três coisas:

- 1 — Um "sursis" de três anos, o tempo de recolocar em marcha sua economia;
- 2 — prazos de pagamento;
- 3 — taxas que não ultrapassem sete ou oito por cento."

Atualmente, Sr. Presidente, a taxa de juros a clientes preferenciais norte-americanos, a chamada *prime rate*, está estipulada em 12,5%. E como os juros americanos arrastam com eles as taxas interbancárias de Londres, as taxas da libor europeia, todos os dólares europeus, quer dos banqueiros que emprestam diretamente às entidades captadoras de empréstimo do Brasil, quer os banqueiros que tomam dinheiro emprestado a intermediários, pagando a esses intermediários os chamados spreads, que depois são cobrados do nosso País e que, atualmente, se constituem nos spreads mais caros de todos os países devedores do mundo; todos os dólares europeus tendem a acompanhar os processos de empréstimo à taxa cobrada pelo mercado norte-americano que, segundo estimativa de renomados especialistas, neste ano de 1984, em consequência das exigências da economia dos Estados Unidos, deve atingir os 18%, 19% ou mesmo 20%, repetindo percentual já atingido anteriormente.

Assim, Sr. Presidente, dentre as exigências que o nosso País deverá fazer quando os militares entregarem o Poder aos civis, isto é, à sociedade brasileira, conforme a revista francesa, consta de que as taxas não ultrapassem 7 a 8% taxas de juros nos contratos de empréstimos internacionais.

"Tancredo Neves, governador do Estado de Minas Gerais (moderado, centrista, pragmático), o homem mais indicado para suceder em 1985 ao presidente João Figueiredo, inclina-se por um arranjo do seguinte tipo: "É preciso chegar a uma solução que evite a quebra dos bancos dos países industrializados, mas que também evite a quebra do Brasil", diz Mauro Santayana, seu conselheiro político.

"O Brasil dispõe de um enorme poder de pechincha", diz Luiz Bueno Vidigal Filho, presidente da Federação das Indústrias de São Paulo. "Sua situação estratégica, suas colossais reservas de minério e o mercado que representa para os exportadores dos países industrializados".

O acordo atual com o FMI, reduzindo a massa monetária de maneira draconiana, provoca falências em cascadas, a subida desenfreada do desemprego, juros altos (30%) para os agricultores e as pequenas e médias empresas. "Um verdadeiro desastre pois ao mesmo tempo a inflação não será inferior a 150%", diz Maria da Conceição Tavares, professora de Economia da Universidade do Rio de Janeiro. O humor popular qualifica as taxas hipotecárias de 130% de "bomba de nêutrons" (elas deixam os imóveis intactos e matam os moradores)."

Veja, Sr. Presidente, os juros da política habitacional brasileira são vistos, na Europa, como bomba de nêutrons; deixam os imóveis intactos e matam os moradores.

Sr. Presidente, V. Ex^e me acena com o sinal vermelho.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — V. Ex^e tem 1 minuto para concluir o seu pronunciamento.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu peço a V. Ex^e tolerância de um pouco mais de 1 minuto para concluir o depoimento desta revista.

"Quanto ao famoso superávit da balança comercial (seis bilhões de dólares em 1983) do qual se felicitam a si próprios Delfim Netto e o FMI, não é devido apenas à alta das exportações."

Sr. Presidente, aqui, os franceses, com a sua periculância, elucidam bem a questão. Elucidam para aqueles que costumam, apenas por prazer de agradar ao poder de bem servir aos governantes, que tentam tapar o sol com a peneira.

"... o superávit é resultado também da redução das importações, principalmente de matérias-primas indispensáveis à indústria brasileira. A eletrônica não possui componentes. A indústria química é incapaz de conseguir o enxofre de que precisa. A agricultura não possui fertilizantes e o Brasil tem que importar arroz e milho, dos quais era exportador. Em três anos, a produção industrial diminuiu 15%, e o produto nacional bruto diminuiu quatro por cento em 1981, um por cento em 1982, seis por cento em 1983. Os investimentos estão paralisados e é finalmente a exportação, o pulmão que permite ainda respirar, que está ameaçada. "A formação de capital foi atingida. Em suma, a economia do país dá marcha à ré", diz Níveo Friedrich, presidente do Sindicato das Indústrias de Calçados do Rio Grande do Sul.

A incompetência, a corrupção, o ressentimento em relação aos militares e tecnocratas (o Brasil tem

mais de 350 empresas estatais, responsáveis por mais da metade da dívida externa) provocaram um movimento irresistível que culminará, em um ano, com a volta dos civis ao poder. Os militares fazem questão apenas de sair de cabeça erguida e de não serem julgados e punidos, como na Argentina."

Quero lembrar aos militares, Sr. Presidente, que no Brasil houve uma anistia em setembro de 1979. Essa anistia, que caminha para o seu primeiro lustro, foi totalmente absorvida pela sociedade brasileira e, na Argentina, os militares foram, estão e continuarão a ser punidos porque o que eles fizeram na Argentina qualquer governo eleito pelo povo, com um mínimo de senso de justiça, teria que puni-los, em particular, os generais argentinos que, há muito e muito tempo, já deveriam estar no local em que hoje estão, isto é, na cadeia, que é o domicílio apropriado para criminosos daquele jaez e daquele matiz portenhos.

Com relação ao Brasil, Sr. Presidente, não registramos, da parte de nossas Forças Armadas, atos que as ponham em situação de igualdade com os militares argentinos e, por conseguinte, nada têm os militares brasileiros por que temer. Têm a temer, isso sim, a continuação do estado atual a que o regime conduziu nosso País, porque se a economia continuar em ritmo de marcha à ré, a crise que já atingiu a classe média, por conseguinte, já atingiu as classes militares, notadamente, a população militar que se situa na faixa entre Tenente e Major — não me refiro, evidentemente, ao Senador Luiz Cavalcante que foi promovido a Tenente-Coronel antes de entrar no Senado; refiro-me, todavia à grande massa populacional militar, Sr. Presidente, que está equiparada economicamente à classe média brasileira que é a parcela mais substancial da nossa população, quer na sua dimensão numérica, quer na sua contribuição para a atividade econômica, pois dentre, Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência apela para que V. Ex^e conclua o seu discurso.

O SR. FÁBIO LUCENA — ...a população economicamente ativa, avulta com extraordinário percentual a classe média assim como dentro das Forças Armadas a camada populacional militar que se situa entre Tenente e Major é, numericamente, a mais expressiva das nossas corporações.

O Sr. Luiz Cavalcante — Senador Fábio Lucena, permite-me V. Ex^e?

O SR. FÁBIO LUCENA — Portanto, Sr. Presidente, não há, para os militares, o que temer, em absoluto. Eles devem temer o que a sociedade está temendo, o que a sociedade teme: a continuação do regime que aí está, com a nomeação de presidentes que apenas não conduzido o nosso País para o despenhadeiro, para o desfiladeiro, para o abismo e para o caos.

Ouço V. Ex^e, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Senador Fábio Lucena, modestia à parte, eu sou General-de-Brigada do Exército. Muito obrigado.

O Sr. José Lins — E com muita honra para nós.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sei, nobre Senador Luiz Cavalcante, primeiro porque as Alagoas nunca deram ao Brasil, em fase nenhuma da nossa História, desde a Proclamação da República, homens ilustres com patente inferior à de Generais. Eis o exemplo do grande Floriano e do próprio Deodoro da Fonseca.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^e, nobre Senador.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Fábio Lucena, em primeiro lugar, quero parabenizar o Partido de V. Ex^e pela vitória de Santos.

O SR. FÁBIO LUCENA — Muito obrigado.

O Sr. José Lins — Não há porque não fazê-lo, já que estamos num processo democrático e, para mim, a maior sabedoria desse processo é exatamente a rotatividade do poder. Não há nenhum governo, nobre Senador, que possa satisfazer às esperanças, às expectativas do povo de um modo total e completo. É exatamente a rotatividade trazida pela democracia que permite a renovação das esperanças. V. Ex^e, portanto, merece os parabéns que eu lhe dou, tendo em vista a vitória de Santos. Quanto ao artigo do repórter francês, é visivelmente exagerado. Ele eleva a 30% a mortalidade no Nordeste, o que é um absurdo; a 25% o desemprego total no País.

O SR. FÁBIO LUCENA — É pouco, Excelência.

O Sr. José Lins — Nem nas capitais, onde o desemprego...

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu acho que ele está minimizando.

O Sr. José Lins — ...estava crescendo durante muito tempo, o desemprego chega a mais de 12%. Fez V. Ex^e referências aos juros. Felizmente, eu acho que os juros, este ano, não irão de 14 a 17%. Mesmo a 14%, com a dívida de 100 bilhões, se estivéssemos pagando juros sobre esse total, evidentemente, daria apenas 14 bilhões. Mas a taxa de juros, como V. Ex^e sabe, está inferior a 14%, como V. Ex^e cita. O articulista chega até a dar um programa de reposicionamento do Brasil quanto à dívida. Eu nada tenho a acrescentar, porque cada um faz a análise que lhe compete. Todavia, acho que evidentemente este artigo em nada nos ajuda; exagera a nossa situação, nega o esforço que nós estamos fazendo, colocamos numa situação difícil e, portanto, não me parece que mereça a acolhida da nossa parte. Era só.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço e termino, Sr. Presidente, recordando ao eminente Senador José Lins que conforme o relatório do Banco Central, relativo ao ano passado, os juros da dívida em 1982, atingiram 12 bilhões de dólares.

O Sr. José Lins — É verdade, mas, V. Ex^e sabe que a taxa de juros chegou a 21%.

O SR. FÁBIO LUCENA — Em segundo lugar, gostaria que S. Ex^e me permitisse transferir as parabenizações, que as remete ao PMDB, para o povo de Santos que, na realidade, é o grande vitorioso pela escolha do seu prefeito.

Quando se escolhe um governante, nobre Senador, desaparecem no ato da escolha a cor política, a coloração partidária daquele governante eleito ou escolhido, prevalece até...

O Sr. José Lins — Teoricamente, isso é bonito, mas V. Ex^e está vendo que não é o que acontece.

O SR. FÁBIO LUCENA — ...prevalece até o ato da escolha, o programa, as teses, as soluções oferecidas pelo candidato na sua pregação democrática nas praças públicas.

Quanto a V. Ex^e não concordar com os conceitos emitidos pela revista francesa, é direito de V. Ex^e, nobre Senador José Lins. E se V. Ex^e concordasse, eu diria que o plenário deste Senado, desafiando todas as leis da gravitação universal, teria virado de cabeça para baixo, porque de fato, V. Ex^e, seria um espanto para todos nós, se, alguma vez, V. Ex^e concordasse com dados que retratam

fielmente a situação a que o Governo do Brasil levou o povo brasileiro.

O Sr. José Lins — Se V. Ex^e diz que retrata fielmente, V. Ex^e já encampa tudo o que diz o articulista. Não me cabe comentário algum a respeito disto.

O SR. FÁBIO LUCENA — Assim, Sr. Presidente, concluindo, eu não sabia que Sua Exceléncia o Senhor Presidente João Figueiredo havia morrido. Tomei conhecimento do fato por declarações de Sua Exceléncia o Senhor Presidente, em Los Angeles, aos jornalistas brasileiros, quando perguntaram para o Senhor Presidente João Figueiredo as impressões de Sua Exceléncia sobre a sua viagem ao exterior. E o Senhor Presidente disse aos jornalistas brasileiros: "Para vocês, da Imprensa", isto é, para vocês do povo brasileiro — porque a Imprensa representa o povo brasileiro, notadamente, quando está no exterior — "para vocês da Imprensa" — disse o General Figueiredo — "eu estou morto, eu já morri e não quero entrar para a História, eu quero entrar para o Céu".

De qualquer forma, Sr. Presidente, *requiescat in pace*. Amém. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FÁBIO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

BRASIL
UMA BOMBA PRESTES A EXPLODIR

Um "Buraco Negro" financeiro de 100 bilhões provocou uma guerra civil inominável. (E canadenses) que acreditam reaver seu dinheiro sonham colorido!

Por Louis Wiznitzer

Os romancistas nos prometiam o "brack" em 1979 na terra dos Aiatolá. Os banqueiros temiam muito mais 1985 e um grande doente chamado Brasil... Todos os homens políticos, os economistas, os empresários que encontrei neste inverno no Rio, em Brasília, em São Paulo, são taxativos: assim que os militares que tomaram o poder há 20 bons anos o devolverem aos civis eleitos, em março próximo, o Brasil vai suspender o pagamento dos juros sobre sua dívida, um buraco negro financeiro de aproximadamente 100 bilhões de dólares! Nas primeiras filas, os observadores terrivelmente interessados: A Argentina, com uma dívida de 40 bilhões, a Venezuela com 25, o México com 80...

"Nós não podemos continuar a pagar a dívida com a fome dos nossos compatriotas! Disse-me o mais célebre economista brasileiro, Celso Furtado, antigo ministro e, principalmente, autor do programa econômico do principal partido de oposição, o Movimento Democrático Brasileiro."

"As condições impostas pelo Fundo Monetário Internacional destroem a estrutura econômica do País e desestabilizam perigosamente a sociedade brasileira", explica Clóvis Ferro Costa, famoso economista, ex-deputado. "Elas são insuportáveis!"

O vice-presidente da associação dos comerciantes do Rio, João Dantas, é ainda mais direto: "Essas condições ameaçam a ordem e a coesão social tanto quanto o fariam guerrilheiros ditos subversivos!"

A questão não é saber se o Brasil se recusará a pagar sua dívida, mas quando. Até recentemente, apenas os partidos de oposição ousavam evocar essa possibilidade: agora, fala-se disso abertamente nos meios mais oficiais do poder econômico e político. Os banqueiros internacionais que acreditavam sempre em reaver seu dinheiro sonham colorido! Entre eles, os bancos canadenses, que detêm créditos de cinco bilhões, dos quais um bilhão corresponde ao Banco de Montreal.

O Brasil é "uma nação em estado de sitiamento". A depressão catastrófica — em três anos, a renda pessoal caiu mais do que durante a Grande Crise dos anos 30 — provocou desde já no País uma guerra civil inominável. De uma ponta a outra do País, a fome provoca distúrbios: apenas no mês de setembro registrara-se 84 saques a supermercados no Rio de Janeiro, 50 em São Paulo, 94 no Nordeste. Em Tabira (Ceará) 1.500 mulheres saquearam o mercado. Na Paraíba, a polícia dispersou a golpes de cassetete 2.000 campões famintos que tentaram saquear um supermercado. Em Canindé, um merceiro, Sebastião Moreira Uchôa nos contou: "Eu dou a eles todos os dias um pouco de comida, sem cobrar, mas eles voltam a atacar". Existem grades na frente dos supermercados e em volta dos belos bairros do Rio, Porto Alegre, Recife.

"Isso pode explodir a qualquer momento, as pessoas estão com fome", diz Fernando da Silva, chefe da radiopatrulha de Copacabana. Francisco de Mesquita defende os saqueadores: "Uma reação muito natural à fome".

O índice de criminalidade, em São Paulo, é o segundo do mundo depois do México. As agressões a mão armada nos edifícios, hotéis, restaurantes, lojas, na rua, são coisas cotidianas. Eu mesmo fui assaltado em plena tarde na avenida central de São Paulo por cinco pivetes, diante do olhar indiferente da multidão: meus bolsos foram esvaziados no espaço de cinco segundos. Sentado no mais célebre dos bares cariocas, o "Garota de Ipanema", eu vi passar correndo um ladrão seguido por sua vítima: "Pega ladrão, pega ladrão!" No dia seguinte, um jornalista alemão era assassinado por um bandido.

O que talvez seja ainda pior do que essa criminalidade crescente, é que a população venha a fazer justiça com as próprias mãos e que os linchamentos se multipliquem. A multidão massacra os ladrões de 13, 14 ou 15 anos com socos, tampas de lata de lixo, corrente de bicicleta. A própria Igreja, embora insuspeita de aprovar o crime, levantou a voz para fustigar a prática do linchamento. Quanto aos policiais, há muito tempo que matam os ladrões que pegam em flagrante!

O Nordeste está no seu quinto ano ininterrupto de seca. Dez milhões de flagelados não comem o suficiente para matar a fome. No Estado do Ceará a ordem social se desagrega literalmente. O Nordeste é uma savana grande como o Ontário com aproximadamente o dobro da população canadense. Inflada por mais de 300.000 refugiados, a capital Fortaleza se aproxima do milhão e meio de habitantes. Cada manhã, o "trem da miséria" chega do sertão com passageiros, doentes e mortos. Nessa região, a mortalidade infantil atinge 30%.

"A situação é desesperadora: milhões de seres humanos estão ameaçados de morte este ano", disse o bispo do Recife, Dom Hélder Câmara, homenzinho de batina preta, manchada e rasgada que, há muitos anos, luta contra a miséria e o subdesenvolvimento do Nordeste brasileiro. "Existe água no subsolo, mas é preciso ir buscá-la, e o Governo tem outros interesses, ao que parece".

O arcebispo de Fortaleza, Aloísio Lorscheider, confirma a avaliação de Dom Hélder. "Estão morrendo milhares de crianças. O Governo cuida apenas das cidades. O problema da fome assumiu proporções catastróficas. Por orgulho, Brasília não quer pedir ajuda às organizações internacionais. Três milhões de brasileiros podem morrer de fome este ano". Os representantes do Ministério da Saúde avaliam antes a ameaça em 250.000 mortos. Fato novo, a catástrofe suscitou o aparecimento não apenas de um movimento de solidariedade e de caridade, mas também de programas públicos e de um começo de previdência social.

Outros bando de nordestinos miseráveis fogem para o Sul e se instalam nos subúrbios do Recife, do Rio e de São Paulo, onde são rapidamente levados à delinqüên-

cia. As "frentes de trabalho" do Governo dão aos flagelados salário irrisórios: 15 dólares por mês. Em janeiro de 1983, o quilo de arroz custava 125 cruzeiros: em dezembro, 360. O preço da carne quadruplicou, o do feijão preto duplicou.

Em nenhum lugar a crise é tão visível quanto em São Paulo, essa megalópole de 10 milhões de habitantes que produz só ela tanto quanto a Argentina, mas onde o desemprego ultrapassa atualmente 20%. Todas as noites, um milhão de crianças abandonadas arrastam-se pelas ruas mendigando alguns trocados ou comida. Ex-continuos e até executivos instalaram barracos nas calçadas, onde vendem frutas e bóbolas. Noventa por cento dos engenheiros do País estão desempregados!

Entretanto, no seu gabinete em Brasília, Antônio Delfim Netto, Ministro do Planejamento, autor do "milagre econômico", o homem mais detestado do Brasil, continua otimista: "Nós atingimos em 1983 todos os nossos objetivos. Todos menos um, a inflação". Uma bagatela: ela é apenas de 220%...

Como se chegou a isso? O crescimento econômico do Brasil por volta do fim dos anos 60, batia todos os recordes. "Ninguém segura este País" proclamavam os adevinhos nos parachoques dos carros.

O "país do futuro", grande como os Estados Unidos, com a sexta população do globo (113 milhões) acreditava que todas as esperanças eram permitidas. Ele não tinha audaciosamente constituído sua nova capital sobre um "no man's land", no centro do País, para melhor se lançar à conquista de seus imensos espaços virgens? Depois de 15 anos de "desenvolvimento a prazo", onde se jogou o dinheiro pela janela, ele é hoje o campeão do mundo, não mais de futebol, mas de dívida: 93 bilhões de dólares. Só os juros anuais representam 17 bilhões. É claro, os militares brasileiros não sofreram, como seus colegas argentinos, uma derrota militar mas, como nos disseram no Rio, na Bahia, em São Paulo: "A dívida é a nossa guerra das Malvinas!"

Em 1963, antes do golpe, o índice de inflação atingia 75%. Ele era em 1983 de 220%! Quanto aos escândalos de antigamente, parecem pecadilhos comparados à corrupção praticada em grande escala pelas mais altas personalidades do poder — militares e tecnocratas. "Ordem e progresso", proclama a bandeira brasileira, inspirando-se no filósofo francês Auguste Comte. Nem ordem nem progresso: esse é o balanço de 20 anos de ditadura militar.

O regime militar-tecnocrata enriqueceu no início, a classe média às custas dos pobres. "Atualmente, ele empobrece rapidamente a classe média", diz um general, antigo presidente do Clube Militar. "Em três anos o poder aquisitivo diminuiu em 12 por cento, mais de que durante a Grande Crise. O índice de desemprego é alucinante: 25 por cento. A produção industrial recua há três anos, a totalidade das receitas das exportações é dedicada ao pagamento dos juros da dívida... Essa situação pode levar rapidamente a uma formidável explosão social".

Sinal dos tempos, no outono passado, pela primeira vez, o Congresso ousou desafiar o poder militar e rejeitou a "desindexação" que exigia o Fundo Monetário Internacional. Tudo indica que daqui a um ano — ou seja, assim que os militares tiverem deixado o poder — o Brasil proclamará de fato, senão oficialmente, uma "moralidade" e exigirá a renegociação com os seus credores dos termos de pagamento dos juros da dívida. As condições impostas pelo Fundo Monetário Internacional para quebrar o círculo vicioso da inflação têm por efeito desagregar literalmente a economia brasileira. Eles provocam uma transferência real da riqueza do País para os países industrializados, em primeiro lugar para os Estados Unidos.

"Não se deve procurar dificuldades onde não há" diz Celso Furtado. "Nós dispomos de 22 bilhões de dólares

em receitas para pagar 35 bilhões de dólares — juros da dívida e importações vitais."

Exceção feita aos membros do governo atual, controlado pelos militares, existe um consenso entre os industriais, comerciantes, financistas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte: o Brasil exigirá de seus credores três coisas:

1 — Um sursis de três anos, o tempo de recolocar em marcha sua economia;

2 — prazos de pagamento;

3 — taxas que não ultrapassem sete ou oito por cento.

Tancredo Neves, Governador do Estado de Minas Gerais (moderado, centrista, pragmático), o homem mais indicado para suceder em 1985 ao Presidente João Figueiredo, inclina-se por um arranjo do tipo: "É preciso chegar a uma solução que evite a quebra dos bancos dos países industrializados, mas que também evite a quebra do Brasil", diz Mauro Santayana, seu conselheiro político.

"O Brasil dispõe de um enorme poder de pechincha", diz Luiz Bueno Vidigal Filho, presidente da Federação das Indústrias de São Paulo. "Sua situação estratégica, suas colossais reservas de minério e o mercado que representa para os exportadores dos países industrializados".

O acordo atual com o FMI, reduzindo a massa monetária de maneira draconiana, provoca falência em cascatas, a subida desenfreada do desemprego, juros altos (30%) para os agricultores e as pequenas e médias empresas". Um verdadeiro desastre pois ao mesmo tempo a inflação não será inferior a 150%, diz Maria da Conceição Tavares, professora de economia da Universidade do Rio de Janeiro. O humor popular qualifica as taxas hipotecárias de 130% de "bomba de neutrons" (elas deixam os imóveis intactos e matam os moradores).

Quanto ao famoso superávit da balança comercial (seis bilhões de dólares em 1983) do qual se felicitam Delfim Netto e o FMI, não é dividido apenas à alta das exportações. Ele é resultado também da redução das importações, principalmente de matérias-primas indispensáveis à indústria brasileira. A eletrônica não possui componentes. A indústria química é incapaz de conseguir o enxofre de que precisa. A agricultura não possui fertilizantes e o Brasil tem que importar arroz e milho, dos quais era exportador. Em três anos, a produção industrial diminuiu 15%, e o produto nacional bruto diminuiu quatro por cento em 1981, um por cento em 1982, seis por cento em 1983. Os investimentos estão paralisados e é finalmente a exportação, o pulmão que permite ainda respirar, que está ameaçada. "A formação de capital foi atingida. Em suma, a economia do País da marcha à ré", diz Níveo Friedrich, presidente do Sindicato das Indústrias de Calçados do Rio Grande do Sul.

A incompetência, a corrupção, o ressentimento em relação aos militares e tecnocratas (o Brasil tem mais de 350 empresas estatais, responsáveis por mais da metade da dívida externa) provocaram um movimento irresistível que culminará, em um ano, com a volta dos civis ao poder. Os militares fazem questão apenas de sair de cabeça erguida e de não serem julgados e punidos, como na Argentina. A sucessão de João Figueiredo, o quinto e último general-presidente, está aberta, e a vida política conhece atualmente no Brasil uma efervescência intensa. A Oposição representa de fato 70% da população (ela governa 10 Estados entre os quais os principais: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro).

Trata-se de saber primeiro se o próximo presidente será escolhido pelo sufrágio universal ou por um colégio eleitoral de 850 membros. Noventa por cento dos brasileiros são a favor das eleições diretas, mas parece pouco provável que os militares se resignem a isso. Elas escaparão a seu controle, um candidato populista de esquerda como o Governador de Estado do Rio de Janeiro, Leonel Brizola, poderia ganhar ajudado pela insatisfação popular e eles estariam ameaçados de humilhação e cas-

tigo. Se a repressão no Brasil não foi tão brutal quanto na Argentina, contam-se assim mesmo algumas centenas de desaparecidos e alguns milhares de torturados. Ulysses Guimarães, presidente do principal partido de oposição, PMDB, tenta atualmente mobilizar a população pelas eleições diretas.

Do lado do Governo, vários candidatos se defrontam: Paulo Maluf, ex-Governador de São Paulo, 52 anos, político audacioso mas corrupto ("ele venderia o Brasil", dizem) que seguiria — sem uniforme — a política do regime atual; Mário Andreazza, 65 anos, antigo coronel, ex-Ministro dos Transportes, atualmente Ministro do Interior, próximo dos militares e sobre quem pesam sérias suspeitas; Aureliano Chaves, 54 anos, Vice-Presidente, homem íntegro, reformista, mas que tem contra ele o fato de pertencer ao partido no poder e que ao mesmo tempo desagrada pessoalmente ao Presidente Figueiredo.

Tancredo Neves, 71 anos, Governador de Minas Gerais, parece ser o denominador comum, o homem aceitável tanto pelos militares, que pensam em proteger sua aposentadoria, quanto pela Oposição, que confia nele. Ele restabeleceria a vida democrática sem restrições e cuidaria para que a Constituição fosse modificada de maneira que as próximas eleições se desenrolassem pelo sufrágio universal. Nacionalista altivo mas realista, Tancredo Neves não é homem de provocar os Estado Unidos.

Ele aceitou responder às nossas perguntas, no seu gabinete de Governador, em Belo Horizonte.

— O processo de redemocratização efetua-se rapidamente na Argentina. Por que ele é mais lento, mais complicado no Brasil?

— Os processos políticos no Brasil e na Argentina sempre foram diferentes. A vida política na Argentina tem um caráter passional desconhecido entre nós. Na Argentina, as coisas se passam bruscamente. E depois, houve a guerra das Malvinas... A relativa lentidão, a complexidade do processo de redemocratização brasileira não me preocupa. De nada serve correr, como diz a fábula.

— O senhor é partidário de uma renegociação da dívida brasileira?

— Eu acho que nós jamais deveríamos ter assumido os compromissos que assumimos. Tendo-os assumido, temos que honrá-los. Mas não existem milagres. Nós só podemos pagar os juros em condições razoáveis. Portanto será preciso renegociar os prazos e as taxas de juros. Trata-se sem dúvida de manter o sistema financeiro internacional em ordem, mas também de impedir que o Brasil quebre.

Mas explosões de cólera poderiam fazer resvalar os cenários elaborados pelos dirigentes políticos. No Rio, à noite, garotas de 15 anos colam cartazes nos muros. Maria Luíza Fonseca dona-de-casa, 37 anos, vende em São Paulo camisetas com as cores do Brasil "exigindo" eleições diretas.

Mário Juruna, o único Deputado indígena, declarava recentemente que "todos os membros do Governo são ladrões". Ora, a verdade, diz-se no Brasil, sai da boca dos índios. Os militares não ousariam punir o único índio do Congresso e que tinha dito bem alto o que todo mundo pensa bem baixo. Eles se safaram, justificando que na língua xavante "ladrão" significa de fato "imprudente"!

O sonho acabou. O Brasil vive o momento do pesadelo. Por toda parte só há violência, fome, revolta, inflação galopante, recessão brutal. Entretanto, o Brasil não está perdido. Seu potencial econômico continua fabuloso: as primeiras reservas de bauxita no mundo, 600 anos de carbono, milhares de toneladas de ouro, de urânio. Mais minérios do que a URSS, os Estados Unidos, a África. A auto-suficiência em gás natural; em breve 500.000 barris de petróleo por dia, ou seja 45% do consumo. Em 10

anos, 18 bilhões de quilowatts de energia elétrica (tanto quanto Quebec). Segundo produtor de soja do mundo, sem falar do café, do açúcar, da seda. E nos setores de vanguarda, civil e militar, o Brasil — por outro lado subdesenvolvido e endividado — mantém sua posição: ele exporta seus carros de combate Cascavel, seu Know-how nuclear (principalmente para o Iraque), seus microcomputadores (aumento de vendas de 32% no ano passado). Ele possui um programa espacial de um bilhão de dólares.

No começo dos anos 60, as universidades brasileiras, Brasília em primeiro lugar, eram "escolas de gênios": nessa época, tornaram-se conhecidos Celso Furtado (economia), Paulo Freire (pedagogo-revolucionário), Darcy Ribeiro (antropologia), Glauber Rocha (cinema), Oscar Niemeyer e Lúcio Costa (arquitetura), Burle-Max (paisagismo tropical). Um professor do centro nacional de pesquisa científica em Paris confidenciava-nos recentemente que entre os 50 alunos de todos os países do mundo aos quais lecionava nos anos 60, os seis brasileiros eram os mais brilhantes.

E, apesar de tudo, o Brasil continua um lugar encantado, uma espécie de paraíso terrestre: a sensualidade, a gentileza, a espontaneidade, o humor dos brasileiros só podem encantar aquele que, pela primeira vez passeia pela praia de Copacabana, no Rio, ou em Itapuã na Bahia. Como falar da impressão de calor que o Rio deixa no coração, com suas palmeiras graciosamente estendidas na direção do sol, sua floresta tropical cujas orquídeas vermelhas e violetas acabam às vezes à noite no vestido de uma mulher?

Bahia, com suas ruazinhas brancas, suas frutas, seus doces açucarados, seus pescadores. Ouro Preto, onde haverá em setembro um congresso mundial de intelectuais de língua francesa e brasileira organizado sob a égide do Governador Tancredo Neves, por José Aparecido de Oliveira, encarregado das questões culturais do estado e ídolo dos intelectuais brasileiros.

Não, o Brasil não está perdido. Ele continua mais do que nunca um País do futuro. Um País que tem o diabo no corpo. Um País que, mesmo sob a ditadura, estava loucamente tomado pela liberdade, a dos costumes, a das relações humanas, do amor pela vida, da tolerância, única verdadeira "democracia racial" (a "raça" brasileira é nutrida de sangue indíio, africano, europeu, semita, japonês), um País onde a África se misturou à latinidade.

“Não se pode concluir que se trata de uma gripe, nem mesmo de uma laringite, considera o Deputado José Aparecido de Oliveira. Nós atravessamos doenças da infância”. Um grande manitu “gringo” do City Bank me confidenciava, a bordo de um avião da Varig que nos levava a Nova Iorque: “Os que apostam contra o Brasil perderão”.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ó Jornal do Brasil, de ontem, publica extensa entrevista do empresário João Pedro Gouvêa Vieira, Presidente do Conselho Administrativo do Grupo Ipiranga, o conglomerado de empresas nacionais de maior faturamento no País. Judiciosas colocações do Sr. João Pedro me levam à leitura de alguns tópicos da sua entrevista, para inseri-los nos Anais da nossa Casa.

Vejamos o primeiro deles — palavras do Sr. João Pedro:

“A conjuntura brasileira é assustadora. A inflação teima em não baixar, apesar de todas as medidas recessivas tomadas pelo Governo. Achatação dos salários, desemprego e juros elevados,

frutos dessas medidas. A dívida externa vai a 100 bilhões de dólares, com tendência sempre crescente, devido, em parte, à alta dos juros no mercado internacional. E ainda uma vultosa dívida interna, bem maior que a soma total de todos os impostos arrecadados pelo fisco federal, em um ano.

“Em face deste quadro, é compreensível o anseio por mudanças de homens, do sistema e de métodos.

Os comícios, pelas eleições diretas já, com um maciço comparecimento, foram, na verdade, enormes concentrações populares exigindo mudanças já. Eleições diretas já, significando o desejo de mudanças já.

“O clamor pelas modificações foi ouvido e entendido pelo Presidente Figueiredo, como ele próprio disse em pronunciamento à Nação. Como todos nós, o Presidente deseja que esta mudança seja feita através de um consenso, única forma de ela se processar de maneira estável.

“O Brasil de hoje é difícil de ser entendido. O Governo declara que compreendeu o clamor popular e se propõe a proceder mudanças, mediante acordo com a oposição. Não admite, porém, discutir a possibilidade de eleições diretas antes de 1988. O seu partido insiste em manter o Colégio Eleitoral e em não retirar as candidaturas dos presidenciáveis, como Maluf e Andreazza. Não se vê bem, portanto, quais as mudanças que poderão ser negociadas.

“Dos quatro presidenciáveis do PDS, os dois com menos apoio popular e que melhor encarnam o continismo são, precisamente, os únicos com chances de serem escolhidos candidatos à Presidência da República. Se isto ocorrer, o PDS estará impondo à Nação um presidente. Em 1926, Arthur Bernardes foi eleito à Presidência, sem apoio popular, e viveu 4 anos de estado de sítio. Em 1930, Washington Luís pretendeu inculcar Júlio Prestes e viveu uma revolução vitoriosa.

“Getúlio Vargas, apesar de eleito em 1950, pelo voto popular e quase por maioria absoluta, não chegou ao fim do seu mandato por ter contra ele a classe média. Pelo mesmo motivo, João Goulart foi derribado em 1964.

Para finalizar, um dos tópicos mais eloquentes da entrevista do empresário João Pedro Gouvêa Vieira:

“Sem estabilidade e credibilidade é impossível sair do caos em que nos encontramos. Diante do quadro atual, as indústrias não se expandirão, criando novos empregos e melhorando os salários de seus empregados. A dívida externa não poderá ser negociada de forma definitiva. E, por falta de produção, os preços não cairão. O essencial é que todos agora — políticos, empresários e operários — façam uma união pelo Brasil, abandonando soluções políticas egoistas e muito astuciosas, que em nada contribuem para diminuir o desemprego, a fome e o pauperismo que campeiam por este intenso país.”

Tais as colocações do vitorioso empresário que deseja inserir nos Anais desta Casa, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou de posse da denúncia que foi feita na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, pelo nobre Deputado Samuel Greve, referente à violência que se tem praticado contra os motoristas que trafegam na Rodovia BR-174,

na região de Cáceres. Afirmou o digno e sério Deputado Samuel Greve:

“O que me chamou a atenção foi a denúncia feita por inúmeros caminhoneiros, que estão sofrendo constantes multas, quando trafegam pela BR-174, um pouco adiante de Cáceres, motivadas pela instalação de uma balança rodoviária que até o momento tem prejudicado os profissionais do volante, com as multas baseadas na distribuição de peso sobre eixos.

Afirma Samuel Greve que o descontentamento dos caminhoneiros prende-se ao fato do desvirtuamento da interpretação da lei que regulamentou o uso da balança pelo Ministério dos Transportes.

Um caminhão fabricado dentro das normas do Ministério dos Transportes, cuja capacidade é de 10 toneladas e com tara de 5 mil quilos, totalizando um peso bruto de 15 mil quilos, segundo aquela fiscalização terá rigorosamente que transportar 10 mil quilos no eixo traseiro, e 5 mil no dianteiro, qualquer diferença, por menor que seja, implicará em multa.

Outra disparidade, segundo Samuel Greve, diz respeito ao Ministério dos Transportes e a PETROBRÁS, pois, um caminhão petroleiro que transporta carga da Companhia Revendedora de Petróleo, sob a fiscalização da PETROBRÁS, dentro das normas estabelecidas, também está sendo multado naquela balança de Cáceres, sobre a alegação de má distribuição de peso sobre os eixos, pois, entende os fiscais que a distribuição deve ser rigorosa. “Divergências como estas, entre dois Órgãos do Governo Federal, devem ser solucionadas mais breve possível, pois, se assim continuar, os heróis anônimos que transportam o progresso do Brasil serão obrigados a parar de trabalhar e a região norte ficará muito prejudicada, tendo em vista que a maioria das cargas são a ela destinadas.”

A seguir, Samuel Greve explicou que os caminhoneiros multados na referida balança, para apresentar defesa em tempo hábil junto ao Órgão competente, obrigatoriamente, têm que apresentar a quitação da multa, juntamente com os demais documentos pertinentes à espécie, pois, do contrário, não terão direito à defesa. E, muitas vezes, esses profissionais não possuem condições financeiras para efetuar o pagamento da multa e, quando são obrigados a recorrer forçosamente, têm que contratar um advogado para proceder a sua defesa, o que vem onerar de forma lastimável o seu já míngulo orçamento, dos heróis da estrada. Ainda mais: caso o infrator futuramente tenha o recurso provido a seu favor, receberá o seu dinheiro já totalmente desvalorizado com a atual inflação.

Entende Samuel Greve que estas aberrações têm que ser corrigidas, pois os caminhoneiros não podem e não devem sofrer sanções dessa natureza, e que os fiscais precisam usar o bom senso e que deixem essa classe trabalhadora ganhar o seu pão de cada dia, uma vez que é ela que transporta o progresso brasileiro. “Que a balança sirva para pesar riquezas e não para constituir uma balança de injustiças e lágrimas”.

Rodovia

A seguir, Samuel Greve afirmou que, em junho de 1979, quando era Prefeito de Mirassol D'Oeste, recebeu a visita de uma Comissão do Banco Mundial e do Ministério dos Transportes, que o comunicaram a aprovação e liberação de empréstimos para a obra asfáltica da BR-174. Passados cinco anos, apresentaram ao povo da região uma estrada sem a mínima condição de segurança, estreita, e com a espessura asfáltica que não condiz com o tráfego, por se tratar de uma rodovia de integração nacional e escoadouro de produtos para toda a região norte, demandando ainda para outros países vizinhos. Ressaltou que a pista, com pouco tempo de uso, já apresenta buracos, uma vez que a camada asfáltica é fina e frágil.

Finalizando, Samuel Greve defendeu uma maior atenção dos órgãos públicos para as estradas, pois, sem elas, praticamente o Brasil pode parar dada a sua vocação agrícola.

Endosso, tranquilamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as afirmações do Deputado Samuel Greve, fazendo um apelo, ao Sr. Ministro dos Transportes, para que abrande as exigências dos seus subordinados na fiscalização dos caminhões que trafegam naquela rodovia.

Os heróicos motoristas de caminhões, heróis anônimos, desbravadores das áreas atualmente sendo anexas ao desenvolvimento econômico, ganhem mais respeito, mais apreço dos servidores públicos agora designados para fiscalizar aqueles que são os pioneiros da região.

Tenho certeza de que o meu apelo e do Deputado Estadual Samuel Greve será ouvido.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PMDB — GO). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Utilizo a Tribuna do Senado, nesta tarde, motivado pela gravidade da situação dos agricultores do meu Estado, ameaçados pelas pragas de bruzone — uma bactéria que ataca principalmente o arroz —, a cigarrinha — que age no arroz, no capim e no milho —, e de lagarta. Elas-mos que ataca tudo.

A ocorrência dessas pragas tem trazido sérias preocupações aos produtores rurais do Centro-Oeste que, em vão, reclamam, insistentemente, da falta de providências em seu favor.

A infestação dessas pragas se dá sob condições climáticas favoráveis, diminuindo a produtividade a nível que compromete a lavoura e impossibilitando o produtor de obter os recursos suficientes para saldar débitos contruídos com o crédito rural e ainda o descredenciamento à obtenção de novo financiamento para o plantio futuro por não ter alcançado, na safra anterior, o nível de produtividade exigido oficialmente.

Por outro lado, segundo recomendações oficiais, utilizando os métodos disponíveis, o controle dessa praga, apesar de tecnicamente viável, é difícil, e o seu custo é muito elevado para uma eficácia que não é total.

Diá por que lançamos um apelo e a cobrança às instituições oficiais de pesquisa para que dêem maior atenção na busca de processos mais eficazes e de custo mais acessível para o combate dessas pragas.

Alertamos, também, as autoridades financeiras do Governo no sentido de agilizarem a concessão de Seguro Rural do PROAGRO para cobertura das lavouras atacadas, antes que seja tarde!

Outra reivindicação dos pecuaristas e agricultores goianos que está a merecer atenção urgente das Autoridades do Setor é a que se refere à liberalização do crédito para o plantio de novas safras com a utilização do sistema de consórcio lavoura/pastagem. Esse sistema possibilita, segundo critérios técnicos já definidos em pesquisas agropecuárias, a redução considerável dos custos de produção, uma vez que é utilizada a mesma adubação da terra para a lavoura e para a pastagem. As restrições do crédito para esse tipo de plantio gera desestímulo à produção pecuária, atividade considerada indispensável aos ruralistas do Centro-Oeste.

Apelo, portanto, para a sensibilidade do Governo Federal, de cujas ações dependem o empresariado rural do meu Estado!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1984

(Em regime de urgência — Art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 270, de 1984), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER ORAL, proferido em Plenário, favorável, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1984

(Em regime de urgência — Art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1984, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 271, de 1984), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 8.989.603.690,00 (oitocentos e nove milhões, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros, o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, favoráveis, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Municípios.

3

MENSAGEM Nº 87, DE 1984

(Em regime de urgência — Art. 371, c, do Regimento Interno)

Apreciação da Mensagem nº 87, de 1984 (nº 149/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar em Cr\$ 79.232.971.409,70 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta centavos), o montante de sua dívida consolidada (despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça).

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1978 (nº 1.465/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências,

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 638 e 639, de 1981, das Comissões:

— de Educação e Cultura; e

— de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1981 (nº 435/79, na Casa de origem), que inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 179 e 180, de 1983, das Comissões:

— de Legislação Social; e

— de Serviço Público Civil.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1981 (nº 1.595/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 904, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 a 4-CCJ.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1983 (nº 5.615/81, na Casa de origem), introduzindo alteração na Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, tendo

PARECER, sob nº 806, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

— de Segurança Nacional; e
— de Finanças.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e
— de Finanças.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
— de Finanças, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e
— de Educação e Cultura.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que

autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

— PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

13

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia.)

14

Votação, em turno único, do Requerimento nº 99, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 68, de 1984, submetendo à deliberação do Senado proposta para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), para os fins que específica.

15

Votação, em turno único, do Requerimento nº 102, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 72, de 1984, solicitando autorização do Senado para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — DAEE, possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), para os fins que específica.

16

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

17

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1983 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Traba-

lho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências, tendo

— PARECER, sob nº 790, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Legislação Social), pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

18

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural, tendo

PARECERES, sob nºs 248 a 250, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ que apresenta;

— de Agricultura, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa, tendo

PARECERES, sob nºs 1.018 e 1.019, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e José Fragelli; e

— de Legislação Social, favorável.

SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 28-5-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Malgrado a pouca assistência da Casa, neste fim de tarde, quero referir-me a um velho tema sempre novo, da maior relevância para o Nordeste. Há mais de quatro anos a região vem sofrendo secas inclemtes que têm levado o sofrimento, a fome e a desesperança às famílias sertanejas.

Chegamos, Sr. Presidente, a alistar 2 milhões e 300 mil homens nas frentes de serviço, quando em todas as secas passadas nunca tínhamos ultrapassado os 500 mil homens. Vê, daí, a extrema dimensão dessa catástrofe que se abateu sobre os nordestinos. O sertão é uma imensa região: se pusermos uma ponta de compasso no Recife e a outra cerca de mil quilômetros de distância, em Teresina, e traçarmos um semicírculo sobre o mapa do Nordeste, teremos separado a área mais sofrida do Polígono das Secas, cuja superfície vai a quase 1 milhão de quilômetros quadrados, e cuja população chega perto de 17 milhões de habitantes. É uma das áreas mais pobres da América do Sul e, por que não dizer, do mundo. Ali que morrem anualmente tantas crianças, quantas indicam as estatísticas aqui apontadas, há poucos dias, pelo nobre Senador Mário Maia: quase 150 entre cada mil nascidas.

Pois bem, Sr. Presidente, essa região tão castigada, há pouco pelas estiagens, está hoje inundada de água. O ser-tão reviveu: O cinza triste das árvores desfolhadas, raquíticas, com os seus magros braços levantados para o céu, transformou-se no verde da esperança e toda a região, sente-se renascer. A vida volta ao sertão. Agora é preciso que tiremos do sofrimento, alguma lição. Os rios estão cheios, correndo para o mar, os açudes sangrando: é hora de pensarmos nessa imensa quantidade de sangue, nessa água que é o sangue da terra, se esvaindo, se escoando, sem que nada a retenha por falta de açudes.

É preciso dizer que, alguma coisa ali tem sido feita. Temos já mais de 18 bilhões de metros cúbicos de água acumulada, sem contar a Barragem de Sobradinho, cujo volume é superior a 20 bilhões de metros cúbicos.

No entanto, a água acumulada nesses açudes poderia estar sendo aproveitada. E não está. Quando fui Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, consegui que o Governo aprovasse um programa de irrigação. Naquela época iniciamos cerca de 40 projetos, desde o Piauí até à Bahia. É preciso avaliar e aproveitar essa experiência. Com que alegria, Sr. Presidente, analiso os dados, de dois desses projetos, dados que se referem à época mais crítica, isto é, ao último dos 5 anos de secas consecutivas que se abateram sobre nós. Esses dados mostram que há realmente, uma solução para a questão nordestina: essa solução é o represamento das águas dos rios, é a construção de barragens e a implantação de projetos de irrigação.

Inicio, pelo Projeto Banabuiú, que se localiza no Município de Morada Nova. Eu, sozinho, no ano passado, isto é, no ano mais seco dos 5 anos mais difíceis que já atravessamos; com apenas dois mil e quinhentos hectares irrigados, produziu 4 milhões e 200 mil quilos de arroz, sem contar o feijão, os citros, a banana, e outros produtos. O total da receita desse pequeno projeto foi de 2 bilhões e 800 milhões de cruzeiros. Só de tributos e encargos sociais, a agricultura ali desenvolvida pagou 412 milhões de cruzeiros, enquanto o Município de Morada Nova recolheu 382 milhões de cruzeiros de ICM, o que representa 80% da sua receita total. Esse pequeno projeto, cuja área não corresponde senão a dois ou três por cento da área do município, é hoje responsável pela produção de 80% da receita municipal. Ali há, portanto, uma atividade produtiva segura, que já não sofre os efeitos das estiagens. O faturamento do projeto foi oito vezes superior ao orçamento do município. A cooperativa dos irrigantes, fundada em 1972, ainda por mim, quando no DNOCS, essa cooperativa que começou com um capital de apenas trinta e cinco mil cruzeiros tem hoje um capital de quinhentos e onze milhões, crescendo, assim, catorze mil e seiscentas vezes em termos nominais, ou cinqüenta vezes em termos reais. A média de produção por hectares foi de um milhão e cento e vinte mil cruzeiros, o que dá uma renda, por família, da ordem de seis milhões de cruzeiros, dos quais ela tira líquido, quase a metade, ou seja, cerca de três milhões de cruzeiros. Considerando-se a mão-de-obra familiar e as receitas não monetárias, a renda familiar se elevou a quase quatro milhões de cruzeiros, que correspondem a uma renda média per capita da ordem de 800 dólares por ano. Isso significa que a renda no projeto é pelo menos duas vezes maior do que nas cidades do interior, e cerca de 4,5 vezes maior do que a média daquela dos agricultores da área seca.

A população do perímetro irrigado é aproximadamente, de 3 mil habitantes, e o perímetro oferece cerca de dois mil e duzentos empregos, inclusive às populações circunvizinhas. O Banabuiú, o açude que fornece água, pode irrigar 8 a 10 mil hectares dos quais, infelizmente, apenas 2 mil e 500 estão sendo beneficiados. Poderíamos estar longe, poderíamos estar beneficiando, ao invés de 500 famílias, 2 mil famílias. Para V. Ex^{er} ter uma idéia do

que a irrigação representa para nós, basta ver que este projeto sozinho, se dedicar-se somente à cultura do algodão, poderá produzir 3 a 4% de toda a safra do Nordeste. Isso porque, cada hectare irrigado, além de produzir com segurança, independentemente de qualquer situação climática, produz 20 vezes mais do que um hectare seco, nos melhores anos de inverno.

Um outro projeto cujos dados mostro com satisfação, é o Projeto Lima Campos, abastecido pelo açude do mesmo nome, cuja água é reforçada por um túnel de 1.500 metros, a partir do grande Açude Orós. O Lima Campos tem apenas 2 mil hectares irrigados, mas ali vivem cerca de quatrocentas famílias e, no ano passado, sua renda foi de 2 bilhões e 300 milhões de cruzeiros. Esse projeto também, sozinho, pequeno que é, à margem da cidade de Icó, coopera para a receita do município com cerca de 80%. Veja-se, daí, o milagre que a irrigação realiza. E o que fazem lá aquelas famílias? Plantam arroz, banana, laranja, tomate e mais recentemente, estão plantando cana-de-açúcar, enquanto uma fábrica de álcool se localiza nas proximidades do projeto.

O município, é claro, beneficiou-se com toda a atividade de produção, como também com o desenvolvimento do comércio e das pequenas indústrias paralelas, integradas à atividade agrícola. São indústrias de caixas de embalagem de transportes, e outras mais. Agora a Prefeitura pode cuidar melhor de suas ruas e das praças, e os habitantes dos seus sobradões, que são ainda uma das poucas reliquias que temos das primeiras obras civilizadas naquela área. Icó já foi a capital do Ceará. Fundada no século XVIII, a velha cidade passou muito tempo se desgastando ante a emigração de seus habitantes. Hoje, criou vida nova em função dessa pequena área molhada, que viceja nas suas proximidades.

O açude Orós, que serve ao projeto Lima Campos, foi terminado em 1961 pelo saudoso Presidente Juscelino Kubitschek. Essa obra ruiu antes de ser concluída por falta de dinheiro. Os técnicos, àquela época, sofreram talvez o maior trauma que engenheiros responsáveis podem sofrer. Juscelino Kubitschek, reconhecendo a falha administrativa de seu Governo, que resultou no avanço das águas sobre o coroamento da barragem ao longo de todo o corpo do maciço, resolveu reconstruí-la. A rutura causou o maior desastre de inundação já ocorrido no Ceará, em todos os tempos. Juscelino, no ano seguinte garantiu todos os recursos para a recuperação, ou para o fechamento da barragem, afinal concluída em 1961.

Pena Sr. Presidente, que a obra do eminentíssimo homem público somente em 1973 tenha começado a ser utilizada e a beneficiar aquela região. É verdade que o pequeno açude Lima Campos, que dá nome ao projeto, construído em 1942, já vinha permitindo a pesquisa agrícola. A jusante já se desenvolvia uma produção de mudas de frutíferas e de plantas arbóreas para o reflorestamento. Mas, foi somente com a irrigação que chegou a produção agrícola.

Hoje, o projeto, iniciado em 1973, produz cerca de dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros por ano, com tendência a crescer. É errôneo e nefasto dizer que a irrigação não resolve os problemas do Nordeste. É um erro dizer-se que a irrigação é cara.

Sim. É cara, Sr. Presidente! É cara como é cara uma fábrica ou um veículo que serve ao transporte. Mas a pergunta não é se é cara. A pergunta é se é produtiva, se é capaz de compensar e produzir riquezas, se é capaz de criar emprego permanente e de resolver o problema do subdesenvolvimento. E disso, esses projetos são mais do que capazes.

Em Lima Campos também, se desenvolvem trabalhos de piscicultura. Há, ali, uma estação especializada, com vinte e sete viveiros naturais, cento e cinco tanques de alevinos, oitenta e quatro tanques de estágio, doze viveiros para a criação de pirarucu, trazidos do Amazonas,

como foram trazidos outras espécies de peixes. Os peixes do Nordeste Sr. Presidente, são também subdesenvolvidos, eles não oferecem tanta possibilidade de renda como os de outras regiões. São peixes raquíticos que, para sobreviver na época da seca, entram em anabiose, em vitalidade, até que chegue o próximo inverno. É por isso que essa estação de piscicultura, a primeira criada no Nordeste, em 1942, esforçou-se por adaptar peixes melhores, das águas correntes, nas águas paradas das nossas barragens, para isso foi buscar peixes de qualidade superior no rio Parnaíba e nos rios da Amazônia. Daquele trouxe a pesca, e desse trouxe pirambuba, trouxe o pirarucu, trouxe o dourado e o tambaqui, e várias outras espécies muito mais produtivas do que muitas outras, no mundo. Elas concorrem com o catfish, espécie altamente procurada e amplamente criada nos Estados Unidos.

Os peixes da Amazônia, adaptados às águas paradas do Nordeste, têm ali uma produtividade que concorre com as melhores espécies do mundo; com o catfish da América do Norte ou com a tilápia, que veio da África...

O Sr. Mário Maia — O tucunaré.

O Sr. José Lins — ...e o tucunaré, V. Ex^{er} diz muito bem.

Lima Campos dispõe também de cinco tanques para sexagem, que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas desenvolveu como método pioneiro, no mundo, para a reprodução artificial dos peixes. Os peixes, em estado natural, só desovam em certa época do ano, mas, a partir do descobrimento desse método, com a injeção de extrato de hipófise, tanto no macho como na fêmea, conseguiu-se obter a reprodução artificial que se realiza no momento em que o homem deseja. Foi uma grande conquista. Para isso são construídos esses dispositivos especiais, onde se dá a desova artificial dos casais e a multiplicação das espécies com a produção dos chamados alevinos, isto é, filhotes que são distribuídos, por todos os açudes da região.

A estação de piscicultura produziu, este ano, cerca de 1 milhão e 200 mil alevinos, que foram distribuídos por 194 açudes, dos quais 140 particulares. Só esses alevinos, do posto de Lima Campos, fornecerão, este ano, 600 mil quilos de pescado para as populações mais pobres, disseminadas pela micro-região econômica dominada pelo projeto. Lima Campos é um oásis.

Essa pequena área produziu em 1983, na época mais difícil da seca, 8 mil toneladas de arroz, 10 mil e 700 toneladas de banana, 37 mil quilos de laranja, 6 mil e 400 toneladas de cana, em início de plantio, além de outros produtos, com uma renda total, de 2 bilhões e 300 milhões de cruzeiros.

Há também, no projeto, uma pecuária bem desenvolvida, que hoje já compreende cerca de 4 mil cabeças e com quanto esteja ainda no início do criatório. A maior parte desses bovinos ainda é as novilhas, mas o Projeto já está produzindo cerca de 3 mil e 500 litros de leite por dia.

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Ex^{er} um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com prazer, nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA — Nobre Senador José Lins, ainda há pouco, o nobre Senador João Calmon e eu fazímos referências dramáticas a respeito da situação educacional e de saúde em nosso País. E como um grito de apelo nós levantávamos nossa voz para procurar algo, se fazer alguma coisa para se sair desse marasmo. Em seguida V. Ex^{er} vem, com a modestia que lhe é peculiar, trazer aqui, de uma maneira simples mas objetiva, uma análise concreta do que se está fazendo no Nordeste, no seu Ceará, com respeito à pesquisa. Pode-se dizer, assim, que para o tamanho do problema nordestino, o que V.

Exst está se referindo são pontos quase perdidos no mapa das grandes necessidades nordestinas. Mas mesmo a partir desses pontos perdidos, na floresta do emaranhado de problemas nordestinos, vê-se que os problemas do Nordeste, como de resto os problemas peculiares a cada região, não são problemas insolvíveis. Dependem da boa vontade dos homens, dependem da persistência das programações, dependem da continuidade do processo em que se empenham as pessoas e os vários programas para se chegar a um determinado fim. O que acontece é que no Brasil ainda somos muito incipientes na pesquisa e não damos muito valor a ela e, o que é pior, ainda, é que não temos persistência — começa-se uma pesquisa e, com poucos meses e, às vezes, anos, abandona-se; começa-se outra e, assim, nós vamos passando de uma a uma, gastando, às vezes, rios de dinheiro sem chegar a uma conclusão. Os exemplos que V. Exst está dando, esses núcleos de recuperação econômica, social e, digamos mesmo, demográfica, e o melhoramento que pode trazer essas providências, serve de exemplo para que nos empenhemos, permanentemente, e cada vez mais, em pesquisar e dar continuidade às nossas ações. V. Exst afirma que mesmo nas épocas mais crueis da seca, esses oásis do Nordeste produziram o suficiente para sustentar uma população que habita os arredores desses açudes — os açudes de Orós, Banabuí, Lima Campos e outros mais. Então, nós achamos que é uma questão de prioridades.

Se o Governo se empenhar em estudar a fundo os problemas, e uma vez decidir-se sobre eles, dedicar os recursos necessários a começar, e dar continuidade até o fim, creio que muitos desses problemas não estariam ocorrendo hoje, e tanta dispersão de dinheiro não teria ocorrido nessas duas últimas décadas.

Eu já trouxe o exemplo aqui, várias vezes, a esta Casa mas não me canso de dar: o dinheiro que se gastou na Perimetral Norte, querendo em determinado momento dar uma ênfase política a determinado governo, sem qualquer programação, sem qualquer finalidade, sem se estudar anteriormente que regiões seriam alcançadas por esta estrada, que desenvolvimento ia ser colocado, que tipo de assentamento de populações seria feito ao longo dessa estrada Perimetral Norte, o dinheiro que se gastou lá, se tivesse sido gasto no Nordeste, na irrigação, na continuidade da irrigação, talvez fosse muito mais proveitoso. Seria sim, porque lá, no Nordeste, não resultou em coisa alguma, o dinheiro foi jogado fora. Até a Transamazônica tão falada, tão decantada, aqui no Sul, eu duvidou muito da eficácia dela para o momento histórico que nós atravessamos até os dias de hoje. Se os recursos que foram gastos na Transamazônica tivessem sido gastos na concretização da BR 364, que é a orla ocidental do País, nós teríamos um resultado melhor, e parte desse dinheiro fosse empregado no Nordeste, talvez tanta nordestinos não tivessem saído do Nordeste à procura de dias melhores, nos vários outros Estados da Federação. No meu, no Estado de São Paulo, enfim por todos os Estados da Federação.

Portanto, eu estou atento ao discurso que V. Exst está fazendo, e me congratulo pela análise eficaz e cheia de conhecimento que V. Exst traz da sua região. Estamos solidários com as suas palavras, a sua expressão.

O SR. JOSÉ LINS — Agradeço, Senador Mário Maia, seu aparte que enriquece meu discurso, e recolho das suas palavras a observação que todo problema tem solução, não sendo a seca do Nordeste uma exceção. Esses projetos mostram exatamente, o quanto se pode fazer pela região. No projeto Lima Campos, a que ora me refiro, em apenas 2 mil hectares, moram 400 famílias, com uma população envolvida, de cerca de 3 mil pessoas, que ocupam 12 núcleos populacionais. Esses núcleos têm 15 escolas, com quase 1.500 crianças, todas com proteção à saúde, iniciando, com os pais uma vida nova e produtiva. Todos estão aprendendo fazer outra agricultura. São

homens e crianças que saíram da idade da pedra lascada. Que faziam uma agricultura rudimentar, baseada na enxada e na semeadura a mão. Pois bem, esses homens foram levados pelo projeto, a evoluir daquele estágio para uma atividade agrícola tecnologicamente comparável à mais aprimorada do mundo, já que a irrigação assim o exige. Agora, ali desponta, já, a fase da industrialização, com as instalações que vão sendo agroindústrias permitidas pela produção em massa.

Pois bem, nobres Senadores, o Nordeste não é uma região deserta e insolvível. A solução aí está e deve ser seguida o quanto antes, para que se resolva o problema secular que, sem necessidade nos angústia.

O Sr. Mário Maia — Veja bem, é só multiplicar por "n" e está resolvido o problema do Nordeste.

O SR. JOSÉ LINS — V. Exst tem razão. Esse projeto está aliás, dando exemplo não apenas ao Nordeste, mas ao Brasil. Dele saíram, no ano passado, cerca de 5 mil alevinos de tambaquis, espécie trazida do rio Amazonas, da terra de V. Exst...

O Sr. Mário Maia — Peixes que alcançam de 8 a 16 quilos.

O SR. JOSÉ LINS — ...cinco mil alevinos de tambaqui para o Centro Regional Latino-americano de Aquacultura, sediado em Pirassununga, em São Paulo, pertencente ao Ministério da Agricultura, tal é o nível da qualidade piscícola do Posto Lima Campos. São filhos de espécimes que vieram da Amazônia, dos rios de água corrente, é que foram adaptadas à água parada dos açudes. Que agora, estão sendo multiplicados e distribuídos não só no Nordeste, mas por todos o Brasil.

O Sr. Mário Maia — Veja bem V. Exst, se o nordestino conseguir fazer a adaptação do pirarucu e do tambaqui nas águas do Nordeste, fica resolvido, em grande parte, suprimento da proteína no Nordeste, porque são peixes de grande porte, o primeiro variando de 8 a 16 quilos — o tambaqui — e que prolifera em grande quantidade, em piracemas sobre os rios, são apanhados de rede, em grande quantidade. O pirarucu, também, que é um peixe de grande porte, chega a 90 e cento e poucos quilos. De modo que são fontes de proteínas de alto teor e também em volume, porque seria um dos elementos que viria resolver o problema a que nos referimos ainda há pouco.

O SR. JOSÉ LINS — É verdade, nobre Senador. A produção intensiva, essa criação, essa pecuária do peixe, como nós atualmente lá fazemos, é altamente produtiva e rápida. Não esperamos que o peixe chegue a 8, 10 quilos. Os alevinos são colocados nos tanques de criação; são alimentados e colhidos em cerca de 6 meses, cada espécime, com cerca de meio quilo de peso. Essa é a melhor maneira de criar. O que dá melhor rendimento.

Sr. Presidente, Lima Campos é um exemplo. Há, também, ali junto ao Projeto de irrigação, um núcleo do Projeto Sertanejo.

Esse projeto foi criado por mim, com o apoio do eminente Presidente Geisel, e está hoje disseminado por cerca de 120 núcleos em todo Nordeste. O núcleo de Lima Campos, serve a vários municípios dentre os quais Icó, Lavras da Mangabeira, Orós, Umari, Baixio e Ipaumirim. Os rapazes que ali trabalham já elaboraram quase quatrocentos projetos para propriedades agrícolas, cuja implantação exigiu a aplicação de cerca de oitocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros. Nessas propriedades foram instalados cento e quarenta e quatro conjuntos de irrigação. Os proprietários beneficiados, eles mesmos, já criam, hoje, cerca de três mil bovinos. Para que se faça uma idéia do que isso representa, basta dizer que não há talvez, hoje, no Ceará, uma propriedade que tenha esse número de cabeças de gado. A soma dos pequenos proje-

tos, ajudados pelo Projeto Sertanejo nesses municípios, já atinge essa elevada quantidade de reses.

Ao trazer ao Senado essa informação, eu não desejo, Sr. Presidente, senão fazer um registro do significativo esforço que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas vem fazendo no Nordeste, para livrá-lo da calamidade da seca. Precisamos apoia-lo. Um projeto de irrigação é como um pingo verde, um pingo de esperança, salpicado no cinza da caatinga nordestina. Dá-nos a impressão de que estamos numa terra redimida. É preciso dizer e agir. Precisamos irrigar o Nordeste. Se irrigarmos apenas 100 mil hectares no Ceará, como cada hectare produz o equivalente a vinte hectares secos, mesmo num ano bom, esses cem mil hectares produzirão tanto quanto dois milhões de hectares hoje explorados. Ora, como o Ceará planta, hoje, apenas cerca de um milhão e duzentos mil hectares, essa área irrigada quase triplicaria a produção do Estado colhida nos melhores anos de inverno. Porém, com uma diferença, com uma característica diferente, que seria a sua total independência das calamidades climáticas.³⁹

O Sr. Jorge Kalume — V. Exst me permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com prazer, Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — Vim do planalto para a planície para melhor ouvir V. Exst. V. Exst, realmente, é um dos experts no assunto. É sobre essa sua última parte. Eu estive no interior do Piauí, em 1982, já limite com o Estado de Pernambuco e vi que um projeto do DNOCS, talvez tenha sido até na época em V. Exst era superintendente da SUDENE, deve ser uma decorrência, homens com áreas não superiores a 10 hectares — de 2 a 10 hectares — todos felizes. Não me identifiquei, conversei demoradamente com todos eles, eram vinte cinco pessoas, com escola para os filhos, com irrigação, e tudo verde em plena seca. Eu disse: Eis aí a solução para a seca do Nordeste. Foi no Município de Simplicio Mendes, num lugar chamado Morro do Cavalo. Portanto, o nordestino inegavelmente é conhecido na nossa terra, o nordestino fez o Acre/Brasil. O nordestino, inegavelmente, é um gigante no trabalho. Tendo condições ele supera qualquer dificuldade. Haja vista que mesmo com a seca ele está superior à natureza, ele não abandona seu território, seu habitat. Ora, se o Governo lhe der condições, como esse projeto que eu vi lá no Município de Simplicio Mendes, no Piauí, o Nordeste se tornaria uma das regiões mais ricas deste País, porque a terra, inegavelmente, representa um eldorado, o que falta é o precioso líquido. Continue, meu estimado colega José Lins, batalhando pelo Nordeste, porque V. Exst está trabalhando pelo próprio Brasil. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LINS — Agradeço, nobre Senador Jorge Kalume, o aparte de V. Exst que certamente honra o meu discurso. V. Exst tem razão. Um hectare irrigado, como eu disse, equivale a 20 secos. Quer dizer, uma família que tem 2 hectares irrigados é como de dispusesse de 40 hectares, todos os anos fecundados pelas chuvas, como se nunca houvesse estiagem. Uma família não pode cuidar de mais de 5 hectares. Como cuidaria, então de 40 hectares secos e quase improdutivos? A irrigação, até nisso, é fundamental para nós; temos pouca água mas mesmo com a pouca água de que dispomos podemos transformar o Nordeste numa nova promissão.

Sr. Presidente, agradeço a atenção de V. Exst e dos meus nobres pares. Fiz 5 anos de sofrimento, cinco anos durante os quais a região, castigada pelo sol, parecia ter-se tornado estéril. Quem visse o Nordeste, nesses anos de sofrimento, nunca poderia imaginar que ele renascesse, vigoroso e triunfante, com as primeiras chuvas deste ano. Foi um milagre, a terra voltou a viver, o cinza da caatinga transmutou-se, como por encanto, no verde

exuberante da cromatina dos roçados. Sr. Presidente, esse milagre feito pelas chuvas pode também ser feito pelas águas dos açudes. Praza a Deus que o Governo entenda que é preciso ajudar o Nordeste. Um poeta sergipano, radicado no Ceará disse um dia, em versos de rara beleza: "Homens da Pátria, salvai o Ceará. O Ceará está morrendo, está esvaindo-se em sangue". Ele se referia ao Rio Jaguaribe na época das cheias e pedia, depressa, uma pinça hemostática em Orós, para tapar aquela veia que sangrava. Pois bem, já pusemos uma pinça em Orós. O médico Juscelino Kubitschek nos ajudou nessa operação. Mas não bastou. O maior açude do Nordeste seco pode irrigar quase 50 mil hectares, mas irriga, até agora, apenas 2 mil hectares. É urgente, portanto, que se pense em salvar aquela gente, não somente, atendendo-a nas épocas de calamidade. Não apenas salvando vidas; não apenas oferecendo 2 milhões e 300 mil empregos, a maior folha de pagamento do mundo, em todos os tempos. É preciso salvá-la com uma solução definitiva que só virá, Sr. Presidente, com o represamento geral das suas águas e com o seu aproveitamento pela irrigação. É a única salvação, é a única esperança que nos resta.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 31-5-84 E QUE, ENTREZUE À REVISÃO DO ORAÓR, SERIA PÚBLICOADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Quem observa a situação atual do Brasil fica realmente preocupada com a posição que toma hoje a parcela da comunidade que ainda usufrui do poder. Se nos voltarmos para vinte anos atrás, verificaremos que dentro desse País as Forças Armadas, com o apoio da sociedade, fizeram um movimento que tomou conta do governo, e, no curso desse movimento, a sociedade quase que passivamente, num entendimento de sujeição voluntária, deixou que um grupo dirigisse o País. Nessa sujeição voluntária, temos que observar que havia na realidade uma troca de interesses. Aqueles que se beneficiavam do estado em que vivia o País, do *status quo* econômico e social, trocavam a sua tranquilidade pela sujeição absoluta àqueles que exerciam o poder. Esse processo evoluiu, e hoje nos encontramos numa posição em que os interesses dos diferentes grupos sociais não encontram mais apoio nem compensação em troca da submissão, em troca da dependência voluntária a que se conformaram durante esse longo período. Hoje, observamos neste País índices alarmantes; a inflação oficialmente a 235% a destruir praticamente a economia; a depressão provocada quase que pelas medidas oficiais, porquanto é inconcebível que quem tem a gestão das questões financeiras no País admitisse que com a taxa de expansão dos meios de pagamento de 50%, como nos primeiros meses deste ano, a inflação continuasse a se manter em torno de 235%. É evidente que o remédio é inadeguado. É evidente que o remédio, em lugar de dirimir a inflação e a depressão, as determinam e as estimulam. Além do mais, observa-se que neste País nós não preparamos a comunidade para a situação atual em que vive o mundo. Se observarmos as crianças e os adolescentes em idade escolar, veremos que 85% dessa parcela da população não tem nem o primeiro ciclo completo.

Recentemente, nos Estados Unidos da América, numa publicação oficial, o Governo conclamava o povo americano à observação da situação em que vivia o País. A publicação, com o título "Pátria em perigo", apontava para a grave dificuldade em que se encontrava o país, em face de lá existirem 28 milhões de americanos que eles chamavam de funcionalmente analfabetos, porquanto não estavam preparados para o exercício de qualquer

função. Se observarmos que aqui no Brasil cerca de 90% da população brasileira pode ser apontada como funcionalmente analfabeto, porque não tem habilitação para o exercício de qualquer função moderna, no processo de crescimento brasileiro, nós verificaremos que o país marcha para um colapso econômico, sem condições sequer à sua população de encontrar os meios para interromper esse processo que continua em marcha acelerada.

Dentro do processo tributário brasileiro, observa-se também a ausência completa e absoluta de uma filosofia sequer. Os impostos no Brasil objetivam arrecadar recursos e centralizar o poder de arrecadação. Em função disso, Estados e Municípios ficaram à míngua quase absoluta de recursos para executar programas mínimos que atendessem às suas comunidades. Se olharmos para o nosso sistema tributário, não veremos nenhum dispositivo que estimule o desenvolvimento econômico como filosofia de um programa, ou como filosofia de um código. Da mesma maneira, não encontramos nenhum sintoma dentro do código tributário brasileiro, dentro do processo tributário brasileiro, que estimule a solução dos problemas sociais, que tenha por objetivo corrigir as distorções.

Em decorrência disso, observamos que neste País, além das taxas econômicas e financeiras chegarem a tetos absurdos, há uma desigualdade de renda que está levando esta Nação a um confronto entre uma grande parte da população à míngua de condições sequer para alimentar-se e um pequeno grupo ganhando cada vez mais.

Se observarmos a política do Governo recentemente adotada na área financeira, através da especulação organizada e mantida pelo Governo, canalizando recursos da área econômica para o recurso especulativo, onde um capital é empregado na aquisição de papéis do Governo, ganha de papéis do Governo, não está vinculado a nenhuma parcela de mão-de-obra, não está produzindo bem algum, a não ser beneficiando e dando grandes lucros a uma pequena parcela da população que vive da especulação e cada vez mais é estimulada para continuar nesse negócio para o qual desviam-se contingentes da parcela produtiva, em função da alta rentabilidade que hoje a especulação assegura no Brasil aos que a ela se dedicam.

Desse modo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é indispensável que desta Casa partam movimentos que busquem organizar os institutos básicos no Brasil, não só para que encontremos soluções para os problemas fundamentais, como também para aqueles que, embora aparentemente paralelos são condicionantes do processo de crescimento de um povo.

É por esse motivo que, sendo distinguido com a Presidência da Comissão Especial para estudos da Reforma Tributária no Brasil, procurei organizar um novo código dentro de uma filosofia de desenvolvimento e de vocação social, onde se corrijam as distorções que hoje presidem a organização social brasileira.

E, dentro desse espírito, quero comunicar ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores que, na próxima semana, essa Comissão realiza um simpósio para o qual foram convocados os maiores expoentes que se dedicam a assuntos tributários no Brasil. E, nesse simpósio, durante uma semana, pela manhã e à tarde, serão ouvidos os homens que conhecem deste assunto no Brasil, para que esta Comissão, através dos seus membros e dos seus assessores, possa, na realidade, organizar alguma coisa de concreto que, dentro de uma determinada filosofia, possa estabelecer, no Brasil, um processo tributário que possibilite o crescimento do País e um estímulo às novas tecnologias.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se nós observarmos o descuido do atual sistema tributário, destes 20 anos de absolutismo no Brasil, com relação ao processo de desenvolvimento técnico e científico, veremos que não foi dada a este País condição alguma para que ele acompan-

nhasse sequer aqueles que, fazendo parte do bloco dos países ricos do mundo, no entanto, começam a se aproximar dessa posição ou desse patamar que assegura aos povos, não riqueza, mas um bem-estar relativo às suas populações.

De modo que é necessário que se estabeleça um código no Brasil, onde esses problemas, hoje básicos para a humanidade, a tecnologia, o crescimento científico, sejam a preocupação do País, não só traduzida em palavras, mas uma preocupação traduzida na estrutura, na filosofia que preside os seus códigos, em termos, contra a vontade ou atendendo à vontade de eventuais ocupantes do Governo, esses princípios prevaleçam e este País possa, na realidade, dotar a sua população e equipar os seus filhos para que eles, vencendo o analfabetismo quase crônico desse País, melhorando as suas condições técnicas e de conhecimento científico, possam, na realidade, modificar os rumos que um país, sem essas condições, forçosamente é obrigado a seguir.

Era esta a comunicação que queria fazer ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores, e perdir-lhes a cooperação neste sentido, em termos de podermos organizar, nessa parcela de responsabilidade que me cabe, dentro de uma comissão como esta, um código que, efetivamente, possa dotar este País de condições para assegurar a sua população, através de normas e de leis, recursos não só para educar seus filhos, condição essencial não só ao desenvolvimento mas quase à subsistência dos povos, como povos livre ou como nações.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Pois não.

O Sr. Jorge Kalume — A escolha do nome de V. Ex^e para Presidente da Comissão de Assuntos Tributários, tem o justo sentido de homenagear a respeitável figura de V. Ex^e. Os conhecimentos de que V. Ex^e é portador, estou certo de que trarão grandes benefícios para a nossa política tributária. Espero que desse encontro, que dentro em breve V. Ex^e levará a efeito, saiam subsídios que servirão, naturalmente, de inspiração as nossas autoridades. Eu quero, nesta oportunidade, então, me congratular com o estimado colega.

O SR. CID SAMPAIO — Eminent Senador Jorge Kalume, agradeço a sua contribuição e o aparte com que me honrou. Espero, com a colaboração e o esforço conjunto com os membros desta Casa, realmente poder organizar um código que, em harmonia com os novos princípios que presidem hoje a possibilidade de crescimento dos povos e desenvolvimento dos países, possamos dotar o Brasil de um código que lhe permita, realmente, através de uma posição sistemática, da adoção de uma política e de uma filosofia, conseguirmos adequar o País e prepará-lo para a grande missão que incumbe hoje as nações que querem ser livres e querem ter algum significado no concerto universal.

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador Cid Sampaio, querô, em princípio, dizer a V. Ex^e que vou participar desse simpósio. Acho-o oportuno, sobretudo porque as personalidades convidadas para o debate são, realmente, as pessoas mais categorizadas em Direito Tributário e Fiscalismo, no Brasil. Quero ouvir delas se, realmente, elas acham que a Emenda Constitucional nº 18 e o Código Tributário do Brasil, que foi, em 1965, uma grande conquista do Direito Público brasileiro, porque até então tributo no Brasil era uma coisa empírica, era a tributação em cascata, o Governo, através dos técnicos do tributo, convocados para fazer a codificação do tributo no

Brasil, trouxeram uma grande contribuição à organização tributária em nosso País. A experiência, realmente, que é outra coisa mais do que a teoria, mostrou a centralização do tributo no Brasil. Mas, o partilhamento dos tributos com os Estados e Municípios deu, de certa forma, uma estrutura orgânica de administração no Brasil. Creio que um projeto de tributo, em qualquer país, simboliza um processo de desenvolvimento econômico e social. Estamos, realmente, numa fase de transição no Brasil e é oportuna a revisão desse código. Acho que o Senado Federal cumpre uma das suas grandes finalidades, fazendo convocar esses homens que têm experiência no exercício do tributarismo no Brasil, para que, aqui conosco, possam abrir novos caminhos da democratização do próprio tributo, rever mitos e desfazer equívocos, porque há muita coisa que se fala sobre tributo que deve ser mantida no interesse público da Nação. Era esta a comunicação que também, gostaria de fazer a V. Ex^{ta}, não sou especialista, mas estudo tributação e quero participar e conversar com esses homens, para ver se temos novos caminhos, porque todos eles eu procurei examinar, há pouco tempo, quando fui relator, aqui, de seis propostas de emenda à Constituição, para ver se eles trazem luzes, porque no instante em que o vi, senti que o Código Tributário de 1965 é bastante atual e deve ser mantido na medida em que não prejudique a autonomia dos Estados e dos Municípios.

O SR. CID SAMPAIO — Senador Passos Pôrto agradeço a honra do seu aparte. Permite-me, no entanto, ilustre Senador discordar do seu ponto de vista.

A célebre discussão que se processou no País, pela aprovação do atual sistema tributário, versava sobre o inconveniente do imposto em cascata. Todavia, quando foi estabelecido o ICM, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, em substituição ao IVC, Imposto sobre Vendas e Consignações, objetivava-se obter a substituição da taxação em cascata. Mas, desde aquele momento, partindo da premissa da impossibilidade de reduzir a arrecadação em cada Estado, procurou-se, nos diferentes Estados, fixar uma alíquota que assegurasse ao Estado a arrecadação que tinha anteriormente. Então, os Estados mais desfavorecidos com novos processos, tiveram através da alíquota nacional que foi fixada, condições para continuar arrecadando a mesma coisa, enquanto que outros Estados, que passaram a cobrar o imposto na origem, tiveram a sua arrecadação grandemente aumentada. Então, o que resultou do processo é que o imposto, sem ser em cascata, passou a ser muito mais oneroso para a população que o próprio imposto em cascata cujo grande inconveniente apontado seria o excesso de tributação, ainda com um agravante: o atual processo, desde que a tributação inicial pela alíquota maior do Estado, onde se produz, passou a atribuir às populações das áreas periféricas do Brasil, a obrigação de pagar uma taxa elevadíssima, que é recolhida a Estado onde eles não habitam, onde eles não moram, e de onde portanto, não recebem os benefícios do tributo que pagam.

Isso causou a grande distorção e a grande desigualdade que existe, hoje, a grande diferenciação que existe entre os diferentes Estados do Brasil.

Eu não quero negar o sistema mais orgânico do Imposto de Circulação de Mercadorias. O fato de uma operação fiscalizar a outra e o fato desse tipo de imposto desestimular as organizações, em termos de crescerem e se organizarem verticalmente, buscando evitar a tributação que incidiria sobre a matéria-prima ou os insumos que fossem comprados a terceiros, significa, realmente, um benefício. Mas é necessário que isso seja analisado em seu conjunto, para que esses benefícios possam ser mediados e aquilatados. Mas, mesmo dentro desses processos, o que se observa no processo tributário brasileiro é que não houve a preocupação, nem de estimular o desenvolvimento econômico, nem de propiciar a justiça e a equi-

dade social. Haja vista as isenções que são concedidas; elas não objetivam propiciar investimentos, a não ser incentivos, que foram criados à margem e paralelamente ao Código Tributário, em funções de pressões políticas e pressões de diferentes regiões.

Não existe esse processo de incentivos que ajudem ou que facilitem ou de que dêem recompensa a empresas que canalizem recursos para os órgãos de pesquisa, mesmo que para isso elas e eles se associem.

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Ex^{ta} um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Pois não, com muita honra.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador, justamente um dos objetivos colimados e atingidos, pelo Código Tributário Nacional, foi dár novas missões ao tributo. Há 14 imposições tributárias no Brasil, 10 são de natureza federal, duas estaduais e duas municipais. Desses 14, V. Ex^{ta} se refere ao ICM, que, realmente, é o Imposto de Circulação de Mercadoria, cuja base é a circulação da mercadoria....

O SR. CID SAMPAIO — Que representa 80% dos Estados.

O Sr. Passos Pôrto — ...realmente, ele é aplicado nos países unitários, na Europa, em países que não tenham o princípio federativo como base institucional. Ele foi uma experiência, no Brasil, que tem sido modificada ao longo dos anos: ultimamente mesmo tem-se modificado com benefício para a nossa região. O ICM, hoje, é cobrado parte onde há geração do produto, e o consumidor recebe a outra parcela; e há uma correlação entre Estados produtores e Estados consumidores para beneficiar inclusive a nossa região. Quanto a isenções e incentivos, eu creio que nós do Nordeste não poderíamos reclamar do Código Tributário Nacional, porque o Imposto de Renda, no Brasil, tem sido um instrumento usado até demais, em processos de incentivo e de isenção. Algumas isenções estabelecidas o foram para produtos, sobretudo produtos de exportação, visto que não se pode exportar tributos; todas elas foram feitas com intuito de incentivo; algumas fracassaram evidentemente, porque os objetivos não foram colimados; mas, de qualquer forma, a estrutura institucional do imposto, no Brasil, a impressão que tenho é de que, salvo algumas modificações, salvo algumas distorções, como por exemplo o princípio da anterioridade das leis, que não eram respeitadas, a criação do FINSOCIAL, que foi uma forma de tributação fora do Código, e tantas outras, isso se poderia discutir, mas como estrutura geral do objetivo do tributo, no interesse do incentivo à produção, no interesse da transferência da renda, no interesse da transferência inter-regional, interespacial do produto do próprio tributo, eu creio que foi uma colaboração e uma experiência valiosíssima que deve ser examinada, agora, nesse simpósio.

O SR. CID SAMPAIO — Agradeço o aparte de V. Ex^{ta} que muito ilustra a minha exposição; todavia, nobre Senador, o ICM ao ser posto em prática, no País, não fez diferença entre as diferentes regiões; só muito recentemente conseguiu-se reduzir as alíquotas das exportações feitas para as regiões nordestinas, em face de uma situação, de fato e de calamidade, em que a região se debatia, exaurida com o processo tributário que lhe era espontâneo. Já veio como remédio, não veio como solução que desse, realmente, condições a que o processo tivesse uma evolução racional.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^{ta} um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — O próprio Senador Passos Pôrto colocou muito bem a questão do ICM. Ele é um tributo para Estado unitário. Então, pau que naõce torto até a cinza é torta. E o grande mal do ICM é que se vem tentando consertá-la, adaptá-la ao sistema federativo, à custa de remendos. Mas na realidade ele é um imposto inadaptable ao sistema federativo, a não ser que mudássemos o fato gerador, e que colide com a nomenclatura do tributo: Imposto Sobre Circulação de mercadoria. Se o fato gerador passasse a ser o consumo da mercadoria, aí sim, nós teríamos um equilíbrio federativo com o ICM. Mas na forma que ele está, nós estamos pregando remendo podre em camisa esfacelada. Eu não vejo solução. Eu diria a V. Ex^{ta} só uma indicação. Goiás exportou, em 1980, excedentes agropastoris na ordem de 150 bilhões de cruzeiros. Goiás importou, só de petróleo, em 1 milhão 150 mil toneladas, 154 bilhões de cruzeiros. Logo, nós ficamos aí com um déficit da ordem de 4 bilhões e alguns milhões, para pagar a conta de petróleo. Veja V. Ex^{ta} o que é o Estado comprador. Eu estou citando efetivamente um produto que não tem ICM. Mas, como é que Goiás continua comprando? Comprando com o seu endividamento, com o endividamento da sua economia. Então, nesse processo de transferência de rendas em favor de São Paulo, Rio de Janeiro, que são os dois Estados da manufatura, lá do seu Pernambuco, a matéria-prima que sai de lá, embora Pernambuco já tenha a situação mais ou menos melhorada em relação ao Nordeste.

O SR. CID SAMPAIO — Não, Senador, estamos fechando.

O Sr. Benedito Ferreira — Mas pelo menos um outro Estado menos aquinhoados que Pernambuco. Basta dizer que Pernambuco tem os pernambucanos, só por isso já há handicap. Mas tomemos o exemplo do nosso sofrido Piauí, que é um Estado eminentemente provedor de matéria-prima. Ora, com algumas latâncias de cera manufaturada lá em São Paulo paga-se toda a carnaúba que vai do Piauí. Com alguns pedacinhos de sabonete embrulhado, que venga lá de São Paulo para o Piauí, paga-se toda a matéria-prima do óleo de babaú, em que todo o ICM que foi remetido, ele vota na contrapartida de poucos produtos manufaturados. Logo, eu não vejo outra solução para o ICM, que não mudarmos até o seu próprio nome, mudando o seu fato gerador, com o que nós comíramos os grandes Estados da Federação a fiscalizar, como fazem os Estados pobres, ou seja, que estrangulam, exaurem os seus contribuintes, porque precisam acudir suas folhas de pagamento, enquanto que São Paulo — e aí eu diria como dizem os meninos, na gíria de hoje — não está nem aí, atrás de ICM, fiscalizam coisa nenhuma. Daí a grande concentração do capital em São Paulo; todo mundo está indo para lá. Primeiro eles tiveram a felicidade de estar mais perto dos portos, depois tiveram a felicidade de ter toda a infra-estrutura carreada para lá; são os erros políticos do pretérito; é agora, para completar essa tendência centralizadora, que teve seus benefícios, teve seus aspectos positivos, sem dúvida nenhuma, a partir de 64 para cá, mas convenhamos, nobre Senador Cid Sampaio, hoje é preciso uma revisão mais do que urgente; porque não vejo como sairmos desse cípao em que nos encontramos na forma como estamos indo.

O SR. CID SAMPAIO — Agradeço a V. Ex^{ta}, o aparte que vem corroborar justamente o que estou afirmado. Creio que uma revisão no sistema tributário brasileiro, possibilitará não só mais justiça, mais equilíbrio entre as diferentes regiões, mais equilíbrio entre a renda das pessoas, como, finalmente, o estímulo para as atividades hoje indispensáveis ao crescimento e florescimento do País. Esses são os objetivos que deve perseguir qualquer

filosofia de governo, qualquer filosofia que presida as leis em determinado País, por quanto, quando não existem, nos diferentes códigos de um mesmo País, harmonia princípios comuns que sejam atendidos e objetivos perseguidos, este País anda em zigue-zague, com um rendimento muito baixo do que poderia alcançar, mesmo quando o seu povo, a sua população tem virtualidades que assegurariam a esse País condições mais prósperas, uma caminhada mais rápida para os estágios de maior desenvolvimento.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o objetivo do meu pronunciamento hoje é salientar a que ponto chegou a situação do Brasil, e salientar que isso foi realizado por um movimento que, a princípio, teve o apoio da sociedade brasileira; depois teve o apoio tácito, quase que uma submissão consentida, em função da permuta de interesses e privilégios que eram assegurados aos diferentes segmentos da sociedade.

Todavia, chegamos a um ponto que a sociedade não tem neste sistema, neste Governo, mais estabilidade, vantagem ou privilégio algum. E assistimos rebelaram-se contra a atual posição de mando de um pequeno grupo, os empresários, os operários, a classe média, os profissionais liberais.

A tranquilidade que desejava à classe média, a troco da qual se submeteu a 20 anos de arbitrio, não tem mais pelos assaltos que a ameaçam. A prosperidade e os lucros fáceis que obtiveram determinados setores da indústria, também a troco da submissão a 20 anos de arbitrio, não mais existem e a indústria se desarticula, as fábricas fecham e a estrutura nacional de produção se sucateia. A própria classe média se sente desamparada e o operário, marginalizado por uma interpretação errônea do processo econômico e financeiro, comprimido em seus salários, está hoje submetida à quase fome crônica, enquanto a parcela de desempregados está entre duas alternativas trágicas: ou viver da esmola, humilhante e insuficiente para que alguém viva, ou cair na marginalidade, indo buscar com a violência de suas próprias mãos os recursos que não pode obter através de um trabalho honesto.

Portanto, é toda a sociedade que encontra-se numa posição de não ter mais o que trocar com os homens que ocupam atualmente o poder. E esses homens insistem em lá permanecer, insistem em recusar ao povo o direito de escolher seus novos dirigentes para que eles possam, na realidade, encontrar um caminho que lhes conduza para mais bem-estar, para maior felicidade, onde haja um pacto em que todos os segmentos da sociedade recebam sua recompensa.

Portanto, é nesta hora, salientando esse estado grave em que vive o País, que eu quero também fazer esse apelo para cada um de nós: embora dando o maior do seu esforço para a solução do problema político, que é urgente, emergente, que não pode ser retardado, também nos dedicaremos ao estudo de códigos, ao estudo de normas, ao estudo de processos que permitam reorganizar politicamente este País, para ele encontrar um caminho que propicie aos seus filhos condições de vida e condições de felicidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
RESENHA DAS MATERIAS APRECIADAS DE 1º a
31 DE MAIO**
(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

Projetos aprovados e encaminhados à sanção:

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1981 (nº 47/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 379 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, 1º de maio de 1943. Sessão: 8-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1981 (nº 1.909/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 129

do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Sessão: 10-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1978 (nº 3.594/77, na Casa de origem), que introduz alteração na Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos. Sessão: 15-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1980 (nº 709/79, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Relações Públicas. Sessão: 15-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1983 (nº 1.690/79, na Casa de origem), que inclui, na lista de serviços a que alude o art. 8º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1966, os prestados pelos profissionais autônomos de Relações Públicas. Sessão: 15-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1984 (nº 2.096/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 3.919, de 19 de julho de 1961, a Haydée Lago Bittencourt, viúva do Senador Lúcio Bittencourt. Sessão: 24-5-84. (extraordinária)

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1984 (nº 3.555/84, na Casa de origem), que autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União, e dá outras providências. Sessão: 29-5-84. (extraordinária)

Projetos aprovados e encaminhados à promulgação:

Projeto de Resolução nº 6, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.993.562.894,21 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte e um centavos). Sessão: 3-5-84.

Projeto de Resolução nº 10, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 142.525.106,91 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte e um centavos). Sessão: 3-5-84.

Projeto de Resolução nº 12, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 387.370.186,71 (trezentos e oitenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e setenta e um centavos). Sessão: 3-5-84.

Projeto de Resolução nº 14, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.794.315.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros). Sessão: 3-5-84.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1983 (nº 4/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, assinado em Brasília, a 30 de junho de 1982. Sessão: 3-5-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 5, de 1984 (Comissão de Economia), que altera a Resolução nº 138, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, Estado de São Paulo, a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 114.178.153,00 (cento e quatorze milhões, cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e três cruzeiros). Sessão: 3-5-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 9, de 1984 (Comissão de Constituição e Justiça), que suspende a execução do art. 176 da Lei nº 608, de 29 de dezembro de 1977, do Município de Riolândia, Estado de São Paulo. Sessão: 9-5-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 15, de 1984, (Senador Pedro Simon), que denomina um dos corredores do "Anexo Dois" do Senado Federal, onde se situam os Gabinetes

dos Senadores, "Ala Senador Teotônio Villela". Sessão: 10-5-84.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1984, (nº 49/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País em visita oficial à República Popular da China e ao Japão, entre os dias 18 do corrente mês e 3 de junho próximo. Sessão: 10-5-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 127, de 1982 (Comissão Parlamentar de Inquérito), que aprova o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978. Sessão: 23-5-84. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1982 (nº 122/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Comum para Produtos de Base, concluído em Genebra, em 27 de junho de 1980, e assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil a 16 de abril de 1981, em Nova Iorque. 24-5-84. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1983 (nº 9/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Navegação Marítima Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária, em Sófia, a 19 de agosto de 1982. Sessão: 24-5-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 18, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 57.493.536.955,51 (cinquenta e sete bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 29-5-84.

Projeto de Resolução nº 28, de 1984 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norteamericanos), destinada ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado. Sessão: 29-5-84.

Projeto de Resolução nº 19, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.831.075.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e um milhões e setenta e cinco mil cruzeiros). Sessão: 29-5-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 23, de 1984, (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Petrólinea (PE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 216.789.008,13 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oito cruzeiros e treze centavos). Sessão: 31-5-84.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1983 (nº 21/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Nairobi sobre Proteção do Símbolo Olímpico, concluído em Nairobi, a 26 de setembro de 1981. Sessão: 31-5-84. (extraordinária)

Projetos aprovados e encaminhados à Câmara dos Deputados:

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1981 (nº 285/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 245 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. Sessão: 3-5-84.

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1984, da Comissão Diretora, que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências. Sessão: 16-5-84. (extraordinária)

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que dispõe sobre a proibição de importação de alho. Sessão: 31-5-84. (extraordinária)

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1978 (nº 1.626/75, na Casa de origem), que dispõe sobre o Imposto de Renda referente à pessoa física. Sessão: 31-5-84. (extraordinária).

Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades:

Mensagem nº 63, de 1984 (nº 92/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ovídio de Andrade Mello, Embaixador do Brasil na Jamaica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Belize.

Sessão: 2-5-84. (extraordinária)

Mensagem nº 76, de 1984 (nº 120/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge D'Escagnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Nepal. Sessão: 30-5-84. (extraordinária)

Mensagem nº 78, de 1984 (nº 130/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor General-de-Exército Mário de Mello Mattos para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai. Sessão: 30-5-84. (extraordinária)

Mensagem nº 88, de 1984 (nº 154/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Landulpho Victoriano Borges da Fonseca, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã. Sessão: 30-5-84. (extraordinária)

Projetos rejeitados nos termos do art. 278 do Regimento Interno e encaminhados ao Arquivo:

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1979, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas manterem o controle das respectivas subsidiárias, nas condições que especifica. Sessão: 3-5-84.

Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, revogando o Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, que dispõe sobre aplicação de normas processuais trabalhistas à União. Sessão: 15-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1983 (nº 3.954/80, na Casa de origem), que altera a redação do § 4º do art. 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil. Sessão: 17-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1980 (nº 1.410/73, na Casa de origem), modificando a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituindo Fundo Especial para a construção de creches e escolas pré-primárias. Sessão: 18-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1983 (nº 890/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960-Lei Orgânica da Previdência Social, definindo como débito perante a Previdência Social somente a dívida consequente de procedimento administrativo ultimado, e depois de devidamente inscrita. Sessão: 25-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1984 (nº 642/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.556, de 5 de setembro de 1978, estabelecendo a remuneração mínima para o exercício da atividade de secretário. Sessão: 25-5-84.

Projetos rejeitados e encaminhados ao Arquivo:

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1977 (nº 1.203/73, na Casa de origem), que acrescenta incisos ao art. 87 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Sessão: 4-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1979 (nº 4.907/78, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 20 e dá nova redação ao art. 586, ambos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). Sessão: 4-5-84.

Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar Tribunais com jurisdição em todo o território nacional. Sessão: 4-5-84.

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica. Sessão: 4-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1978 (nº 1.725/73, na Casa de origem), que define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências. Sessão: 7-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1979 (nº 1.019/75, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975. Sessão: 7-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1980 (nº 28/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 4º do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). Sessão: 7-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1981 (nº 573/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 484 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho. Sessão: 7-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1976 (nº 76/75, na Casa de origem), que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 8-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1977 (nº 2.155/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o registro de entidades no Conselho Nacional de Serviço Social, concessão, pagamento e prestação de contas de subvenções sociais e dá outras providências. Sessão: 8-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1980 (nº 3.239/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a freqüência escolar de estudantes no exercício de mandato legislativo municipal. Sessão: 8-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1982 (nº 1.482/79, na Casa de origem), que dispõe sobre portadores de pneumoconiose em face da legislação acidentária. Sessão: 8-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1983 (nº 73/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o parcelamento dos débitos da União, dos Estados, Territórios e Municípios para com a Previdência Social, e determina outras providências. Sessão: 8-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1983 (nº 4.236/80, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 8-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1979 (nº 2.714/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização e o uso de embalagens destinadas ao acondicionamento de cargas na carroceria de veículo automotor, e dá outras providências. Sessão: 10-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1982 (nº 1.355/79, na Casa de origem), que facilita a produção e a venda do açúcar mascavo. Sessão: 10-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1983 (nº 1.197/79, na Casa de origem), que assegura ao empregado estável que optou pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, o recebimento da indenização que lhe corresponde e que não foi paga tempestivamente. Sessão: 10-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1978 (nº 3.464/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o Concurso de Livre-Docente e os títulos de Doutor e Livre-Docente. Sessão: 16-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1979 (nº 4.905/78, na Casa de origem), que altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, que torna obrigatória a declaração do preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências. Sessão: 16-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1979 (nº 1.322/79, na Casa de origem), que disciplina o parcelamento da Taxa Rodoviária única — alterando a redação do § 3º do art. 2º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969 e acrescentando ao mesmo artigo os §§ 4º e 5º, e dá outras providências. Sessão: 16-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1979 (nº 2.255/76, na Casa de origem), que altera a redação do inciso I e do § 3º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Sessão: 16-5-84.

Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui o marido como dependente da segurada. Sessão: 16-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1981 (nº 678/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a exigência de certificado de conclusão de curso de especialização em medicina aplicada à educação física para o exercício das funções de médico assistente de educação física e desportos, nos estabelecimentos que especifica. Sessão: 17-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1981 (nº 2.768/80, na Casa de origem), que altera o art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. Sessão: 29-5-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1983 (nº 939/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade dos ocupantes de cargos de direção de órgãos da Administração Pública Federal direta ou indireta. Sessão: 29-5-84.

Projeto declarado prejudicado e encaminhado ao Arquivo:

Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá direito ao marido de segurada à assistência médica. Sessão: 23-5-84.

Projetos aprovados e encaminhados à Comissão de Redação:

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1981 (nº 3.310/77, na Casa de origem), que dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências. Sessão: 8-5-84.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1983 (nº 20/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982. Sessão: 16-5-84.

Projeto de Resolução nº 17, de 1984 (Comissão de Constituição e Justiça), que suspende a execução dos artigos 2º e 3º, item III, da Lei nº 1.309, de 27 de dezembro de 1978, na redação dada pela Lei nº 1.338, de 30 de novembro de 1979, do Município de Mococa, Estado de São Paulo. Sessão: 29-5-84. (extraordinária)

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1983, de autoria da Comissão Diretora, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Enfermeiro, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e dá outras providências. Sessão: 31-5-84. (extraordinária)